



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 158, DE 2006

Mensagem nº 407

A Comissão de
ASSUNTOS ECONÔMICOS
Em 25/05/2006

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROMOSEFAZ II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de maio de 2006.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande curva decorativa na base.

Brasília, 17 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROMOSEFAZ II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante os artigos 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 96, de 1989, republicada e consolidada em 22 de fevereiro de 1999 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 96/1999 e nº 43/2002, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia e verificada a manutenção das decisões concedidas pelo Supremo Tribunal Federal, em favor do Estado, nos autos da Ação Cautelar nº 268-1 e Ação Cautelar nº 1.033-1.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Estado da Bahia, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 955 /2006.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do **Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia- PROMOSEFAZ II**. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, republicada e consolidada em 22.2.1999 e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.
Processo nº 19407.000030/2005-94

I

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia- PROMOSEFAZ II.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal (republicada e consolidada em 22.2.1999), na Resolução nº 43, do Senado Federal, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02 de abril de 2002, mediante o Parecer GERFI/COREF/STN nº 179, de 27 de abril de 2006, a fls. 350/357, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 738, de 25.06.2004, ratificada pelo Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 30 de junho de 2004 (fl.76);

a.2) a Lei Estadual nº. 9.274, de 22.09.2004, a fls. 19, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com vistas ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia, bem como a oferecer contragarantias à garantia da União;

a.3) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio do Parecer STN/GTREC nº 01, de 05 de janeiro de 2006, a fls 130/136, informou, entre outros, que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art.32 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;

a.4) foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação, situado em 5,17% a.a., indicando que as condições financeiras da operação encontram-se em patamar aceitável àquela Secretaria, tendo em vista o custo de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional;

a.5) foi apresentada, a fls. 160/167, cópia da Lei nº 8.885, de 17.11.2003, atualizada pela Lei nº 9.823, de 01.11.2005, a fls. 189/190, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado da Bahia para o período 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto em questão, tendo sido juntada, ainda, a fls. 168, Declaração do Secretário do Planejamento do Estado da Bahia que atesta a inclusão do Projeto no PPA 2004/2007, dentro do Programa de Modernização e Ampliação dos Serviços Públicos;

a.6) consta, a fls. 170/179, cópia da Lei Estadual nº 9.842, de 27.12.2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, a qual contempla dotações suficientes para o Programa em tela no ano de 2006;

a.7) consta, ainda, a fls. 169, Declaração do Secretário do Planejamento do Estado da Bahia, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária nº 9.842 recursos necessários e suficientes à operação de crédito externo em tela, com dotação para ingresso de recursos externos e contrapartida estadual, bem como para o serviço da dívida externa decorrente da referida operação; com base nas informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o Mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa;

a.8) foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer STN/GTREC nº 01/2006, a fls 130/136, os limites de endividamento do Estado, estabelecidos na Resolução SF 43/01;

a.9) com base nos cálculos realizados pela STN, fls. 286/300, referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos incisos I e II do art. 4º da Resolução SF 96/89;

a.10) a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN, mediante Nota Técnica nº 2540/STN/COREM, a fls. 141/143, realizou a análise da capacidade de pagamento do Estado da Bahia, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.2001; informou, ainda, aquela Coordenação-Geral, que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, e que, de acordo com a última avaliação efetuada, o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa, relativas ao exercício de 2004;

a.11) não há registro de débito, conforme consulta realizada por meio eletrônico, a fls. 337, em nome do Estado da Bahia junto à União e entidades controladas, estando, assim, atendido o disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00;

a.12) não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, a fls. 338/340;

a.13) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado da Bahia nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento efetuado pela STN;

a.14) o Estado da Bahia está autorizado, pela Lei Estadual nº 9.274, de 22.09.2004 (fl.19) a vincular, em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do parágrafo 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal; *no*

que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais e das contas centralizadoras da arrecadação das receitas próprias do Estado;

a.15) constam da Seção 4.01 das Condições Gerais e da Seção 3.02 da Minuta negociada do Acordo de Empréstimo, a fls. 264/281, as condições prévias à realização do primeiro desembolso, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais;

a.16) as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como no de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional, riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito;

a.17) foram anexadas ao processo, a fls. 304/321 e 347/349, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, que são periodicamente

- atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br> ;

b) *ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia.*

d) a Procuradoria-Geral do Estado da Bahia emitiu o Parecer PLC-V-642/2006, de 20 de março de 2006, para fins do disposto no art. 32 da L.C. n° 101, de 2000, e Portaria MEFP n° 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP n° 650, de 1° de outubro de 1992;

e) o Estado da Bahia apresentou a Certidão nº 02/2005, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, datada de 12.04.2006, com validade de 60 dias, em que declarado o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 21, IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal, com base na documentação contida nos Processos nºs TCE/001164/2005, TCE/008121/2005 e TCE/000621/2006 e na publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, em relação, respectivamente ao exercício financeiro de 2004 (deliberação do TCE/BA em 28.03.2005) e exercício financeiro de 2005 (auditorias de acompanhamento da LRF quanto aos 1º e 2º quadrimestres de 2005 – apreciadas pelo TCE/BA, respectivamente, em 14.03 e 20.12.2005 – auditorias do 3º quadrimestre de 2005 e 1º bimestre de 2006 - ainda pendentes de deliberação pelo Tribunal); importa ressaltar que tal Certidão atesta, em relação ao exercício financeiro de 2005, o cumprimento das competências tributárias pelo Estado, e o cumprimento dos gastos mínimos com saúde e educação, no exercício de 2004, com base na decisão liminar proferida nos autos da Ação Cautelar nº 268-1, pelo Supremo Tribunal Federal, e no que tange ao exercício de 2005 (ainda pendente de deliberação por aquele Tribunal), com base em decisão definitiva proferida na Ação Cautelar supramencionada¹; por fim, também declarado que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 1º bimestre de 2006, foi publicado pelo Estado, dentro do prazo previsto no art. 52 da LRF; por fim, apresentou-se Declaração, firmada pelo Sr. Governador do Estado, datada de 12 de maio de 2006, para os fins do art. 21, IV, letra 'c', da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, agregando, outrossim, pronunciamento quanto ao cumprimento dos gastos mínimos com educação e saúde, e exercício da competência tributária no exercício de 2005.

f) o Banco Central do Brasil, mediante a mensagem DECIC/DIOPE/SUAUT-2006/049, de 28 de março de 2006 (fl.324/25), informou que credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o nº TA376520, com validade de 90 dias, a contar daquela data.

¹ A Ação Cautelar nº 268-1 está apensada à Ação Cível Originária nº 727 (ação principal), ainda pendente de julgamento junto ao Supremo Tribunal Federal.

III

3. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) editou, em 17 de outubro de 2005 (DOU de 19.10.2005), a Instrução Normativa nº 1, determinando, em seu art. 2º, que, para efeitos de realização de transferências voluntárias aos entes federativos², necessária a verificação de adimplência daqueles, podendo, para tanto, ser consultado o Cadastro Único de Convênio (CAUC), subsistema do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI); a propósito, importante registrar que o CAUC permite a verificação de adimplência do ente beneficiário, por meio dos CNPJs dos diversos órgãos pertencentes àquele, de conformidade com a definição de ente constante do art.1º, parágrafo 3º, inciso I, e art.2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4. Em considerando, entre outros, a necessidade de uma série de ajustes operacionais no CAUC, editou a Instrução Normativa nº 2, de 1º de dezembro de 2005 (DOU de 02.12.2005), em que posterga, para 1º de junho de 2006, a verificação mais ampliada de adimplência do ente perante a União e suas controladas, devendo essa, até aquela data, efetivar-se mediante consulta ao CNPJ principal do ente beneficiário.

5. Ademais, o Estado da Bahia, em litisconsórcio ativo com mais 18 Estados-Membros da Federação, e o Distrito Federal, ajuizou ação cautelar perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cautelar nº 1.033-1) com o objetivo de *“suspender os efeitos da inscrição dos autores no Cadastro Único de Convênio (CAUC), assegurando-se-lhes [aos Estados litisconsorciados], ainda, as transferências de recursos federais, sem quaisquer outros obstáculos que não os fundados em lei ou na própria Constituição, além daquelas transferências ‘decorrentes de operações de crédito, especialmente oriundas de processo de autorização de empréstimo externo (fls.16)’”*. Outrossim, postularam fôsse-lhes *“respeitada a garantia do contraditório e da ampla defesa, a ser exercida, previamente, no que se refere ‘a qualquer inscrição no CAUC’, em relação a eventual pendência própria, na forma preconizada pelo § 2º da Lei nº 10.522/02 (fls.17), além de se assegurar, aos autores, ‘a observância das causas suspensivas da exigibilidade de crédito, a teor do contido no art.151 do CTN e do art.7º da Lei nº*

² O art. 40, parágrafo 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, condiciona a prestação de garantia da União a ente que atenda, além da adimplência de suas obrigações junto ao garantidor e suas entidades controladas, às exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

10.522/02 e, alfim, que as irregularidades eventuais dos entes autônomos, indevidamente imputados aos Autores, e eventual pendência com outro ente, que não o transferidor dos recursos, não constituam óbices à regularidade obrigacional dos Autores (fls.17)' ”.

6. O Ministro Celso de Melo, Relator da Ação, concedeu liminar, em 2 de dezembro de 2005, nos seguintes termos:

‘Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, defiro, ‘ad referendum’ do E.Plenário do Supremo Tribunal Federal, o pedido de medida liminar, nos exatos termos em que deduzido pelos autores (fls.15/16, item IV, n.4.1, i, ii e iii).

Os efeitos da presente medida cautelar prevalecerão até que, deduzida a contestação pela União Federal, torne-se possível proceder à ponderação dos direitos e interesses em situação de antagonismo’.

7. Em atenção à liminar deferida pelo Ministro Celso de Mello, a Secretaria do Tesouro Nacional expediu orientação a todos os gestores, no sentido de que seja observada a sistemática instituída pela Instrução Normativa nº 1/2001, quando da análise de processos em que haja a realização de transferências voluntárias, conforme segue:

“Mensagem: 20051445402 Emissora 170860 COORD.DE NORMAS E AVAL.DA EXEC.DA DESPES

em 21/12/05 as 17:19 por ISAMARA BARBOSA CAIXETA

Assunto: DECISÃO JUDICIAL - 19 ESTADOS E DF

Destinatário(s): TODAS AS UNIDADES GESTORAS

A COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA DESPESA - CONED, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, COMUNICA AO GESTOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DE TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS RECURSOS FINANCEIROS EM QUE FIGUREM COMO CONVENIENTES OS ESTADOS AO FINAL NOMINADOS, QUE FOI CONCEDIDA LIMINAR NA AC Nº 1033, PELO MINISTRO CELSO DE MELLO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA DESCONSIDERADA A IN Nº 01/2005. DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, QUE ALTEROU O CAUC.

EM RAZÃO DISTO, ORIENTA-SE PARA QUE SEJA OBSERVADA A SISTEMÁTICA ANTERIOR, INSTITUÍDA PELA IN 01 DE 2001, ATÉ QUE A DECISÃO JUDICIAL SEJA REEXAMINADA À LUZ DOS ARGUMENTOS QUE ESTÃO SENDO LEVADOS AO CONHECIMENTO DE SUA EXCELÊNCIA O MINISTRO RELATOR.

O PRESENTE COMUNICADO OBSERVOU A REDAÇÃO APROVADA PELA DOUTA PGFN - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL”.

8. Relativamente à verificação da adimplência da entidade junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia da União, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta. A tal propósito, não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), outros débitos pendentes de regularização em nome do Estado da Bahia (Administração Direta) junto à União e Entidades do Poder Público Federal.

9. O Estado apresentou Certidão Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (válida até 01.10.2006), Certificado de Regularidade Previdenciária (fl. 329 - válido até 03.06.2006), Certificado de Regularidade do FGTS (válido até 10.06.2006) e Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, da Previdência Social (fls.327/28 - válida até 30.09.2006);

IV

10. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

11. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

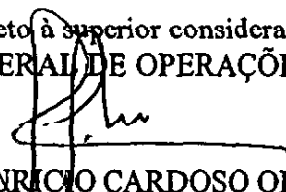
12. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

13. ISSO POSTO, entendemos possa o processo ser encaminhado ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia e verificada a manutenção das decisões concedidas pelo Supremo Tribunal Federal, em favor do Estado, nos autos da Ação Cautelar nº 268-1 e Ação Cautelar nº 1.033-1. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

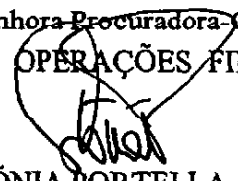
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
15 de maio de 2006.



MAURICIO CARDOSO OLIVA
Procurador da Fazenda Nacional

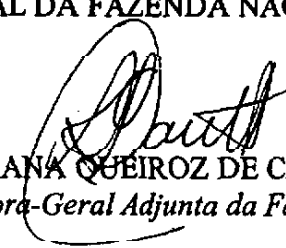
De acordo. À consideração da senhora ~~Procuradora~~ Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 15
de maio de 2006.



SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em //p de maio de 2006.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Em 27 de abril de 2006.

ASSUNTO: Estado da Bahia. Operação de crédito externa, com garantia da União, com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 12,00 milhões. Recursos destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROMOSEFAZ II. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 19407.000030/2005-94

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado da Bahia, com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROMOSEFAZ II**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Recomendação nº 738, de 25.06.2004, às fls. 76, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 30.06.2004, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 12.000.000,00, e de até US\$ 12.000.000,00 de contrapartida do Estado da Bahia.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com a Nota Técnica encaminhada pelo interessado (fls. 06/14), o processo de modernização da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ teve como marco inicial a participação no Programa Baía Azul, financiado pelo BID, através do contrato de empréstimo nº 878/OC-BR, quando foi contemplada com um aporte de recursos externos na ordem de US\$ 6 milhões, integralmente aplicados em ações de modernização.

4. Posteriormente, o Estado da Bahia integrou o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal Estadual – PNAFE, no período de 1997 a 2005, em que foram desenvolvidas significativas ações de modernização da máquina fiscal estadual, com investimentos da ordem de US\$ 31,8 milhões aplicados em programas de capacitação, contratação de consultorias, aquisição de equipamentos de informática e de apoio e melhoria da infra-estrutura da Secretaria da Fazenda transformando, assim, a gestão fiscal estadual.

5. O PNAFE propiciou aos estados brasileiros efetivos ganhos de produtividade fiscal com melhoria substancial no volume da arrecadação de impostos. Na Bahia a arrecadação de ICMS experimentou um crescimento real de 17,98% no período de 1997 a 2004.

6. Apesar dos avanços alcançados com os programas anteriores, a SEFAZ necessita de novos investimentos na integração de sistemas computacionais já existentes e no desenvolvimento de uma política de capacitação para os servidores da área financeira do estado, a fim de continuar se modernizando e, para tanto, esta nova operação de crédito está sendo contratada.

7. É importante destacar, ainda, que esse Projeto irá permitir a execução de atividades que trarão grandes benefícios sociais, não só aos contribuintes e profissionais contábeis, mas à população do Estado da Bahia como um todo.

8. Segundo a mencionada Nota Técnica, os investimentos se justificam plenamente, pois, o incremento esperado na arrecadação, aliado à prevista redução de 2% no custeio dos órgãos da administração direta, irá permitir novos investimentos nas diversas áreas de atuação do governo do estado, como educação, segurança e saúde pública. Nessa mesma linha foi desenhado um componente para tratar exclusivamente da transparência das ações governamentais na administração fiscal e para melhorar a comunicação entre a Fazenda Pública e os cidadãos, permitindo um maior acompanhamento dos contribuintes das despesas realizadas.

Fluxo Financeiro .

9. O Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia será composto de quatro componentes, com investimentos orçados em US\$ 24 milhões, sendo US\$ 12 milhões financiados pelo BID e a outra metade com recursos da contrapartida estadual.

10. O Projeto deverá ser executado de 2006 a 2010, conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Governo do Estado da Bahia, às fls 156, demonstrado abaixo.

Tabela I – CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO						Em US\$
FONTE	2006	2007	2008	2009	2010	TOTAL
BID	1.384.783	3.220.000	3.950.000	2.430.000	1.015.217	12.000.000
Estado BA	2.056.087	3.180.000	3.250.000	3.170.000	343.913	12.000.000
Total	3.440.870	6.400.000	7.200.000	5.600.000	1.359.130	24.000.000

Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 264/285), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras, sob o registro TA 376520 (fls. 341/346), objeto de manifestação favorável desta Secretaria e credenciada pelo Banco Central por carta Decic/Diope/Suaut-2006/049, de 28.03.2006 (fls. 324/325), serão as seguintes:

Valor da Operação de Crédito:	Equivalente a até US\$ 12.000.000,00.
Contrapartida do Estado:	Equivalente a até US\$ 12.000.000,00.
Prazo de Desembolso:	Até 48 meses, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais, sucessivas e tanto quanto possível iguais. A primeira prestação deverá ser paga seis meses após o fim do prazo de desembolso, no dia 15 de novembro de 2010, e a última até o dia 15 de maio de 2031, ou seja, 25 anos após a assinatura do contrato.
Juros:	Serão calculadas sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela LIBOR trimestral para o dólar americano, acrescida de <i>spread</i> a ser definido pelo BID. Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de novembro de 2006. Obs: o <i>spread</i> atual é de 0,10%.
Comissão de Compromisso:	Será de no máximo 0,75% a.a. calculados sobre o saldo devedor não desembolsado da operação, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Obs.: atualmente encontra-se em 0,25%.
Recursos para de Inspeção e Supervisão Geral:	Destinado a atender despesas de inspeção e supervisão, sendo de no máximo 1% do valor do financiamento, dividido pelo nº de semestres compreendidos no prazo original de desembolso. Obs.: para este semestre, o BID não está cobrando a comissão.

12. É de se informar que foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,17% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar Nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 96/89 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer STN/GTREC nº 01/2006 (fls 130/136), de 05.01.2006, a COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado, no valor total equivalente a US\$ 12,00 milhões, nos termos do inciso II do Art. 31 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001, alterada pela Resolução SF nº 03, de 02.04.2002, tendo sido atendido os requisitos mínimos previstos no Art. 32 da Lei Complementar 101/00.

II - Inclusão no Plano Plurianual do Estado

15. Encontra-se às fls. 160/167, cópia da Lei nº 8.885, de 17.11.2003, atualizada pela Lei nº 9.823, de 01.11.2005, cópia às fls. 189/190, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado da Bahia para o período 2004/2007, em que se inserem as ações do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 168, consta Declaração do Secretário do Planejamento do Estado da Bahia atestando a inclusão do Projeto no PPA 2004/2007, dentro do Programa de Modernização e Ampliação dos Serviços Públicos, cujo valor total previsto é de R\$ 65.573.000,00.

III - Previsão Orçamentária

16. A Lei Estadual nº 9.842 (cópia às fls.170/179), de 27.12.2005, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, contempla dotações suficientes para o Programa em tela no ano de 2006.

17. Adicionalmente, consta às fls. 169, Declaração do Secretário do Planejamento do Estado da Bahia, que nos informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária nº 9.842 recursos necessários e suficientes à operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia, distribuídos da seguinte forma: R\$ 3.185.000,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais – fonte 25 – destinada à contrapartida estadual) e R\$ 4.729.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil reais – fonte 01- para operação de crédito externa). Complementarmente, o Governo da Bahia, em declaração às fls. 05, estimou em US\$ 113.000,00 os dispêndios com juros e encargos para o exercício de 2006 e constam na LOA (fls.170/177) recursos no valor de R\$ 805.880.000,00 para despesas com Juros e Encargos da Dívida e R\$ 996.385.494,00 para Amortização e Refinanciamento da Dívida.

18. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

19. A Lei Estadual nº. 9.274, de 22.09.2004 (fls. 19), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia.

20. A citada Lei, em seu artigo 3º, autoriza ainda, o oferecimento, como contragarantias à garantia da União, das parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM/STN, por intermédio do Parecer STN/GTREC nº 01/2006 (fls 130/136), aprovou a contratação da referida operação considerando cumpridos os requisitos necessários estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, alterada pela Resolução SF nº 03, de 02.04.2002.

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com os cálculos realizados pela STN (fls. 286/300), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União nos limites estabelecidos pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 2540/STN/COREM (fls. 141/143), o Estado da Bahia foi classificado na categoria "B"., suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.97.

24. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que a referida operação de crédito está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, limitada ao valor de R\$ 31.853 mil, a preços de dezembro de 2004, equivalentes a US\$ 14.912 milhões em 12.04.2006, e que de acordo com a última avaliação efetuada, o Estado encontra-se adimplente em relação ao cumprimento das metas estabelecidas no Programa para o exercício de 2004.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. Como mencionado no item 20, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular em contragarantia à garantia da União, as receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155, 157 e 159(inciso I, alínea a, e inciso II), todos da Constituição Federal.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais, receitas tributárias e receita patrimonial do Estado (fls. 323), as garantias oferecidas pelo Estado da Bahia são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

27. O referido estudo abrange os anos de 2004 (realizado) e as projeções para 2005 até 2014. A margem disponível apurada, considerando 100% das obrigações comprometidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 303,28 milhões em 2005 e chegando a R\$ 2,179 bilhões em 2014. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2011, quando entre amortização e juros, deverão ser

pagos aproximadamente US\$ 605.000,00 por semestre. Note-se que, em 2011, a margem disponível é de R\$ 1.462,54 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2014. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

29. Consulta realizada por meio eletrônico (fls.337), na presente data, não indicou existência de débito em nome da Administração Direta do Estado da Bahia com a União ou suas entidades controladas. Fica atendido, portanto, o disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

30. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Estado da Bahia, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 4/02 e MF nº. 497/90:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pelo INSS, válida até 30/09/2006 (fls. 327/328);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, vencida em 12.04.2006 (fls. 75), devendo ser atualizada;

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, vencida em 15.04.2006 (fls. 302), devendo ser atualizada; e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 03/06/2006 (fls. 329).

X - Antecedentes junto à STN

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado da Bahia nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

32. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 264/281), que aborda as condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso do contrato ao cumprimento das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90 e da Lei Complementar 101/00

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 304/321 e 347/349), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 20/00 (parágrafo único), ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia emitiu certidão datada de 10.02.2006 (fls.256/260), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2004), e em 2005, com base nos relatórios de gestão fiscal e resumo de execução orçamentária de 2005. Complementarmente, às fls.

180, consta Declaração do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia atestando que o Estado instituiu todos os impostos de sua competência, bem como aplicou os recursos mínimos nas ações de educação e saúde no ano de 2005.

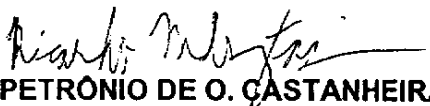
36. Outrossim, a mencionada Certidão atesta que, em consonância com os artigos 52 e 54 da LRF, o Governo do Estado da Bahia publicou os relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária dentro do prazo previsto.

37. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 338/340), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei complementar nº101/00.

Conclusão

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e atualizadas as certidões mencionadas no parágrafo 30.

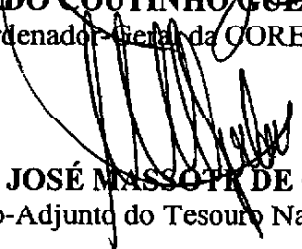
À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.


PETRÔNIO DE O. CASTANHEIRA
Analista de Finanças e Controle


VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente da COREF/STN., Substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador-Geral da COREF


TARCÍSIO JOSÉ MASSOTTI DE GODOY
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo à PGFN.


LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decic/Diope/Suaut-2006/048
Pt.: 0601327409

Brasília, 28 de março de 2006.

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º Andar, Sala 821
CEP 70048.900 - Brasília - DF
Fax: 3412-1740

At.: Drª Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras – COF

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Ofício nº 096/2006, de 20.03.2006 e ao Registro de Operações Financeiras (ROF) nº TA376520, por intermédio dos quais o Governo do Estado da Bahia solicitou credenciamento para contratar operação de crédito externo, na modalidade empréstimo em moeda, no valor de US\$ 12.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROMOSEFAZ – II.

2. A propósito, informamos que, nesta data, por intermédio da carta de credenciamento Decic/Diope/Suaut-2006/047, de 28.03.2006, o Banco Central do Brasil credenciou o Governo do Estado da Bahia a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supra, relacionadas abaixo:

Devedor:	Governo do Estado da Bahia;
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
Garantidor:	República Federativa do Brasil;
Valor:	US\$ 12.000.000,00;
Prazo:	300 meses;
Carência:	54 meses;
Juros:	LIBOR - US\$ 3 meses mais "spread" calculado pelo BID com base em: a) margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; b) valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações LIBOR; c) margem para empréstimos do capital ordinário;

Comissão de Compromisso: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
Taxa Inicial: 1% sobre o valor empréstimo;
do Principal: em 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais e consecutivas;
dos Juros: semestralmente vencidos;
da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida, pagável a partir de 60 dias após a assinatura do contrato;
da Taxa Inicial: periodicamente.

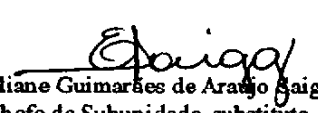
3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelos promitentes devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto nº 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central ou, ainda, a falsidade das declarações ou dos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

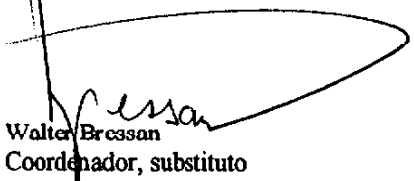
4. Ademais, informamos ao devedor que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos informando a Resolução do Senado Federal, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda e a assinatura do contrato.

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Combate a Ilícitos Financeiros e Supervisão de Câmbio e Capitais Internacionais - Decic
Divisão de Autorizações, Credenciamentos e Procedimentos Especiais - Diope


Eliane Guimarães de Araújo Saig
Chefe de Subunidade, substituta


Walter Bressan
Coordenador, substituto

Em 28 de dezembro de 2005.

Assunto: Capacidade de pagamento do Estado da Bahia
Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

O Estado da Bahia solicitou a concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito interno junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 12 milhões, destinada ao Programa de Modernização Fiscal da gestão Fiscal Estadual.

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao referido pleito, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 5.772 COPEM/STN, de 20 de dezembro de 2005, solicitou avaliação da capacidade de pagamento do Estado da Bahia.

3. No cálculo da capacidade de pagamento do Estado para a contratação dos novos empréstimos, conforme determina a Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, foram utilizados dados do Balanço para os anos de 2001 a 2004, projeções de 2005 a 2014 e dados do cronograma de dispêndio da operação proposta, em dólares, convertidos para reais à taxa de câmbio de venda de R\$ 2,6544/US\$, valor de conversão em 31 de dezembro de 2004.

4. Os valores do período da análise – 2001 a 2014 – estão a preços de dezembro de 2004 utilizando-se o Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas).

5. De acordo com os critérios adotados pela citada Portaria, a análise dos resultados fiscais do Estado da Bahia demonstra que os resultados primários alcançados, no período sob análise, são suficientes para saldar todos os encargos devidos da dívida contratual, de origem interna e externa, porém insuficientes para cumprir com o total da amortização programada, observado o limite de comprometimento contratualmente assumido.

6. A soma dos resultados primários ponderados, no período de 2001 a 2014, registrou um superávit de R\$ 754 milhões, influenciado pelo resultado realizado em 2004. A projeção dos exercícios seguintes baseia-se no ano de 2004 com a adoção, para o período 2005 e 2007, das propostas contempladas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) assinado em 31 de outubro de 2005. Dessa forma, o Estado classificou-se na categoria "B", possuindo, portanto, capacidade de pagamento, conforme art. 6º da Portaria MF nº 089/97.

7. A operação de crédito pleiteada está contemplada no Programa vigente para o triênio 2005 a 2007, com o nome de MODERNIZAÇÃO/SEFAZ, no valor de R\$ 31.853 mil, a preços de dezembro de 2004, não representando, portanto, violação ao acordo de refinanciamento firmado com a União.

8. Segundo a última avaliação, o Estado da Bahia foi considerado adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa para o exercício de 2004.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para que a mesma dê seguimento à análise do pleito estadual.

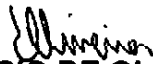
À consideração superior.



CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO

Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.



EDÉLCIO DE OLIVEIRA

Coordenador da COREM

TERMO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 DENOMINAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

PROJETO EM ANÁLISE - PROMOSSEFAZ															CATEGORIA: B		RS mil
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PROJEÇÃO							TOTAL				
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	MEDIO		
PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	0,01	1,00	
ULTIMO PRIMÁRIO	18.736	102.393	84.853	188.006	64.650	56.361	56.148	41.032	33.570	26.738	17.533	17.908	9.141	7.736	763.842		
Ativa Financeira	7.209	14.001	28.896	21.947	24.510	23.501	16.451	11.751	9.401	7.050	4.700	4.700	2.350	2.350	178.907		
Ativos de Dívidas	36.290	67.790	108.603	120.378	94.514	58.581	40.577	16.207	14.013	8.686	3.411	2.482	778	398	572.899		
Ativos de Op. em Andamto					0	32	42	46	53	42	28	26	12	11	284		
Ativos sobre liquidez financeira					746	1.258	822	649	3.549	3.126	2.572	2.502	1.384	1.292	17.899		
SÍNDROME DE FINANÇ. LÍQUIDA	(19.665)	(48.894)	(5.185)	(89.375)	5.100	(19.961)	(31.157)	(35.878)	(26.366)	(20.966)	(16.223)	(17.598)	(9.315)	(8.383)	(341.656)		
Ativos de Bens	152	142	267	7.177	43.181	8.612	6.218	0	0	0	0	0	0	0	66.749		
Ativos de Dívidas (incluindo Rec.Amort)	34.837	79.894	131.346	173.098	129.440	98.712	73.313	63.015	52.786	27.640	17.054	16.545	7.006	5.126	907.711		
Ativos de Op. em Andamto					0	0	0	0	0	0	36	36	19	19	113		
Ativos sobre liquidez financeira					487	839	548	432	2.366	2.044	1.715	1.668	923	861	11.933		
SÍNDROME DE FINANÇ. BRUTA	15.130	30.859	126.893	76.544	92.866	67.868	36.486	27.669	28.796	11.708	2.583	652	(1.365)	(2.377)	511.351		

As células de acordo com as informações fornecidas e os dados apresentados, foram elaboradas e passadas para a análise e controle.

2010-2014

Processo nº 19407.000030/2005-94

Interessado: Governo do Estado da Bahia (BA)

PARECER Nº 01/2006 - STN/GTREC

Recife (PE), 05 de janeiro de 2006.

Senhor Coordenador:

Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID – Recursos destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual.

Relatório

1. O Estado do Bahia (BA) solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, destinada à execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual, com as seguintes características:

- a. **valor da operação:** US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, em 30.12.2005, a R\$ 28.078.800,00 (vinte e oito milhões setenta e oito mil e oitocentos reais);
- b. **fonte/origem de recursos:** Banco Interamericano para o Desenvolvimento (BID);
- c. **indexador:** dólar dos EUA;
- d. **juros:** 4,95 % ao ano;
- e. **comissão de compromisso:** 0,75% ao ano;
- f. **amortização:** 25 anos, com vencimento final em 2030;
- g. **carência:** 60 meses;
- h. **prazo total:** 25 anos;
- i. **liberações:** em 5 (cinco) parcelas anuais:
 - 2006 – R\$ 2.808 mil
 - 2007 – R\$ 8.424 mil
 - 2008 – R\$ 8.424 mil
 - 2009 – R\$ 5.616 mil
 - 2010 – R\$ 2.808 mil
- j. **lei autorizativa:** Lei nº 9.274, de 22.9.2004.

2. À operação não se aplica o Protocolo de Intenções (Resolução CMN nº 2.827/2001 e suas alterações) por se tratar de instituição financeira externa.

3. O parecer do órgão técnico, apresentado em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Res. SF nº 43/2001, demonstrou que os recursos do projeto serão aplicados na Modernização da Gestão Fiscal Estadual, através de quatro componentes de apoio à gestão fiscal da Bahia: 1) Desenvolvimento de mecanismos de controle e de medição da qualidade do gasto público e modernização da gestão financeira; 2) Modernização da estrutura organizacional, gestão e processos administrativos na área da administração tributária; 3) Fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação com a sociedade; 4) Modernização da gestão de pessoas e da gestão de informação e integração dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação (fls. 6/14). Em complementação, o parecer jurídico ressaltou que a operação em exame foi autorizada pela Lei Estadual nº 9.274, de 22.9.2004, está inserida no Plano Plurianual 2004/2007 – Lei Estadual nº 8.885, de 17.11.2003, atualizado pela Lei Estadual nº 9.823, de 1.11.2005, integra as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2006 – Lei Estadual nº 9.586, de 14.7.2005, e os recursos dela provenientes fazem parte do Projeto de Lei Orçamentária/2006 (fls. 15/18).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções nº 40 e 43, de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

em R\$ 1.000,00

a) inciso I do § 1º do art. 6º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício de 2004 (fl. 125) :**

a.1 despesas de capital executadas R\$ 1.838.108

a.2 receitas de op. de crédito realizadas R\$ 314.140

Saldo: R\$ 1.523.968

b) inciso II do § 1º do art. 6º da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício de 2005 (fl. 125):**

b.1 despesas de capital ajustadas:..... R\$ 2.795.345

b.2 receitas de operações de crédito do exercício: R\$ 494.732

b.3 liberação da operação sob exame:..... R\$ 0

Saldo: R\$ 2.300.613

- c) inciso I do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001-SF - **percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro (fl. 126):**

Tabela I – MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

I. Ano	Desembolso anual		Projeção da RCL (**)	MGA/RCL %
	Oper. Em exame (*)	Liber. Programada (*)		
2005	0	494.732	10.057.813	4,92%
2006	2.808	469.176	10.302.218	4,58%
2007	8.424	160.241	10.552.561	1,80%
2008	8.424	53.010	10.808.989	0,57%
2009	5.616	46.771	10.071.647	0,47%

* em R\$ 1.000,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 2,43% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

- d) inciso II do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001-SF - **percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (fl. 93):**

Tabela II – Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos

Ano	Comprometimento anual		Projeção da RCL (**)	CAED/RCL %
	Oper. Em exame (*)	Demais operações (*)		
2005	0	1.472.493	10.057.813	14,64%
2006	264	1.641.481	10.302.218	15,94%
2007	482	1.588.147	10.552.561	15,05%
2008	845	1.569.906	10.808.989	14,53%
2009	1.191	1.542.616	11.071.647	13,85%
				Média: 14,82%

* em R\$ 1.000,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 2,43 % de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

- e) inciso III do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001-SF - **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida (fl. 126):**

- e.1 limite ao final do exercício de 2016: 2,00;
- e.2 relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2001: 1,66;
- e.3 relação DCL/RCL apurada ao final do exercício de 2004: 1,42;
- e.4 receita corrente líquida-RCL: R\$ 10.017.646 – posição em 31.10.2005;
- e.5 dívida consolidada líquida-DCL: R\$ 11.438.771 - posição em 31.10.2005;
- e.6 operações de crédito autorizadas e em tramitação: R\$ 1.082.595;
- e.7 valor da operação em exame: R\$ 28.079;
- e.8 saldo total da dívida: R\$ 12.549.445;
- e.9 relação Saldo Total da Dívida/RCL: 1,25

5. Salientamos que os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea “e” do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 5º bimestre/2005 (fls. 84/86), disponíveis no SISTN, conforme disposto no § 4º do Art. 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2004 têm como fonte o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2004 (fl. 111), divulgado no SISTN, sistema disponibilizado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado da Bahia (BA) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Ressaltamos, por oportuno, que a inclusão dos recursos provenientes da operação está sendo verificada na forma descrita no parágrafo nº 3, complementada por declaração do Chefe do Executivo ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (fls. 68/71), em razão das liberações terem início em 2006 e ainda não se dispor Lei Orçamentária aprovada. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do parágrafo nº 4, registramos:

Tabela V – Análise dos limites

Itens	Limites	Resultado
A	receita de operações de crédito menor que despesa de capital - exercício anterior	Enquadrado
B	receita de operações de crédito menor que despesa de capital - exercício corrente	Enquadrado
C	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL < 16 %	Enquadrado
D	comprometimento anual c/amortizações, juros e encargos-CAED/RCL < 11,5 %	Extrapolado
E	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	Enquadrado

7. Em relação ao art. 7º, registre-se que, nada obstante o resultado da alínea “d” da Tabela V deste Parecer indicar limite **extrapolado**, a operação de crédito sob exame, por estar prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da Bahia, está **excepcionalizada da obrigatoriedade do cumprimento** desse limite, conforme o disposto no § 8º do art. 7º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 112/114). Destacamos ainda, no que tange ao item “d”, que a média para o período futuro de cinco anos é superior a 10 %, e que o comprometimento anual apresenta tendência **não crescente** (fl. 126).

8. Quanto ao Art. 5º da Resolução n.º 43/2001-SF, o Estado não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às fls. 68/71.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução n.º 43, de 2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Estado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada, em 02.01.2006, no Sistema do Banco Central – SISBACEN, incluso nos autos à folha 115.

10. No que concerne ao inciso IV do art. 21 da Resolução n.º 43/2001-SF, a Certidão n.º 06/2005 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado - 2004 - e exercício ainda não analisado - 2005 (fls. 63/67).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN n.º 109, de 2002, alterada pela Portaria STN n.º 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações à fl. 116.

12. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução n.º 43/2001 – SF, não há restrições para a contratação de operações de crédito por parte do Estado da Bahia, em virtude de ter sido considerado adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2004, conforme Nota n.º 2540 STN/COREM, de 28.12.2005 (fls. 112/114).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução n.º 43, de 2001-SF que estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Constam do processo os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos, conforme requeridos pela Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001:

- a. Autorização Legislativa para a realização da operação (art. 21, inciso II) – fl. 19;
- b. Certidão do Tribunal de Contas do último exercício analisado (art. 21, inciso IV alínea a) – fls. 63/67;

- c. Certidão do Tribunal de Contas, do exercício ainda não analisado – 2005 (art. 21, inciso IV; alínea b) – fls. 63/67;
- d. Declaração entregue ao Tribunal de Contas (art. 21, inciso V) – fls. 68/71;
- e. Comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas (art. 21, inciso VI)- fls. 112/114;
- f. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (art. 21, inciso VIII)- fl. 74;
- g. Certidão Negativa de Débito INSS (art. 21, inciso VIII) – fl. 74;
- h. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art. 21, inciso VIII) – fl. 72;
- i. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, comprovando o disposto na Lei n.º 9.717/98 (art. 21, inciso VIII) – fl. 73;
- j. Comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da *Lei Complementar n.º 101*, de 2000 (art. 21, inciso XIII) – fls. 63/67;
- k. Lei orçamentária de 2005 e proposta de Lei Orçamentária de 2006 (art. 21, inciso XIV) – fls. 43/45 e 48/62;
- l. Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 e do exercício em curso (art. 21, inciso XV) – fls. 20/30 e 31/42.

15. Propomos então o seguinte: tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução n.º 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução n.º 3, de 2002-SF, o deferimento do pleito, nos termos do art. 29 da mesma Resolução n.º 43.

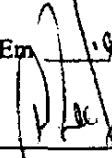
16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, na forma da Resolução nº 26, de 13.6.2002, do Senado Federal o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para as providências de sua alçada, e posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração da Coordenação de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

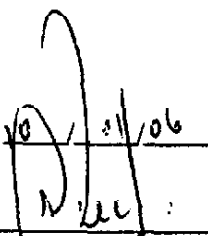


Ana Margarida Cavalcanti de Andrade
Gerente Técnico Substituto da STN/COPEM/PE

De acordo. À consideração do Sr. Secretário Adjunto.

Em 16/01/06


Ronaldo Camillo
Coordenador Geral

Em 16/01/06


Celmar Rech
Coordenador

De acordo.

Em _____


Jorge Khalil Miski
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Estado da Bahia

**GABINETE
DO
GOVERNADOR**

Ofício n.º 257 /05 - GE

Salvador, 13 de dezembro de 2005

Senhor Gerente,

O Poder^o Executivo obteve junto à Assembléia Legislativa do Estado, autorização, através da Lei nº 9.274, de 22/09/2004, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares).

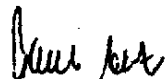
Os recursos resultantes da referida operação serão destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual.

A propósito solicito, a essa Secretaria do Tesouro Nacional, autorização para contratação da operação de crédito supra mencionada, ao tempo em que encaminho a documentação a seguir relacionada, consoante determinações contidas nas Resoluções nº 40/2001, 43/2001, 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, bem como na Portaria nº 04/2002 da STN:

- a) cópia do Ofício nº 254/2005-GE, encaminhado ao Ministro da Fazenda, solicitando a concessão de Garantia pela União;
- b) pareceres técnico e jurídico, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal;
- c) cópia autenticada da Lei nº 9.274, de 22/09/2004, que autoriza a aludida contratação;
- d) cópia autenticada das Leis nºs 9.197, de 28/07/2004 e 9.586, de 14/07/2005 que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2005 e 2006, respectivamente;
- e) cópia autenticada da Lei nº 9.291, de 29/12/2004, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2005 e do Projeto de Lei nº 14.985, de 15 e 16/10/2006 – Proposta Orçamentária para o exercício de 2006;
- f) comprovação de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação – Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado no Diário Oficial de 18/01/2005, bem como na Proposta Orçamentária do Estado – Projeto de Lei nº 14.985, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 e 16/10/2005;

- g) comprovação de inclusão no orçamento, ~~ou, em~~ créditos adicionais dos recursos provenientes da operação – Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado no Diário Oficial de 18/01/2005, bem como na Proposta Orçamentária do Estado - Projeto de Lei nº 14.985, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 e 16/10/2005;
- h) cronograma previsto de liberação e amortização referente a operação a ser contratada;
- i) cópia autenticada da Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- j) cópia do Ofício nº 253/2005-GE encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas deste Estado, também assinado pelo Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, com a comprovação de entrega no protocolo do Tribunal de Contas do Estado;
- k) certificado de regularidade de situação do FGTS, válido até 17/12/2005;
- l) certidão quanto à dívida ativa da União positiva com efeito de negativa, válida até 18/02/2006;
- m) certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, válida até 12/04/2006;
- n) certificado de regularidade previdenciária - CRP do INSS, válido até 30/01/2006;
- o) certidão negativa de débito do INSS, válida até 27/03/2006;
- p) demonstrativo de receita corrente líquida, posição em outubro/2005, previsto no Anexo I da Portaria nº 4/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional; 30.77
- q) demonstrativo da dívida consolidada líquida, posição outubro/2005, previsto no Anexo II da Portaria nº 4/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- r) cronograma de liberações das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada, e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar, posição outubro/2005, previsto no Anexo III da Portaria nº 4/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- s) cronograma de dispêndio com as dívidas consolidadas interna e externa, contratadas ou a contratar, exclusive a operação pleiteada, com discriminação do principal, dos juros e demais encargos, posição em outubro/2005, previsto no Anexo IV da Portaria nº 4/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- t) cópia da Recomendação nº 738, de 25 de junho de 2004, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX.

Atenciosamente,


PAULO SOUTO
Governador

DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

1

Salvador - Ba
02 de novembro
Ano XC - B

LEIS

LEI Nº 9.823 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a programação governamental constante do Plano Plurianual para o período de 2004-2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A programação governamental constante do Plano Plurianual - PPA, para o período 2004-2007, aprovada pela Lei nº 8.885, de 17 de novembro de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei, na forma e nos prazos nela indicados.

Art. 2º - Os orçamentos anuais discriminam a programação governamental de que trata esta Lei em seu todo ou em parte, e são elaborados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a receita prevista para o exercício corrente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na Proposta Orçamentária de 2006 as modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho Secretário de Governo	Marcelo Barros Secretário de Administração
Padro Barboza de Deus Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária	Albino Macena Secretário de Fazenda
Erildo Tinoco Secretário de Indústria e Comércio	Amelirio Palm Secretário de Educação
Armando Azeiteiro Secretário de Planejamento	Sergio Pereira Secretário de Justiça e Direitos Humanos
José Antônio Rodrigues Alves Secretário de Saúde	José Luis Pádua Garrido Secretário de Indústria, Comércio e Mineração
Eduardo Oliveira Santos Secretário de Trabalho, Assistência Social e Esportes	Edson M. Rocha Secretário de Segurança Pública
Sônia Maria Moreira de Souza Bastos Secretária de Cultura e Turismo, em exercício	Cláudio Pádua Secretário de Contas e Patrimônio e de Desempenho Social
Jorge Khoury Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Roberto Moura Secretário de Desenvolvimento Urbano
Rafael Lucchini Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação	

Governo do Estado da Bahia

Matriz Comparativa do PPA

(em R\$ 100)

Setor	Lista de Intervenção	Programa	PPA 2004	%	Valor Total	PPA 2005	%
Total			13.954.888.340	100,0	13.954.888.340	100,0	
Baixa de Terc. Baixa			7.388.888.340	52,9	7.388.888.340	52,9	
Assistência Social			853.995.000	5,8	853.995.000	5,8	
Baixa Unificada: Políticas Assistenciais, Comunitárias e Estratégicas			853.995.000	5,8	853.995.000	5,8	
Qualidade de Vida e Promoção do Cidadão			6.974.088.340	49,8	6.974.088.340	49,8	
Educação para Todos: Universalização da Educação Básica			1.112.088.340	7,9	1.112.088.340	7,9	
União Social: Universalização e Qualidade dos Serviços de Saúde			1.982.088.340	14,2	1.982.088.340	14,2	
Basilarização e Qualidade dos Serviços de Saúde			1.188.278.000	8,5	1.188.278.000	8,5	
Segurança e Comunidade para Todos			240.000.000	1,7	240.000.000	1,7	
Vitalidade: Acesso e Qualidade Habitacional Urbana e Rural			421.178.000	3,0	421.178.000	3,0	
Baixa Social para Todos: Acesso à Justiça e Cidadania			75.000.000	0,5	75.000.000	0,5	
Resistência e Qualidade do Trabalho			488.250.000	3,5	488.250.000	3,5	
Desenvolvimento de Cultura e Ciência do Espírito e da Lazer			42.000.000	0,3	42.000.000	0,3	
Ampliar o Acesso ao Cidadão			777.915.000	5,6	777.915.000	5,6	
Baixa Social: Defesa Civil			75.000.000	0,5	75.000.000	0,5	
Baixa Social: Promoção e Combate à Discriminação			802.915.000	5,7	802.915.000	5,7	
Humanização do Trabalho			56.000.000	0,4	56.000.000	0,4	
Baixa Que Fica			3.277.000.000	23,5	3.277.000.000	23,5	
Infraestruturação do Baixo			245.000.000	1,8	245.000.000	1,8	
Plano de Bacia e Serviços e Fortalecimento das Empresas e Produtos			245.000.000	1,8	245.000.000	1,8	
Atendimento de Atividade Econômica e Paralelamente Tecnológico			803.000.000	5,8	803.000.000	5,8	
Capacidade Produtiva			803.000.000	5,8	803.000.000	5,8	
Indústria, Comércio e Serviços			1.487.787.000	10,6	1.487.787.000	10,6	
Desenvolvimento: Apoio ao Trabalhador e à Mão de Obra, Pequenas e Médias Empresas			880.282.000	6,3	880.282.000	6,3	
Plano de Bacia: Apoio ao Trabalhador e à Mão de Obra, Pequenas e Médias Empresas			245.000.000	1,8	245.000.000	1,8	
Terra para Plantar: Reforma Agrária			32.705.000	0,2	32.705.000	0,2	
Organização e Produção: Produtividade e Competitividade			121.800.000	0,9	121.800.000	0,9	
Acesso e Promoção Empresarial			877.204.000	6,3	877.204.000	6,3	
Atividade do Desenvolvimento: Políticas de Inovação e Apoio ao Investimento			877.204.000	6,3	877.204.000	6,3	
Atividade de Baixa Fica			554.745.000	3,9	554.745.000	3,9	
Desenvolvimento das Atividades Econômicas			44.455.000	0,3	44.455.000	0,3	
Política Nacional de Desenvolvimento: Políticas de Inovação e Apoio ao Investimento			44.455.000	0,3	44.455.000	0,3	
Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Culturais			479.824.000	3,4	479.824.000	3,4	
De Cito em Natureza: Qualidade dos Recursos Ambientais, Florestas e Territórios Livres, Sustentabilidade e Preservação			268.242.000	1,9	268.242.000	1,9	
Preservação dos Recursos Naturais: Políticas de Inovação e Apoio ao Investimento			111.582.000	0,8	111.582.000	0,8	
Educação Ambiental			11.775.000	0,1	11.775.000	0,1	
Conservação Ambiental			11.775.000	0,1	11.775.000	0,1	
Conservação de Baixo: Infra-estrutura e Logística			1.883.800.000	13,5	1.883.800.000	13,5	
Atividade Logística: Inovação e Qualidade Ambiental			874.000.000	6,3	874.000.000	6,3	
Política de Bacia: Paralelamente de Políticas, Planejamento e Apoio ao Investimento			874.000.000	6,3	874.000.000	6,3	
Conservação Ambiental: Qualidade Ambiental			109.800.000	0,8	109.800.000	0,8	

Reestruturação do Mercado Energético				
Diversificação e Adesão do Mercado Energético	529.535.000	3,0	529.535.000	3,0
	529.535.000	3,0	529.535.000	3,0
Gestão Solidária e Governo Compartilhado				
	973.399.000	7,0	973.399.000	7,0
Gestão Compartilhada				
Avaliação Contínua: Um Monitoramento de Qualidade	274.000.000	2,0	274.000.000	2,0
Promissão de Pessoas: Compromisso de Todos	22.806.000	0,2	22.806.000	0,2
Modelos de Gestão Pública: Descentralização e Fomento à Capacidade Local de Gestão	62.443.000	0,6	62.443.000	0,6
	189.121.000	1,6	189.121.000	1,6
Qualidade na Prestação dos Serviços Públicos				
Atendimento ao Cidadão: Foco na Qualidade	520.591.000	3,7	520.591.000	3,7
Regulação de Serviços Públicos	149.586.000	1,1	149.586.000	1,1
Modernização e Ampliação dos Serviços Públicos	22.822.000	0,2	22.822.000	0,2
Advocacia do Estado	204.008.000	2,0	204.008.000	2,0
	12.506.000	0,1	12.506.000	0,1
Qualificação e Valorização do Servidor				
Formação, Profissionalização e Atendimento ao Servidor	54.913.000	0,4	54.913.000	0,4
	54.913.000	0,4	54.913.000	0,4
Produção de Informação e Conhecimento				
Produção Conhecimento	103.087.000	0,7	103.087.000	0,7
	103.087.000	0,7	103.087.000	0,7
Desenvolvimento e Articulação de Desenvolvimento				
Desenvolvimento Regional	20.416.000	0,1	20.416.000	0,1
	20.416.000	0,1	20.416.000	0,1
Ação das Pastas Legislativa, Judiciária e Ministério Público em Defesa dos Interesses Públicos				
	200.000.000	2,0	200.000.000	2,0
Poder Legislativo				
Ação Legislativa	191.446.000	1,2	191.446.000	1,2
Controle Interno do Senado	17.000.000	0,1	17.000.000	0,1
Controle Interno dos Municípios	1.554.000	0,0	1.554.000	0,0
	2.000.000	0,0	2.000.000	0,0
Poder Judiciário				
Justiça Civil	42.003.000	0,3	42.003.000	0,3
Modernização do Processo Judicial	13.202.000	0,1	13.202.000	0,1
Modernização Administrativa	34.000.000	0,2	34.000.000	0,2
	34.002.000	0,2	34.002.000	0,2
Ministério Público				
Modernização das Políticas Organizacionais e do Gestão do Ministério Público	41.847.000	0,3	41.847.000	0,3
Luta Cívica e Cidadania e Defesa dos Interesses Individuais Indivíduos	30.177.000	0,2	30.177.000	0,2
Defesa da Cidadania em Primeiro Lugar	1.000.000	0,0	1.000.000	0,0
	6.779.000	0,1	6.779.000	0,1

LEI Nº 9.824 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar, em nome do Estado da Bahia, imóvel de sua propriedade, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Estado da Bahia, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, autarquia vinculada à Secretaria da Administração, o imóvel de sua propriedade, localizado na Praça General Osório nº 33, bairro da Ribeira, no Município de Salvador, registrado na Matrícula nº 660, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei será destinado à instalação do Centro de Direção de Exame Veicular do DETRAN.

Art. 3º - O não-cumprimento da finalidade prevista no artigo anterior, no prazo de 01 (um) ano, a partir da efetivação da doação mencionada no art. 1º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Marcelo Barros
Secretário da Administração

LEI Nº 9.825 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar, em nome do Estado da Bahia, imóvel de sua propriedade, à Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Estado da Bahia, à Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, autarquia vinculada à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Esporte, o imóvel de sua propriedade, localizado no Calo de Porto, nº 757, atual Avenida da França, bairro do Comércio, no Município de Salvador, registrado na Matrícula nº 7.147, às fls. 17, do livro 3-F, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei será destinado à implantação de infraestrutura na área do segmento náutico, visando intensificar a prática do esporte, a recepção de eventos nacionais e internacionais, e a formação de mão-de-obra que possa respaldar o crescimento do referido setor.

Art. 3º - O não-cumprimento da finalidade prevista no artigo anterior, no prazo de 01 (um) ano, a partir da efetivação da doação mencionada no art. 1º, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Eduardo Oliveira Santos
Secretário do Trabalho, Assistência Social e Esporte

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 9.614 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

Reconhece o Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Magistério do Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do processo CEE nº 0049348-1/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura Plena, em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil e Magistério do Ensino Fundamental nas Séries Iniciais, da Universidade do Estado da Bahia - UNEB ministrado no Município de Boquim - BA, na forma do Parecer CEE 223/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 14 de outubro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Anaci Biago Paiva
Secretária da Educação

DECRETO Nº 9.615 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005

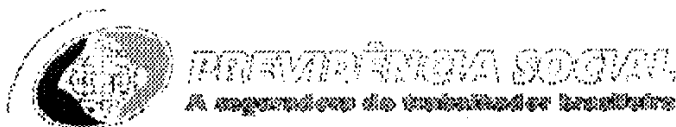
Reconhece os Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia - Séries Iniciais do Ensino Fundamental da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista os pareceres dos pareceres CEE nºs 0058212-3/2004, 005824-0/2004, 005827-3/2004 e 0000414-0/2005,

DECRETA

Art. 1º - Ficam reconhecidos os Cursos de Licenciatura Plena em

Certidao Negativa de Debito



PREVNet

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 035632006-04001060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 13.937.032/0001-60
NOME: ESTADO DA BAHIA/GOVERNO/SECRETARIAS
ENDEREÇO: SEGUNDA AVENIDA 260 1 ANDAR
BAIRRO OU DISTRITO: C A B
MUNICÍPIO: SALVADOR
ESTADO: BA
CEP: 41750-300

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISA TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI 5.172/66, QUE, EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CONSTA A EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, NÃO SENDO IMPEDITIVOS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA:

309680506	350794553	350794561	350794570	350794588	350794596	350794600
350794618	350794626	350794634	350794642	350794650	350794669	353832219
353832227	353832235	354058789	354058797	354058800	354058819	354058827
354058835	354058843	354058851	354058860	354058878	354058916	354058924
354058932	354058940	354058959	354058967	354196944	354196952	354196960
354557360	354557378	354557386	354608690	354610198	354732560	354732579
354732595	354732617	354732684	354732692	317783661	309041716	309664730
309664748	309664756	309046327	309046319	309046335	309046343	309045690
309045703	309045711	811875059	811875130	811875300	811880648	309664772
309664780	309044626	309044634	309044642	301052913	309656460	309044600
309044618	309664705	309664713	309688817	309688825	309688833	319677281
319677389	319677397	319678008	323264611	323264620	309654629	

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 03 DE ABRIL DE 2006.

COM VALIDADE ATÉ 30/09/2006.

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 949001 -39197

DADOS DO ESTADO

CNPJ: 13.937.032/0001-60
NOME: Governo do Estado da Bahia
UF: BA

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788 DE ABRIL DE 2001 E DA PORTARIA N.º 2.346, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 4/4/2006.

VÁLIDO POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VÁLIDO ATÉ 3/6/2006 .

SIAFI2006-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

13/04/06 09:14

USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 13937073000156 - BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 1 CONVENIO

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

CONVENIENTE: 13937073000156 - BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA
TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA
TIPO DE CADASTRO: 2 CONTRATO DE REPASSE

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA

SIAFI2006-CONVENIO-CADASTRO-CONCONV (CONSULTA CONVENIO)

13/04/06 09:15

USUARIO : PETRONIO

CONVENIENTE: 13937073000156 - BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

TIPO CONTA : 7 - INADIMPLENCIA EFETIVA

TIPO DE CADASTRO: 3 TERMO DE PARCERIA

ESTA OPCAO PERMITE CONSULTAR TODOS OS CONVENIOS DE DETERMINADO CONVENIENTE NA 'SITUACAO-TIPO DE CONTA' DESTE CONVENIENTE PERANTE O SIAFI.

ESTA OPCAO SUBSTITUI A TRANSACAO 'LISIMPUG' E A 'LISTRINAD' DO SIAFI95, PARA TAL DEVE-SE PREENCHER O CAMPO CONVENIENTE COM O CGC, CPF OU CODIGO DE UG DESEJADO E O CAMPO TIPO DE CONTA COM O DIGITO ' 7' (INADIMPLENTE).

ESTA OPCAO PERMITE AINDA LISTAR TODOS OS CONVENIOS DE UM CONVENIENTE QUE ESTEJA NA 'SITUACAO OU TIPO DE CONTA' INFORMADA PERANTE A UG CONCEDENTE. POSSIBILITA CONSULTAR OS CONVENIOS QUE FALTAM SER COMPROVADOS, APROVADOS, HOMOLOGADOS, ETC., CONFORME SEJA O TIPO DE CONTA INFORMADO.

PARA OBTER-SE OS TIPOS DE CONTAS PERMITIDOS DEVE-SE POSICIONAR O CURSOR NESTE CAMPO E TECLAR PF1 (AJUDA).

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=RETORNA

(0597) NAO CONSTA INADIMPLENCIA, NO AMBITO DO SIAFI, NESTA DATA



MINISTÉRIO DA FAZENDA



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 (BIMESTRE) JANEIRO-FEVEREIRO

Lei nº 2.304/06, art. 77 - Anexo X

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)		(a)		(b)		(c)	
Impostos		0		0		0	
Módulo de Juros de Mora		0		0		0	
Recursos da Divisão Ativa		0		0		0	
(-) Transferências Constitucionais e Legais		0		0		0	
(-) Derivadas da Receita da União		0		0		0	
RECEITA VINCULADA AO ENSINO (II)		67.131.134		67.131.134		12.438.967	
Contribuição Social do Salário-Educação		0		0		5.274.281	
TOTAL DAS RECEITAS (III) - (I + II)		67.131.134		67.131.134		12.438.967	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Por Subfunção)		(a)		(b)		(c)	
Educação Fundamental		64.569		64.569		9.046	
Educação Médio		39.101		39.101		1.814	
Educação Profissional		605.769		605.769		111.129	
Educação Superior		6.134.707		6.134.707		1.124.642	
Educação Infantil		7.625		7.625		0	
Educação de Jovens e Adultos		35.410		35.410		11	
Educação Especial		21.298		21.298		3.001	
Educação Cultural		96		96		0	
Planejamento e Desenvolvimento		634		634		0	
Administração Geral		47.641		47.641		1.762	
Tecnologia da Informação		18.265		18.265		2.157	
Formação de Recursos Humanos		6.721		6.721		143	
Comunicação Social		3.250		3.250		57	
Cooperação Internacional		556		556		0	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		183.762		183.762		27.905	
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		1.238		1.238		0	
Assistência aos Povos Indígenas		9.128		9.128		41	
Desenvolvimento Científico		22.159		22.159		337	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		7.500		7.500		37	
Lazer		10.997		10.997		0	
Serviços da Divisão Interna		487.960		487.960		1.437	
Serviços da Divisão Externa		7.714.169		7.714.169		71.655	
Outros Encargos Especiais		360.000		360.000		447.686	
TOTAL DAS DESPESAS COM MDE PARA FINS DE LIMITE (IV)		10.777.011		10.777.011		1.803.180	
DESPESAS COM ENSINO NÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE (por Denominação de Recursos) (V)		1.570.308		1.570.308		43.821	
Contribuição do Salário-Educação		1.431.757		1.431.757		31	
Recursos Não-Financeiros Arrecadados		100.551		100.551		32.291	
Outras Despesas de Capital		0		0		10.299	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (VI) - (IV + V)		12.347.319		12.347.319		1.846.991	
DESPESAS COM ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E COM ENSINO FUNDAMENTAL (VII)		11.135		11.135		11.135	
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS							
Mínimo de 18% da Receita Resultante de Impostos de Renda		18,00%		18,00%		18,00%	
Mínimo de 30% das Despesas com MDE na Erradicação do Analfabetismo e do Ensino Fundamental - ADET, art. 6º, caput e § 6º (VII) (I + II) / (VI) (I + II) + (VII)		30,00%		30,00%		30,00%	
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS CORRESPONDENTES (VIII)		18,00%		18,00%		18,00%	
FONTE: SIAT - SP/CONT/INEC							
NOTAS:							
1) As receitas vinculadas de impostos e de receita líquida, ou seja, a arrecadação efetiva de impostos, estão classificadas na L. do Orçamento.							
2) A denominação "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadraram nessa classificação na L. do Orçamento.							



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2016

[illegible]

TOTAL
CONTR: \$1AF - \$TM/CCONT/GEINC

O(s) recetor(s) do(s) anúncio(s) aplicados serão comunicados ao valor apurado a esse interior corrigido pela variação nominal do produto interno bruto, conforme o item "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. O IBCG não deverá o valor de P-IB para o exercício de 2003.

Valores relativos às despesas com estudos nas funções Privilegiado Social e Universitário: 100%.



MINISTÉRIO DA FAZENDA



TESOURO NACIONAL

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2005 A DEZEMBRO 2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA jan/2005 a dez/2005	R\$ mil/hareis
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo			76.896.384
Pessoal Inativo e Pensionistas			49.727.257
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)			44.327.340
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			17.151.213
Decorrentes de Decisão Judicial			51.562
Despesas de Exercícios Anteriores			3.911.802
Inativos com Recursos Vinculados			2.482.518
Convocação Extraordinária do Poder Legislativo			10.687.162
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)			21.169
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)			11.864
Contribuições Patronais			6.030.901
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TEP (IV) = (I + II + III)			6.030.901
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			82.941.149
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL ((IV/V) x 100)			303.016.775
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 50%			27379%
LIMITE PRUDENCIAL - § único, art. 22 da LRF - 47,5%			114.842.979
			109.111.981

Notas:

- O limite máximo do Poder Executivo é de 50%.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASÍL CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº PGE2006069745
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA – SEPLAN
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARECER Nº PLC-V-642/2006

CONTRATO. Acordo de Empréstimo com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento – BID – Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia – PROMOSEFAZ II. Atendimento dos requisitos exigidos.

Solicita o Exmo. Sr. Secretário do Planejamento parecer sobre a minuta negociada do Contrato de Empréstimo internacional a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento – BID, concernente a operação de crédito destinada à implementação da segunda fase do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROMOSEFAZ II.

O processo encontra-se instruído com as minuta negociada do Contrato de Empréstimo (fls. 2/19), assim como do Contrato de Garantia, ambas no idioma português.

A minuta do Contrato de empréstimo se apresenta adequada à sua finalidade, retratando o modelo padrão do BID, cujas normas de direito internacional são recepcionadas pelo direito interno, constituindo legítimos instrumentos jurídicos as linhas traçadas pelo organismo internacional com o objetivo de reger instrumentos dessa natureza.

A legalidade da operação de crédito externo, até o limite de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares americanos) já foi apreciada pela Procuradoria Geral do Estado, no Processo PGE2005163367-0, através do Parecer PA-162/2005, em anexo, inclusive quanto ao atendimento das exigências do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Secretaria da Fazenda – SEFAZ- será o órgão executor do Programa, a quem incumbirá a execução e a utilização dos recursos do financiamento.

O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 24,000,00.00 (vinte e quatro milhões de dólares americanos).

A amortização do empréstimo se dará mediante prestações semestrais, na medida do possível, iguais, devendo a primeira delas ser paga no dia 15 de novembro de 2010 (fim do prazo de desembolsos + 6 meses) e a última no dia 15 de maio de 2031 (25 anos da data de assinatura do contrato). O prazo para desembolsos, de seu turno, foi estabelecido em 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.

Dos recursos do financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares americanos) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para preparação e implantação de parte das atividades dos Componentes do Programa, quantia esta que poderá vir a ser conhecida pelo Banco como parte dos recursos da contrapartida local.

O Capítulo II da minuta negociada trata da amortização, juros, inspeção e supervisão, assim como da comissão de crédito.

A aquisição de obras e bens com recursos decorrentes do contrato de empréstimo será realizada de acordo com as “Políticas para aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”, datado de 2005, assim como a seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as “Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”.

No Contrato de Empréstimo o Estado da Bahia deve ser representado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, a quem a Constituição do Estado da Bahia outorga competência privativa para celebrar instrumentos desta natureza, *ex vi* do art. 105, inciso XVII, após autorização da Assembléia Legislativa, através de lei.

Estando o Contrato de Empréstimo em conformidade com o ordenamento jurídico interno, não há qualquer óbice de natureza legal para a sua celebração.

À superior consideração do Exmº. Sr. Procurador Geral do Estado.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 20 de março de 2006.


MARIA VITÓRIA TOURINHO DANTAS
Procuradora Chefe

NAO HA CONTROLADAS INADIMPLENTES PARA ESTA CONTROLADORA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS

13042006 09:09

TRANSACAO PISP220

CADIN - CONSULTAS GERAIS

MISP220

OPCAO	DESCRICAO	PREENCHER OS CAMPOS				
-----	-----	1	2	3	4	5
01	CONSULTA CONTROLADAS INADIMPLENTES	-	-	-	-	X
02	CONSULTA ENTIDADES CONTROLADAS	-	-	-	-	X
03	CONSULTA REGISTROS SUSPENSOS	X	O	O	O	-
04	CONSULTA REGISTROS ATIVOS	X	O	O	O	-
05	RELACAO DE CREDITORES	X	-	-	-	-

X - OBRIGATORIO O - OPCIONAL

1 - OPCA0: 01

2 - CGC.INADIMPLENTE:

3 - CPF.INADIMPLENTE:

4 - INSTITUICAO:

5 - CGC.CONTROLADORA: 13937073 0001 56

ENTRA=SEGUE

PF9/21=TRANSACAO

PF12/24=ENCERRA

PF3/15=RETORNA

CERTIDÃO N.º 02/2006

Certifico, de ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, *Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto*, e em atendimento ao solicitado pelo Ofício nº 39, de 28/03/2006, subscrito pelo Sr. Secretário da Fazenda, *Walter Cairo de Oliveira Filho*, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, alterada pelas Resoluções n.º 03 e 19, de 2002 e 2003, respectivamente, também do Senado Federal, e com base na documentação contida nos Processos n.º TCE/001164/2005, TCE/008121/2005 e TCE/000621/2006 e na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, respectivamente, que, as Contas de Governo do Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2004 (deliberação deste Tribunal de Contas em 28/04/2005), as auditorias de Acompanhamento da LRF do 1º e 2º quadrimestres de 2005 (apreciadas por este TCE, respectivamente, em 14/03 e 20/12/2005), a auditoria do 3º quadrimestre de 2005, bem como do 1º bimestre de 2006, pendentes de deliberação deste Tribunal de Contas, demonstram os seguintes dados: 1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital – Previsão. 1.1 Exercício de 2004 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$583.863 mil (quinhentos e oitenta e três milhões e oitocentos e sessenta e três mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$2.530.253 mil (dois bilhões e quinhentos e trinta milhões e duzentos e cinquenta e três mil reais), constantes na Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2004, sendo cumprido o prescrito no art. 12, § 2º, da L.C. nº 101/2000. 1.2 Exercício de 2005 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$799.782 mil (setecentos e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$2.825.598 mil (dois bilhões e seiscientos e vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais), constantes da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2005, sendo observado o disposto no art. 12, § 2º, da L.C. nº 101/2000. (Res. nº 43/01 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas "a" e "b") 1.3 Exercício de 2006 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$698.573 mil (seiscentos e noventa e oito milhões e quinhentos e setenta e três mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$2.743.965 mil (dois bilhões e setecentos e quarenta e três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil reais), constantes da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2006, sendo observado o disposto no art. 12, § 2º, da L.C. nº 101/2000. (Res. nº 43/01 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas "a" e "b") 2. Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – 2.1 Exercício de 2004 – 2.1.1 Despesa Total Líquida com Pessoal - A despesa total líquida com pessoal foi de R\$4.499.843 mil (quatro bilhões e quatrocentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta e três mil reais), correspondendo a 49,58% (quarenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida – R\$9.075.419 mil (nove bilhões e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dezenove mil reais), não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. 2.1.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo - A despesa com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$175.813 mil

(cento e setenta e cinco milhões e oitocentos e treze mil reais), correspondendo a 1,94% (hum vírgula noventa e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que, por força do disposto no art. 56, § 2º, da LRF, os pareceres sobre as Contas deste Tribunal e do Tribunal de Contas dos Municípios deverão ser proferidos pela Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da Constituição Estadual, os limites apurados por estes órgãos serão também fiscalizados pela referida Comissão. Dessa forma, os valores da despesa líquida com pessoal dos Tribunais são os publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal.

2.1.2.1 Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa – A despesa com pessoal da Assembleia Legislativa importou em R\$99.413 mil (noventa e nove milhões e quatrocentos e treze mil reais), correspondendo a 1,10% (hum vírgula dez por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 1,96% (hum vírgula noventa e seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe a Assembleia Legislativa, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1.3 Despesa com Pessoal do Poder Judiciário – A despesa com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$353.772 mil (trezentos e cinquenta e três milhões e setecentos e setenta e dois mil reais), correspondendo a 3,90% (três vírgula noventa por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Judiciário, fixado no art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1.4 Despesa com Pessoal do Poder Executivo – A despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$3.867.258 mil (três bilhões e oitocentos e sessenta e sete milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais), correspondendo a 42,61% (quarenta e dois vírgula sessenta e hum por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, "c", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.1.5 Despesa com Pessoal do Ministério Público – A despesa com pessoal do Ministério Público importou em R\$103.000 mil (cento e três milhões de reais), correspondendo a 1,13% (hum vírgula treze por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Ministério Público, fixado no art. 20, inciso II, "d", da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 exercício de 2005 – 2.2.1 Despesa Total Líquida com Pessoal – A despesa total líquida com pessoal foi de R\$5.027.914 mil (cinco bilhões e vinte e sete milhões e novecentos e quatorze mil reais), correspondendo a 48,68% (quarenta e oito vírgula sessenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida – R\$10.329.111 mil (dez bilhões e trezentos e vinte e nove milhões e cento e onze mil reais), não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal.

2.2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo – A despesa com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$209.120 mil (duzentos e nove milhões e cento e vinte mil reais), correspondendo a 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2.2.1 Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa – A despesa com pessoal da Assembleia Legislativa importou em R\$112.549 mil (cento e doze milhões e quinhentos e quarenta e nove mil reais), correspondendo a 1,09% (hum vírgula zero nove por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 1,96% (hum vírgula

noventa e seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe à Assembléia Legislativa, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3 Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** – A despesa com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$500.781 mil (quinhentos milhões e setecentos e oitenta e hum mil reais), correspondendo a 4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Judiciário, fixado no art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.4 Despesa com Pessoal do Poder**

Executivo – A despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$4.160.927 mil (Quatro bilhões e cento e sessenta milhões e novecentos e vinte e sete mil reais), correspondendo a 40,28% (quarenta vírgula vinte e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, "c", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.5 Despesa com Pessoal do Ministério Público** – A despesa com pessoal do Ministério Público importou em R\$157.086 mil (cento e cinquenta e sete milhões e oitenta e seis mil reais), correspondendo a 1,52% (hum vírgula cinquenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Ministério Público, fixado no art. 20, inciso II, "d", da Lei Complementar nº 101/2000. **3. Operações de Crédito com Infração à L.C. nº 101/2000**

- Não foi constatada, no transcurso das auditorias levadas a efeito por este Tribunal, relativas aos exercícios analisados, a realização de operações de crédito com infração às normas da Lei Complementar nº 101/2000. **4. Outras Operações Equiparadas a**

Operações de Crédito – Não foi constatada, no transcurso das auditorias levadas a efeito por este Tribunal, relativas aos exercícios analisados, a realização de outras operações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (relativamente a: I – captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da C.F.; II – recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III – assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV – assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços) (Res. nº 43/01 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" e Portaria nº 4/02 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 1º, inc. VI) **5. Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos Exercícios de 2004 e 2005 e do 1º bimestre de 2006** – Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram publicados dentro do prazo previsto no artigo 52 da LRF. **6. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Exercícios de 2004 e 2005** – Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados dentro do prazo estabelecido no artigo 54 da LRF. **7. Competências Tributárias** - O Estado cumpriu às exigências estabelecidas na Portaria nº 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, uma vez que foram instituídos os tributos a que se refere o art. 155, I e II da Constituição Federal. **8. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** -

8.1 Exercício de 2004 - Diante da superveniente decisão liminar na Ação Cautelar nº 268-1 Bahia, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal, em que figura como

requerente o Estado da Bahia e como requerida a União, proferida, em 19/05/2004, pelo Relator Ministro Marco Aurélio de Mello, pela qual foi deferido o pleito do requerente "para afastar, até o julgamento final desta ação cautelar, a consideração da receita tributária destinada ao FECEP para efeito de fixação da Receita Líquida Real e, portanto, da base de cálculo do pagamento da dívida pública do Estado da Bahia e, também, da base de cálculo para apuração dos limites mínimos de gastos na educação e saúde", apurou-se que foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante R\$2.245.139 mil (dois bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e cento e trinta e nove mil reais) em gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino, correspondente a 29,23% (vinte e nove vírgula vinte e três por cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada no exercício de 2004 - R\$7.679.842 mil (sete bilhões e seiscentos e setenta e nove milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais), sendo cumprido o limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

8.2 Exercício de 2005 - Foi proferida, em 31/08/2005, na Ação Cautelar n.º 268-1 Bahia, decisão definitiva do Eg. Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, "por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96 a receita prevista no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, [...]", estando os autos apensados à Ação Cível Originária nº 727, em curso, como processo principal da referida Ação Cautelar desde 19/09/2005. Demonstrou-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$2.597.242 mil (dois bilhões e quinhentos e noventa e sete milhões e duzentos e quarenta e dois mil reais) em gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino, correspondente a 30,44% (trinta vírgula quarenta e quatro por cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada até o 6º bimestre de 2005 - R\$8.531.091 mil (oito bilhões e quinhentos e trinta e um milhões e noventa e um mil reais), pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

8.3 1º bimestre de 2006 - Ainda com base na referida decisão do Supremo Tribunal Federal Demonstrou-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$392.870 mil (trezentos e noventa e dois milhões e oitocentos e setenta mil reais) em gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino, correspondente a 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada até o 1º bimestre de 2006 - R\$1.508.103 mil (um bilhão e quinhentos e oito milhões e cento e três mil reais), pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

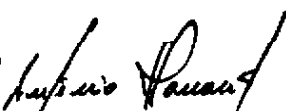
9. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

9.1 Exercício de 2004 - Com base na referida decisão liminar na Ação Cautelar n.º 268-1 Bahia, apurou-se que, na aplicação obrigatória dos recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços de Saúde, prevista no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, equivalente ao montante de R\$921.581 mil (novecentos e vinte e um milhões e quinhentos e oitenta e um mil reais), correspondente a 12,00% (doze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inc.

I, alínea "a", e inc. II, da Constituição Federal, foram efetivamente gastos R\$930.678 mil (novecentos e trinta milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais), correspondentes a 12,12% (doze vírgula doze por cento) sendo, desta forma, cumprido o limite mínimo estabelecido no art. 77, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **9.2 Exercício de 2005** – Foi proferida, em 31/08/2005, na Ação Cautelar n.º 268-1 Bahia, decisão definitiva do Eg. Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, "por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96 a receita prevista no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, [...]", estando os autos apensados à Ação Cível Originária nº 727, em curso, como processo principal da referida Ação Cautelar desde 19/09/2005. Demonstrou-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que foram gastos R\$1.036.372 mil (um bilhão e trinta e seis milhões e trezentos e setenta e dois mil reais) com ações e serviços de saúde, correspondentes a 12,15% (doze vírgula quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos, a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inc. I, alínea "a", e inc. II, da Constituição Federal, pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 12,00% (doze por cento) de aplicação obrigatória dos recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços de Saúde, prevista no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis, bem assim em decorrência da decisão definitiva a ser proferida na Ação Cível Originária nº 727, proposta como processo principal da referida Ação Cautelar. E, para constar, eu, *Paulo Roberto Domingues de Freitas*, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mandei lavrar a presente certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e seis, sendo válida por 60 (sessenta) dias a partir desta data.

Paulo Roberto Domingues de Freitas
Paulo Roberto Domingues de Freitas
Secretário Geral

Visto


Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Presidente,

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13937032/0001-60
Razão Social: BAHIA - SECRETARIA DE GOVERNO
Nome Fantasia: BA GOV GABINETE DO GOVERNADOR
Endereço: AV LUIZ VIANA FILHO S/N / CAB / SALVADOR / BA / 40000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2006 a 10/06/2006

Certificação Número: 2006051213334109740617

Informação obtida em 16/05/2006, às 12:12:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.937.032/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>> .

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 17:36:22 do dia 04/04/2006 <hora e data de Brasília> .

Válida até 01/10/2006.

Código de controle da certidão: 9D37.C3F3.6ECE.413E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

débitos com suspensão de exigibilidade em razão de decisão judicial
e débito com garantia registrada no sistema da dívida ativa

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

Eu, **ARMANDO AVENA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 804.700, expedida pela SSP/BA em 03/08/1972, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.826.165-68, residente no Condomínio Jd. Gantois, 346, Rua C, Piatã, Salvador-Ba., CEP 41.680-170, na condição de **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 13.937.099/0001-02, declaro junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para o fim de contratação de operação de crédito externa, com aval da União, a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que o **Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual** está incluído no Programa Estadual de Modernização e Ampliação dos Serviços Públicos, o qual encontra-se inserido na **Lei nº 8.885, de 17/11/2003**, que instituiu o Plano Plurianual 2004-2007, com a distribuição por Programa, como se segue:

PROGRAMA:

- **Modernização e Ampliação dos Serviços Públicos**

VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 65.573.000,00

Salvador, 23 de janeiro de 2006.

ARMANDO AVENA
Secretário



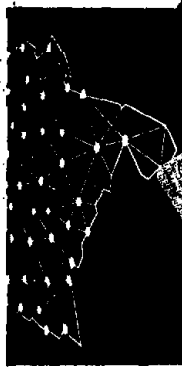
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

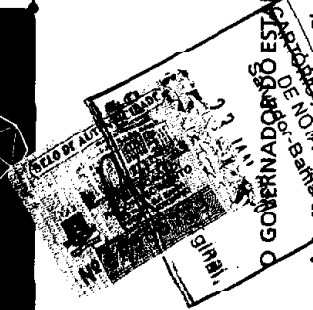
Eu, **ARMANDO AVENA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 804.700, expedida pela SSP/BA em 03/08/1972, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.826.165-68, na condição de **SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 13.937.099/0001-02, declaro, para os devidos fins, que estão devidamente assegurados, através da **Lei Orçamentária nº 9.842 de 27/12/2005 do Estado**, para o exercício de 2006, os recursos relativos à rubrica orçamentária da receita de fontes **25 e 01**, assim distribuída: **R\$ 3.185.000** (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais – fonte 25) e **R\$ 4.729.000** (quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil reais – fonte 01), necessários e suficientes à operação de crédito externo a ser firmada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o **Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual**.

Salvador, 23 de janeiro de 2006.

ARMANDO AVENA
Secretário



2004-2007



LEI Nº 8.885 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Estadual para o período de 2004-2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período 2004/2007, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 159, § 1º, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º - As metas da Administração Pública Estadual, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, tendo em vista ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e ao contexto econômico e social do Estado, observado o seguinte:

I - no caso de novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

II - no caso das alterações decorrentes da elaboração da proposta orçamentária, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de quadro demonstrativo das modificações ao Plano Plurianual;

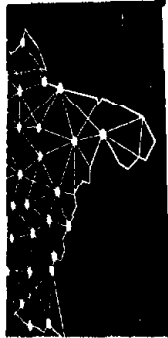
III - nas alterações oriundas de créditos adicionais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do quadro demonstrativo dos ajustes pertinentes ao PPA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de novembro de 2003.

PAULO SOUTO
Governador



2004-2007

Gestão Solidária e Governo Competente

Qualidade na Prestação dos Serviços Públicos

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS															
PROGRAMA	SAEB, SEFAZ, SEGOV, SCM, SIDH, SEPLAN, SESAB, SEINFRA, SEDUR, SEMARH, EGERAIS														
	Melhorar a qualidade do atendimento dos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação														
	Total: R\$ 334.605.000,00														
ATIVOS	Orçamentários: R\$ 334.605.000,00 Extra-Orçamentários: R\$ 0,00														
RECURSOS	Orçamentários: R\$ 334.605.000,00 Extra-Orçamentários: R\$ 0,00														
OBJETIVO	Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento														
	Quantidade Total	Mitro- politano	Grande Recôncavo	Mata Atlântica	Extremo Sul	Nordeste	Chapada Norte	Chapada Sul	Planalto Sudoeste	Planalto Central	Baixo Médio S. Francisco	Centro Leste S. Francisco	Médio S. Francisco	Oeste do S. Francisco	Todo Estado/ Diversas Regiões
Modernização da Gestão Pública	12														12 (T)
Modernização do estudo na área de gestão pública															
Modernização do plano - Plano Diretor de Organização	1														1 (T)
Modernização do Estado	37														37 (T)
Modernização de medida de desburocratização	2														2 (T)
Modernização de programa de gestão - Agência															
Modernização de Gestão Estratégica	8														8 (T)
Modernização de ferramenta de gestão na	9														9 (T)
Modernização de metodologia e métodos															
Modernização de implantação de agência executiva (agência)															
Modernização da Gestão de Recursos Humanos	1														1 (T)
Modernização do sistema de recursos humanos (sistema)															
Modernização do quadro de Pessoal do Estado	16														16 (T)
Modernização do concurso público para recrutamento de profissionais															
Modernização do concurso público para áreas															
Modernização do SUS	1														1 (T)
Modernização de concurso público															
Modernização de Concurso Público para a															
Modernização de Concurso Público	3														3 (T)
Modernização de concurso público															

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

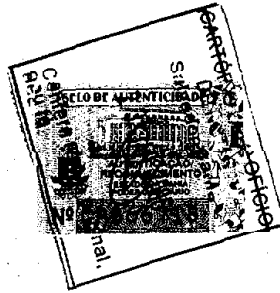
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE



PPA

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento

Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento

(D) Meta realizada em mais de um ebo de desenvolvimento, a ser definido no momento da execução

MA

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Serviços Públicos

[illegible]

(C) Meta com alcance em todo o Estado.

(1) Mesa realizada em mais de um ato de desenvolvimento, a ser utilizada por todos os alunos.

Gestão Solidária e Governo Competente

Qualidade na Prestação dos Serviços Públicos

PPA

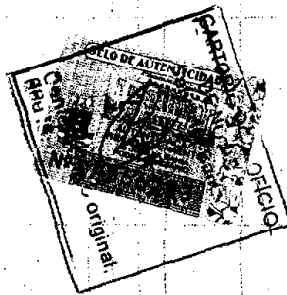
PROGRAMA

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

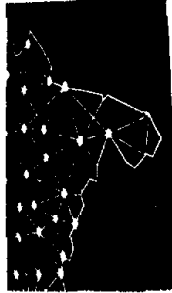
Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento

AÇÃO/META

	Quantidade Total	Metro- politano	Grande Recôncavo	Atântica Sul	Extremo Norte	Chapada Norte	Sul	Planalto Sudoeste	Planalto Central	Baixo Médio S. Francisco	Centro Leste S. Francisco	Médio S. Francisco	Oeste do S. Francisco	Todo Estad Diversas Regiões
Aquisição de veículo para unidades fazendeiras	525													525
Atendimento a servidor através de palestras, seminários e campanhas (pessoa)	4.000													4.000
Atualização do acervo magnético/digital para armazenamento de arquivo (azero)	1	1												
Capacitação de servidor na área tributária financeira (pessoa)	48.000													48.000
Desenvolvimento de projeto de gestão pública para melhoria da qualidade do atendimento nos serviços públicos	12													12
Implantação de sistema de informática	640													640
Recuperação de unidade fazendeira	47													47
Acompanhamento do projeto (projeto)	1													1
Programa de Educação Tributária - PET/Bahia														
Campanha educativa estimulando a participação indireta do contribuinte no processo de arrecadação	12													12
Realização de eventos	80													
Desenvolvimento de Programa Estadual de Governo Eletrônico - ProBahia Digital														
Desenvolvimento de projeto tecnológico para disponibilização de serviços públicos em meio eletrônico	12													12
Elaboração de plano - Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Estado da Bahia	1													
Implantação de sistema de informação gerencial em unidades setoriais	12													
Desenvolvimento de soluções tecnológicas para trâmite de documentos e educação à distância	2													
Preservação da Integridade das Informações do Estado														
Controle e segurança do mecanismo de segurança integrada	23													



(1) Meta com alcance em todo o Estado (2) Meta realizada em nível de um eixo de desenvolvimento e por eixos no Recôncavo de Salvador



2004-2007

Gestão Solidária e Governo Competente

Qualidade na Prestação dos Serviços Públicos

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AA	ETA	Quantidade Total	Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento												Total	
			Metro- politano	Grande Recôncavo	Mata Atlântica	Extremo Sul	Nordeste	Chapada Norte	Chapada Sul	Planalto Sudoeste	Planalto Central	Baixo Médio S. Francisco	Centro Leste S. Francisco	Médio S. Francisco		Ceste do S. Francisco
	o do Data Center do Estado	45														45 (T)
	o de equipamento de informática - servidores	54														54 (T)
	o de produtos de informática	14														14 (T)
	imento da Fábrica de Software															
	ação e operação de sistema de informação															
	ão em Constituição ou Aumento de															
	cial da Prodeb	1														
	financeiro para modernização do parque	1														
	ógico do Estado (empresa)	290														
	ão Tecnológica do Parque Gráfico															
	olvimento de projeto tecnológico															
	imento do Parque Gráfico	11														
	ção de equipamento de informática	8														
	ção de equipamento gráfico	3														
	uração dos Espaços Físicos da EGSA	3														
	inuição de galpão para arquivos off-set															
	ização e Desenvolvimento Institucional	17														
	A															
	lização do sistema de informação na área gráfica	17														
	ção e Modernização dos Serviços de Registro?															
	ção e Modernização dos Serviços de Registro?															
	núcleo	1														
	isição de imóvel para instalação da nova sede	1														
	alização do sistema de arquivo público digitalizado	1														
	registro mercantil (sistema)	1														
	alização do sistema de informação para implantação	1														
	certificação digital de registro mercantil (sistema)	1														
	mpanhia publicitária com edição de informativos	16														
	midias															

(T) Meta realizada em relação a um ano de desenvolvimento, a ser definida no momento da execução

(T) Meta com alcance em todo o Estado (D) Meta realizada em mais de um eixo de desenvolvimento, a ser definida no momento da execução

Gestão Solidária e Governo Competente

Qualidade na Prestação dos Serviços Públicos

PPA



PROGRAMA

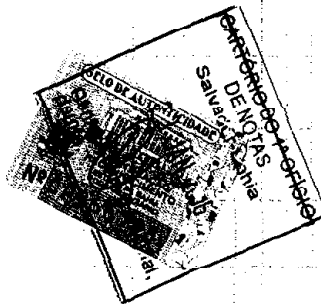
MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento

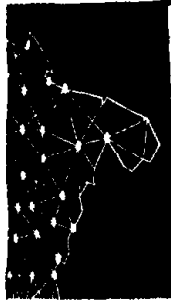
AÇÃO/META

Quantidade Total	Metro- politan	Grande Recôncavo	Atlântica	Mata Sul	Extremo Sul	Nordeste	Cupada Norte	Chapada Sul	Planalto Sudoeste	Planalto Central	Baixo Médio	Centro Leste	Médio S. Francisco	Oeste do S. Francisco	Todo Es Diver	Regi
------------------	-------------------	---------------------	-----------	-------------	----------------	----------	-----------------	----------------	----------------------	---------------------	----------------	-----------------	-----------------------	--------------------------	------------------	------

Implantação de sistema de informática para operação das atividades de registro de comércio	8	8														
Reparação de edifício público - sede da Juzeb	1	1														
Treinamento de pessoas para atendimento ao público (pessoa)	400															
Treinamento de técnico para atender demandas tecnológicas, científicas e legais da Juzeb (pessoa)	520															
Operação de Sistema de Telefonia do CAB	3.220	3.200														
Operação de ramal de telefonia CAB																
Ampliação de Sistema de Telefonia do CAB	2.000	2.000														
Ampliação de ramal de telefonia																
Obras em Edifícios Públicos																
Ampliação de edifício público	10	10														
Construção de edifício público	10	10														
Fiscalização de obra de edifício público	20	20														
Obra e serviço de engenharia	210	240														
Recuperação de edifício público	26	26														
Reparação de edifício público	340	340														
Serviços Técnicos Especializados de Obras Públicas																
Atualização do sistema de informação integrado de acompanhamento de obras (sistema)	1	1														
Desenvolvimento de modelo de gestão	8															
Elaboração de estudo técnico de projeto de engenharia	140															
Elaboração de estudo e pesquisa na área de construção civil	26															
Construção de Centro Administrativo Regional - CEAR																
Construção de edifício público	2															
Implantação de Centro Administrativo Regional - CEAR																
Implantação de centro administrativo regional	1															



(1) Meta com alcance em todo o Estado (2) Meta realizada em mais de um eixo de desenvolvimento, a ser definida no momento da execução



2004-2007

Gestão Solidária e Governo Competente Qualidade na Prestação dos Serviços Públicos

MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

MA

Distribuição das Metas por Eixo de Desenvolvimento

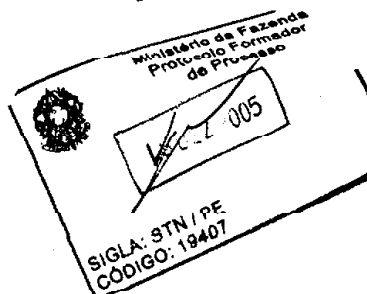
ETA	Quantidade Total	Metro- politanos	Grande Recôncavo	Atlântica	Sul	Extremo Norte	Capada Norte	Capada Sul	Planalto Sudoeste	Planalto Central	S. Francisco	Médio S. Francisco	Centro Leste	S. Francisco	Oeste do S. Francisco	Todo Estado/ Diversas Regiões
Unidades da SAEB	1	1														
Unidade de edifício público - Sede da SAEB	6	6														
Unidades Fazendárias	1															1
Unidade de edifício público - Posto Fiscal																
Unidades da Semarh	9															
Unidade de administração de base																
Unidade de administração de base	10															10 (T)
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais																
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	4															4 (D)
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	4															4 (D)
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	330	330														250 (T)
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	250	250														5 (T)
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	8	8														
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	5	5														
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais																
Unidade de documentação técnica para normas e procedimentos operacionais	300	300														300 (T)

(T) Meta com alcance em todo o Estado (D) Meta realizada em parte de um eixo de desenvolvimento, a ser definida no momento da execução

Estado da Bahia

GABINETE
DO
GOVERNADOR

Ofício n.º 257/05 - GE
Salvador, 13 de dezembro de 2005



Senhor Gerente,

O Poder Executivo obteve junto à Assembléia Legislativa do Estado, autorização, através da Lei nº 9.274, de 22/09/2004, para contratar em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, até o limite de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares).

Os recursos resultantes da referida operação serão destinados ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual.

A propósito solicito, a essa Secretaria do Tesouro Nacional, autorização para contratação da operação de crédito supra mencionada, ao tempo em que encaminho a documentação a seguir relacionada, consoante determinações contidas nas Resoluções nº 40/2001, 43/2001, 3/2002, 5/2002, 19/2003 e 20/2003, todas do Senado Federal, bem como na Portaria nº 04/2002 da STN:

- a) cópia do Ofício nº 254/2005-GE, encaminhado ao Ministro da Fazenda, solicitando a concessão de Garantia pela União;
- b) pareceres técnico e jurídico, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal;
- c) cópia autenticada da Lei nº 9.274, de 22/09/2004, que autoriza a aludida contratação;
- d) cópia autenticada das Leis nºs 9.197, de 28/07/2004 e 9.586, de 14/07/2005 que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2005 e 2006, respectivamente;
- e) cópia autenticada da Lei nº 9.291, de 29/12/2004, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2005 e do Projeto de Lei nº 14.985, de 15 e 16/10/2006 – Proposta Orçamentária para o exercício de 2006;
- f) comprovação de inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação – Quadro de Detalhamento da Despesa, publicado no Diário Oficial de 18/01/2005, bem como na Proposta Orçamentária do Estado – Projeto de Lei nº 14.985, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 e 16/10/2005;

Ilmo. Sr.

Dr. EUGÊNIO MANOEL CAVALCANTI DIAS
Gerência Técnica da Secretaria do Tesouro Nacional
Recife – PE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.274 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Autentica o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, após saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 12.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo da Bahia.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as mobilizações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra-garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituintes, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas mensais e indicativas das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma das arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de setembro de 2004.

PAULO SOUTO

Governador

Roy Tourinho
Secretário de Governo

Armando Azeiteiro Filho
Secretário de Planejamento

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

LEI Nº 9.275 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Autentica o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, após saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), para financiamento do Programa de Fortalecimento de Atividades Esportivas, observadas as condições e exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover as mobilizações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contra-garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei são constituintes, durante o prazo de vigência do contrato, de parcelas mensais e indicativas das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma das arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2004.

PAULO SOUTO

Governador

Roy Tourinho
Secretário de Governo

Armando Azeiteiro Filho
Secretário de Planejamento

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 285 DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Após os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social criados suplementares, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e nas alterações posteriores, e na autorização do art. 9º, da Lei nº 8.968, de 30 de dezembro de 2003, e

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei nº 8.968, de 30 de dezembro de 2003, o crédito suplementar a favor da Unidade Orçamentária - Renda do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$4.022.198,00 (quatro milhões, vigas e dois mil, cento e noventa e oito reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As mobilizações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam autorizadas, na forma dos arts. 166 e 168, do Orçamento Anual da Unidade Orçamentária.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de setembro de 2004.

PAULO SOUTO

Governador

Roy Tourinho
Secretário de Governo

Armando Azeiteiro Filho
Secretário de Planejamento

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

João Antônio Rodrigues Alves
Secretário de Saúde

Edson Oliveira Santos
Secretário de Trabalho e Ação Social

Código Suplementar

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social -

Código Programa de Trabalho (Especificação) Natureza do Despesa Fonte Valor

05.18.000 Secretaria de Saúde - DESAS

05.18.400 Fundo Estadual de Saúde - FES

10.301.003.2013 Auxílios Transporte e Alimentação aos

Servidores e Empregados Públicos

3.3.90.30 1.302.198,00

3.3.90.30 1.302.198,00

10.302.008.4176 Funcionamento de Rua Ambulatorial e

Hospitalar

3.3.90.30 2.000.000,00

3.3.90.30 2.000.000,00

Total da Unidade 3.302.198,00

Total do Suplemento 3.302.198,00

03.21.000 Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETRAS

03.21.004 Diretoria Geral - DG

10.301.003.2013 Auxílios Transporte e Alimentação aos

Servidores e Empregados Públicos

3.3.90.30 500.000,00

3.3.90.30 500.000,00

Total da Unidade 500.000,00

Total do Suplemento 3.302.198,00

Anexo II

Fonte de Financiamento

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social -

Código Programa de Trabalho (Especificação) Natureza do Despesa Fonte Valor

Análise

4.022.198,00

05.18.000 Secretaria de Saúde - DESAS

05.18.400 Fundo Estadual de Saúde - FES

10.302.008.4176 Funcionamento de Ambulatorial Hospitalar

3.3.90.30 600.000,00

3.3.90.30 600.000,00

3.3.90.30 200.000,00

3.3.90.30 200.000,00

10.302.008.4176 Controle e Avaliação das Ações e Serviços

de Saúde

3.3.90.30 5.746.198,00

3.3.90.30 5.746.198,00

3.3.90.30 40.000,00

3.3.90.30 40.000,00

3.3.90.30 2.000.000,00

3.3.90.30 2.000.000,00

Total da Unidade 3.302.198,00

Total do Suplemento 3.302.198,00

03.21.000 Secretaria de Trabalho e Ação Social - SETRAS

03.21.004 Diretoria Geral - DG

11.122.003.2000 Manutenção dos Serviços Teóricos e

Administrativos

3.3.90.30 500.000,00

3.3.90.30 500.000,00

Total da Unidade 500.000,00

Total do Suplemento 3.302.198,00

CONFERE COM O
ORIGINAL

CERTIDÃO N.º 06/2005

Certifico, de ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Conselheiro Antonio Honorato de Castro Neto, e em atendimento ao solicitado pelo Ofício nº 216, de 13/12/2005, subscrito pelo Sr. Secretário da Fazenda, Albérico Machado Mascarenhas, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, alterada pelas Resoluções n.ºs 03 e 19, de 2002 e 2003, respectivamente, também do Senado Federal, e com base na documentação contida no Processo n.º TCE/001164/2005 e na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, respectivamente, que as Contas de Governo do Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2004, com deliberação deste Tribunal de Contas em 28/04/2005, e do 5º bimestre de 2005, pendentes de deliberação deste Tribunal de Contas, demonstram os seguintes dados: 1. Limite das Receitas de Operações de Crédito em Relação às Despesas de Capital – Previsão. 1.1 Exercício de 2004 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$583.863 mil (quinhentos e oitenta e três milhões e oitocentos e sessenta e três mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$2.530.253 mil (dois bilhões e quinhentos e trinta milhões e duzentos e cinquenta e três mil reais), constantes na Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2004, sendo cumprido o prescrito no art. 12, § 2º, da L.C. nº 101/2000. 1.2 Exercício de 2005 - O montante previsto para as receitas de operações de crédito importou em R\$799.782 mil (setecentos e noventa e nove milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais), não excedendo o montante previsto para as despesas de capital, de R\$2.625.596 mil (dois bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões e quinhentos e noventa e seis mil reais), constantes da Lei Orçamentária do Estado para o exercício de 2005, sendo observado o disposto no art. 12, § 2º, da L.C. nº 101/2000. (Res. nº 43/01 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alíneas "a" e "b") 2. Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - 2.1 Exercício de 2004 - 2.1.1 Despesa Total Líquida com Pessoal - A despesa total líquida com pessoal foi de R\$4.499.843 mil (quatro bilhões e quatrocentos e noventa e nove milhões e oitocentos e quarenta e três mil reais), correspondendo a 49,58% (quarenta e nove vírgula cinquenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida - R\$9.075.419 mil (nove bilhões e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dezenove mil reais), não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. 2.1.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo - A despesa com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$175.813 mil (cento e setenta e cinco milhões e oitocentos e treze mil reais), correspondendo a 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Considerando que, por força do disposto no art. 56, § 2º, da LRF, os pareceres sobre as Contas deste Tribunal e do Tribunal de Contas dos Municípios deverão ser proferidos pela Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado, nos termos da Constituição Estadual, os limites apurados por estes órgãos serão também fiscalizados pela referida Comissão. Dessa forma, os valores da despesa líquida com pessoal dos Tribunais são os publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal. 2.1.2.1 Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa - A despesa com pessoal da Assembleia Legislativa importou em R\$99.413 mil (noventa e nove milhões e quatrocentos e treze mil reais), correspondendo a 1,10% (um vírgula dez por cento) da

Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe à Assembleia Legislativa, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.3 Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** – A despesa com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$353.772 mil (trezentos e cinquenta e três milhões e setecentos e setenta e dois mil reais), correspondendo a 3,90% (três vírgula noventa por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Judiciário, fixado no art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.4 Despesa com Pessoal do Poder Executivo** – A despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$3.867.258 mil (três bilhões e oitocentos e sessenta e sete milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais), correspondendo a 42,61% (quarenta e dois vírgula sessenta e um por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, "c", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.1.5 Despesa com Pessoal do Ministério Público** – A despesa com pessoal do Ministério Público importou em R\$103.000 mil (cento e três milhões de reais), correspondendo a 1,13% (um vírgula treze por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Ministério Público, fixado no art. 20, inciso II, "d", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2 2º Quadrimestre de 2005** – **2.2.1 Despesa Total Líquida com Pessoal** – A despesa total líquida com pessoal foi de R\$4.706.014 mil (quatro bilhões e setecentos e seis milhões e quatorze mil reais), correspondendo a 48,03% (quarenta e oito vírgula zero três por cento) da Receita Corrente Líquida – R\$9.798.240 mil (nove bilhões e setecentos e noventa e oito milhões e duzentos e quarenta mil reais), não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, fixado no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, c/c art. 169 da Constituição Federal. **2.2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo** – A despesa com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$196.520 mil (cento e noventa e seis milhões e quinhentos e vinte mil reais), correspondendo a 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 3,40% (três vírgula quarenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Legislativo, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.2.1 Despesa com Pessoal da Assembleia Legislativa** – A despesa com pessoal da Assembleia Legislativa importou em R\$109.229 mil (cento e nove milhões e duzentos e vinte e nove mil reais), correspondendo a 1,11% (um vírgula onze por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe à Assembleia Legislativa, fixado no art. 20, inciso II, "a", c/c §§ 1º e 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.3 Despesa com Pessoal do Poder Judiciário** – A despesa com pessoal do Poder Judiciário importou em R\$439.323 mil (quatrocentos e trinta e nove milhões e trezentos e vinte e três mil reais), correspondendo a 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Judiciário, fixado no art. 20, inciso II, "b", da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.4 Despesa com Pessoal do Poder Executivo** – A despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$3.925.437 mil (três bilhões e novecentos e vinte e cinco milhões e quatrocentos e trinta e sete mil reais), correspondendo a 40,06% (quarenta vírgula zero seis por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, inciso II, "c", c/c § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. **2.2.5 Despesa com Pessoal do Ministério Público** – A despesa com pessoal do Ministério Público importou em R\$144.734 mil (cento e quarenta e quatro milhões e setecentos e trinta e quatro mil

reais), correspondendo a 1,48 % (hum vígula quarenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, não excedendo o limite máximo de 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida que cabe ao Ministério Público, fixado no art. 20, Inciso II, "d", da Lei Complementar nº 101/2000. 3. Operações de Crédito com Infração à L.C. nº 101/2000 - Não foi constatada, no transcurso das auditorias levadas a efeito por este Tribunal, relativas aos exercícios analisados, a realização de operações de crédito com infração às normas da Lei Complementar nº 101/2000. 4. Outras Operações Equiparadas a Operações de Crédito - Não foi constatada, no transcurso das auditorias levadas a efeito por este Tribunal, relativas aos exercícios analisados, a realização de outras operações equiparadas a operações de crédito, vedadas pelo art. 37 da Lei Complementar nº 101/2000 (relativamente a: I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da C.F.; II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação; III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes; IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços) (Res. nº 43/01 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" e Portaria nº 4/02 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 1º, inc. VI) 5. Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do Exercício de 2004 e dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres de 2005 - Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária foram publicados dentro do prazo previsto no artigo 52 da LRF. 6. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Exercício de 2004 e dos 1º e 2º Quadrimestres de 2005 - Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados dentro do prazo estabelecido no artigo 54 da LRF. 7. Competências Tributárias - O Estado cumpriu às exigências estabelecidas na Portaria nº 497/1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, uma vez que foram instituídos os tributos a que se refere o art. 155, I e II da Constituição Federal. 8. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 8.1 Exercício de 2004 - Diante da superveniente decisão liminar na Ação Cautelar nº 268-1 Bahia, ajuizada perante o Supremo Tribunal Federal, em que figura como requerente o Estado da Bahia e como requerida a União, proferida, em 19/05/2004, pelo Relator Ministro Marco Aurélio de Mello, pela qual foi deferido o pleito do requerente "para afastar, até o julgamento final desta ação cautelar, a consideração da receita tributária destinada ao FECEP para efeito de fixação da Receita Líquida Real e, portanto, da base de cálculo do pagamento da dívida pública do Estado da Bahia e, também, da base de cálculo para apuração dos limites mínimos de gastos na educação e saúde", apurou-se que foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante R\$2.245.139 mil (dois bilhões e duzentos e quarenta e cinco milhões e cento e trinta e nove mil reais) em gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino, correspondente a 29,23% (vinte e nove vírgula vinte e três por cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada no exercício de 2004 - R\$7.679.842 mil (sete bilhões e seiscentos e setenta e nove milhões e oitocentos e quarenta e dois mil reais), sendo cumprido o limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. 8.2 Até o 5º Bimestre de 2005 - Foi proferida, em 31/08/2005, na Ação Cautelar nº 268-1 Bahia, decisão definitiva do Eg. Plenário do Supremo Tribunal Federal, que, "por unanimidade, referendou a liminar concedida para excluir da base de cálculo relativa à Lei nº 9.496/96 a receita prevista no §1º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

introduzido pela Emenda Constitucional nº 31/2000, [...]”, estando os autos apensados à Ação Cível Originária nº 727, em curso, como processo principal da referida Ação Cautelar desde 19/09/2005. Demonstrou-se que foi aplicado, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o montante de R\$1.883.183 mil (hum bilhão e oitocentos e oitenta e três milhões e cento e oitenta e três mil reais) em gastos com manutenção e desenvolvimento de ensino, correspondente a 27,25% (vinte e sete vírgula vinte e cinco por cento) da Receita de Impostos, compreendida a resultante de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios, arrecadada até o 5º bimestre de 2005 – R\$6.910.289 mil (seis bilhões e novecentos e dez milhões e duzentos e oitenta e nove mil reais), pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 25,00% (vinte e cinco por cento) de aplicação obrigatória estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. **9. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 9.1 Exercício de 2004** – Com base na referida decisão liminar na Ação Cautelar n.º 268-1 Bahia, apurou-se que, na aplicação obrigatória dos recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços de Saúde, prevista no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, equivalente ao montante de R\$921.581 mil (novecentos e vinte e hum milhões e quinhentos e oitenta e hum mil reais), correspondente a 12,00% (doze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inc. I, alínea “a”, e inc. II, da Constituição Federal, foram efetivamente gastos R\$930.678 mil (novecentos e trinta milhões e seiscentos e setenta e oito mil reais), correspondentes a 12,12% (doze vírgula doze por cento) sendo, desta forma, cumprido o limite mínimo estabelecido no art. 77, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **9.2 Até o 1º Semestre de 2005** – Ainda com base na referida decisão liminar na Ação Cautelar n.º 268-1 Bahia, demonstrou-se, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que foram gastos R\$425.252 mil (quatrocentos e vinte cinco milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais) com ações e serviços de saúde, correspondentes a 10,15% (dez vírgula quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos, a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inc. I, alínea “a”, e inc. II, da Constituição Federal, pendente de deliberação deste Tribunal de Contas quanto ao cumprimento do limite mínimo de 12,00% (doze por cento) de aplicação obrigatória dos recursos destinados ao financiamento das Ações e Serviços de Saúde, prevista no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis, bem assim em decorrência da decisão definitiva a ser proferida na Ação Cível Originária nº 727, proposta como processo principal da referida Ação Cautelar. E, para constar, eu, *Jayme Baleeiro Neto*, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, mandei lavrar a presente certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, sendo válida por 60 (sessenta) dias a partir desta data.


Jayme Baleeiro Neto
Secretário Geral

Visto


Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 738, 25 de junho de 2004

A Comissão de Financiamentos Externos – COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto 3502, de 12 de junho de 2000,

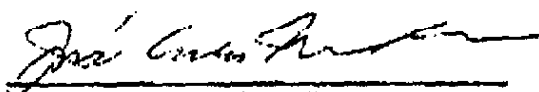
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Projeto a seguir, que se propõe financiar nos seguintes termos:

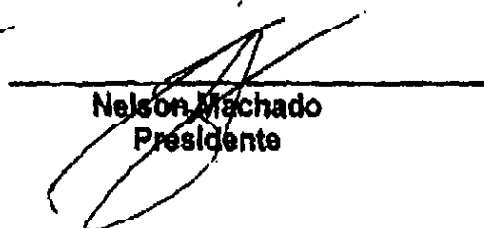
1. **Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual da Bahia;**
2. **Mutuário: Estado da Bahia;**
3. **Garantidor: República Federativa do Brasil;**
4. **Entidade Financiadora: BID;**
5. **Valor do Empréstimo: até US\$ 12.000.000,00;**
6. **Contrapartida Financeira: do Estado da Bahia até US\$ 12.000.000,00**

Ressalvas:

- a) O Estado da Bahia, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional;
- b) A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



Nelson Machado
Presidente

Decisão:

De acordo. Em 30 de junho de 2004.



Guido Mantega
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo nº 2005163367-0

Interessado: SEFAZ

Assunto: Operação de Crédito

Parecer nº PA162/2005

Ementa: Operação de crédito. Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual. Atendimento dos requisitos legais.

Pretendendo o Estado da Bahia contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, com vistas à implementação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual, solicita-se deste órgão central da Procuradoria Geral do Estado a emissão de parecer jurídico para atendimento de exigência prevista no artigo 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Segundo se depreende do Parecer Técnico relativo à viabilidade econômica e social do Projeto, embora a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia já se encontre em processo de modernização da máquina fiscal estadual, impõe-se ainda a necessidade de desenvolver mecanismos de controle e de medição da qualidade do gasto e modernização da gestão financeira; de modernização da estrutura organizacional, gestão e processos administrativos na área de administração tributária; de fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de

comunicação com a sociedade; de modernização da gestão de pessoas e da gestão de informação e integração dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação. Os resultados esperados integram o citado Parecer Técnico . (fls. 03/11)

Pois bem. Através da **Lei nº 9.274, de 22 de setembro de 2004**, a Assembléia Legislativa autorizou o Poder Executivo a contratar, em nome do Estado da Bahia, operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano para o Desenvolvimento – BID, até o limite de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual.

O Projeto ora tratado integra o **Plano Plurianual da Administração Pública Estadual**, aprovado através da **Lei nº 8.885, de 17 de novembro de 2003, para o período de 2004-2007**, atualizado através da **Lei nº 9.823, de 01 de novembro de 2005**, estando inserido no Programa Modernização e Ampliação dos Serviços Públicos, cujo objetivo é a melhoria da qualidade do atendimento dos serviços públicos através de redesenho de processos e da utilização de modernas tecnologias de informação.

A **Lei nº 9.586, de 14 de julho de 2005** – diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, priorizou as ações na área sob enfoque, conforme se depreende do seu artigo 2º e Anexo I.

Por outro lado, os recursos provenientes da operação encontram-se inclusos no Quadro de Detalhamento da

Despesa – QDD, e na Proposta Orçamentária do Estado/2006 - Projeto de Lei nº 14.985/2005, publicados no Diário Oficial do Estado dos dias 18/01/2005 e 15 e 16 de outubro de 2005, respectivamente, não excedendo o montante das despesas de capital, ajustando-se ao disposto no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, ressalte-se, que o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativos ao 2º Quadrimestre de 2005 e ao Bimestre setembro/outubro do exercício de 2005, respectivamente, publicados em 29 de setembro de 2005 e 23 de novembro de 2005, servem como demonstrativo para o quanto exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Portanto, à vista do exposto, não há obstáculo jurídico para a concretização da operação em exame.

Sub censura.

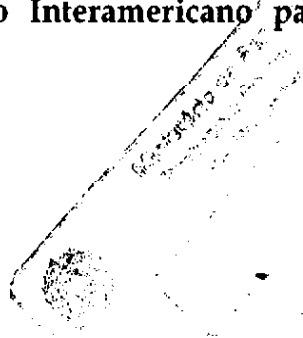
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
12 de dezembro de 2005.


Maria Hermínia Angeli de Almeida
Procuradora Assessora Especial

Proc.: PGE2005163367

Interessado: SEFAZ/BID - Banco Interamericano para o
Desenvolvimento.

Ref.: Contrato.

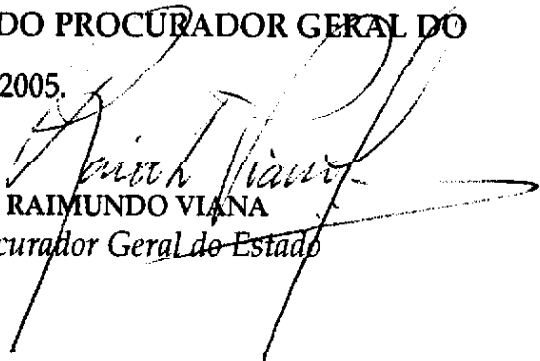


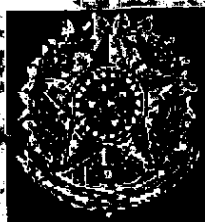
DESPACHO

Aprovo as manifestações da Procuradora
Assessora Especial Maria Hermínia Angeli de Almeida,
consignadas no Parecer n.º PA-162/2005 às fls. 37/39.

Retorne o Processo à Secretaria da Fazenda
para os fins indicados.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO
ESTADO, 13 de dezembro de 2005.


RAIMUNDO VIANA
Procurador Geral do Estado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COREF/GECON

Limites de Endividamento da União

*Resolução SF 96/89 e
Lei Complementar nº 101/2000*

Brasília - DF
DEZEMBRO - 2005

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO.....	2
2 - PRIMEIRO LIMITE.....	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 2º - RES. SF 96/89).....	3
2.2 - OBJETIVO GERAL	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	5
3 - SEGUNDO LIMITE.....	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART.3º ITEM I - RES. SF 96/89).....	5
3.2 - OBJETIVO GERAL	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	6
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	6
4 - TERCEIRO LIMITE.....	7
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 3º ITEM II - RES. SF 96/89).....	7
4.2 - OBJETIVO GERAL	7
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	8
4.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	8
5 - QUARTO LIMITE	9
5.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM I - RES. SF 96/89).....	9
5.2 - OBJETIVO GERAL	9
5.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	9
5.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	10
6 - QUINTO LIMITE.....	10
6.1 - DEFINIÇÃO (ART. 4º ITEM II - RES. SF 96/89).....	10
6.2 - OBJETIVO GERAL	10
6.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2005)	10
6.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO.....	11
7 - CONTRATOS FIRMADOS (DEZEMBRO/2005) - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO (DIRETAS, GARANTIAS E EMISSÃO DE TÍTULOS).....	12
8 - METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.....	13

1 - Apresentação

O Senado Federal, conforme competência privativa definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou a Resolução 96/89 para dispor sobre os limites globais para o ,

endividamento da União, suas autarquias e entidades controladas.

Esse trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2005, utilizando-se os conceitos definidos na referida Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 2º - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, reproduzido no corpo da Resolução nº 96/89 pelo Senado Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

• • O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os *recursos provenientes de operações de crédito* sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de *despesas de capital (investimentos, amortizações, inversões financeiras)*, inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

R\$ MIL	
- LIMITE	588.258.403
- UTILIZAÇÃO	587.242.536
- MARGEM	1.015.867

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2005.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

GRÁFICO I - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)

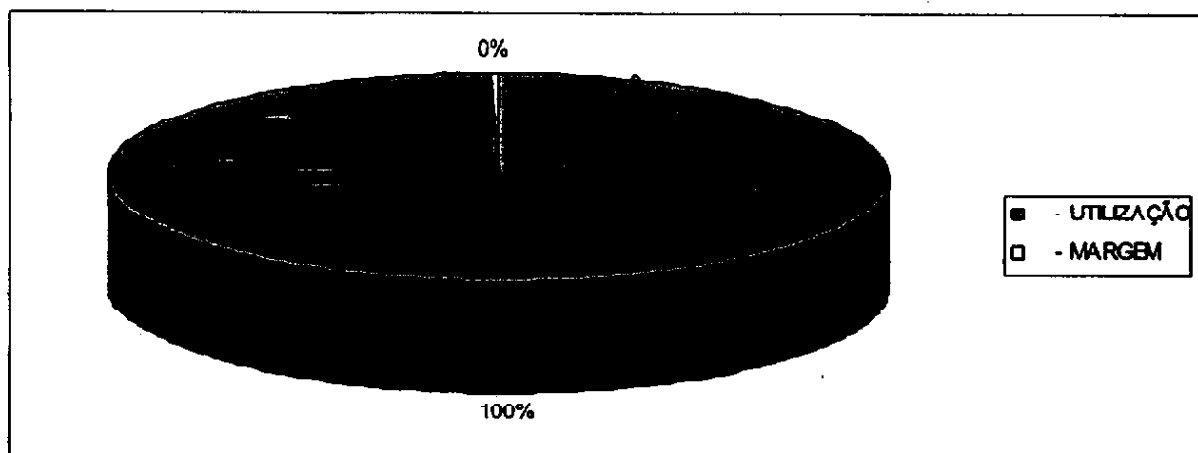
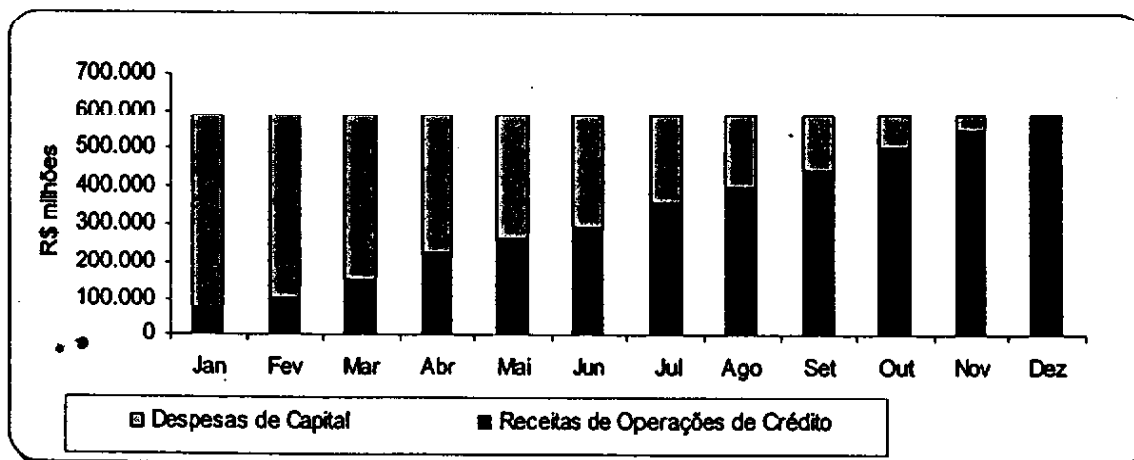


GRÁFICO II - COMPARATIVO DO MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005.



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas*.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.3º Item I - Res. SF 96/89)

“As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas no exercício financeiro anual não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida fundada, vencida e vencível no ano, devidamente atualizada, acrescido do equivalente a 10% (dez por cento) da receita líquida real; (...)

Parágrafo 1º - Entende-se por receita líquida real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês que se

estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens”

$$\text{OPERAÇÕES DE CRÉDITO} \leq \text{DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA} + 10\% \text{ DA RECEITA LÍQUIDA REAL}$$

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer uma margem de endividamento para que recursos de operações de crédito sejam direcionados para a rolagem da dívida fundada, ou seja, mantém-se o mesmo estoque ou grau de endividamento, com um adicional, neste caso, lastreado pela receita líquida real. O conceito da RLR, por seu turno, procura representar a receita de caráter permanente, excluindo aquelas obtidas em situações ocasionais.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

R\$MIL

- LIMITE	1.179.142.216
- UTILIZAÇÃO	600.711.180
- MARGEM	578.431.036

Fontes:

Limite: Dispêndios da dívida Anual, acrescido de 10% da receita líquida real.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

GRÁFICO III - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)

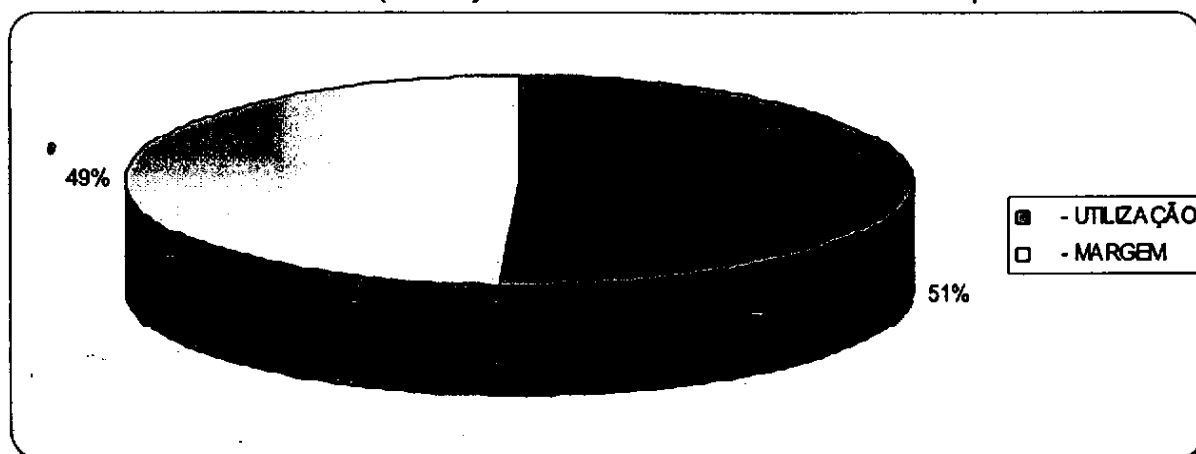
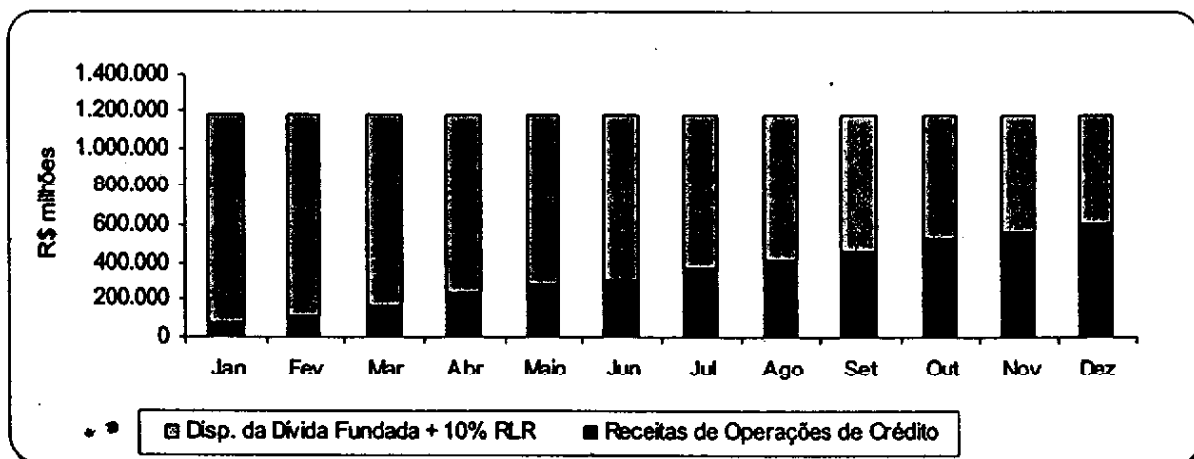


GRÁFICO IV - COMPARATIVO DO MONTANTE DOS DISPÊNDIOS DA DÍVIDA FUNDADA + 10% DA RLR COM AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005.



3.4 - Metodologia de cálculo

Dispêndio da Dívida Fundada: é obtido pelo somatório dos montantes fixados no Orçamento Geral da União do exercício em análise das rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa e Juros e Encargos da Dívida Externa*, excluídos os compromissos honrados em razão de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida da União, mas sim compromissos contingentes. Ao encerramento do exercício financeiro, compara-se o dispêndio da dívida efetivamente executado com as operações de crédito realizadas no exercício financeiro. Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Foi excluído da utilização o saldo das receitas relativas aos *Titulos da dívida Agrária – TDA*, de acordo com a Resolução 96/89.

10% da Receita Líquida Real (RLR): obtidos da receita líquida real, calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{RLR} = \text{RECEITA TOTAL} - \text{RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO} - \text{RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS}$$

Receita Total: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubrica *Receita*, que é o somatório das *Receitas Correntes e das Receitas de Capital*. A receita total da União já se encontra líquida das transferências constitucionais.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art. 3º Item II - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites: (...)

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real; (...)

Parágrafo 2º - Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta

Resolução, o valor da receita líquida deduzida das despesas correntes pagas e acrescida dos encargos e amortizações da dívida fundada pagos”.

$$\text{DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO} \leq \text{MARGEM DE POUPANÇA REAL}$$

4.2 - Objetivo geral

O limite objetiva assegurar que o dispêndio anual com operações de crédito seja financiado por recursos outros que aqueles necessários à cobertura das despesas correntes líquidas (custeio da máquina administrativa), não prejudicando, dessa forma, as atividades administrativas regulares, o que poderia se caracterizar um colapso do Estado. O conceito básico de margem de poupança seria a receita líquida excluída a despesa corrente. Tal conceito restringe a receita àquela realmente disponível, após a execução de todos os compromissos classificados como custeio. O Senado Federal adicionou ao conceito básico o valor do dispêndio da dívida fundada (encargos e amortização). O objetivo parece ser novamente abrir uma margem adicional para o refinanciamento da dívida contratada (somente a dívida fundada). Ao utilizar a condição de “dívida paga”, pretende garantir o Senado Federal de que a despesa foi efetivamente realizada.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

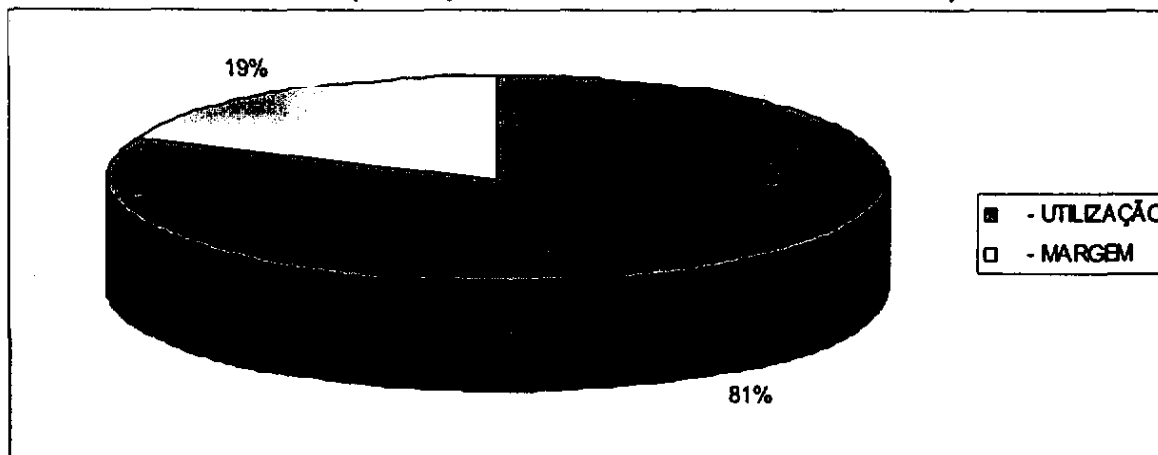
	R\$ MIL
- LIMITE	806.790.355
- UTILIZAÇÃO	653.741.626
- MARGEM	153.048.728

Fontes:

Límite: Margem de Poupança Real.

Utilização: Dispêndio Anual Máximo.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)



4.4 - Metodologia de cálculo

Margem de Poupança Real (MPR): calculada conforme a definição. Dados extraídos da execução orçamentária da União dos últimos 12 meses:

$$\text{MPR} = \text{RLR} - \text{DESPESAS CORRENTES} + \text{ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA FUNDADA}^{(1)}$$

(1) - "Encargos e Amortização da Dívida Fundada" - Considera-se para efeito da apuração a *dívida mobiliária interna* como componente da *dívida fundada da União*, inclusive com vencimento inferior a 12 meses. De acordo com o objetivo geral do limite, exatamente a dívida de curto prazo deve ter margem para a rolagem. Utilizou-se a dívida efetivamente paga, obtida por consulta ao SIAFI Gerencial. Não estão incluídos os compromissos honrados em função de garantia prestada pela União, por não se constituírem dívida fundada da União, mas sim compromissos contingentes.

Dispêndio Anual Máximo: o valor é obtido da execução orçamentária da União, rubricas *Amortização da Dívida Interna, Juros e Encargos da Dívida Interna, Amortização da Dívida Externa, Juros e Encargos da Dívida Externa*, relativas ao exercício em análise. Incluem-se, neste caso, os compromissos relativos às despesas não pagas do exercício anterior, o que o diferencia do conceito de "encargos e amortização da dívida fundada". Foram excluídas as garantias honradas pela União, por se tratarem de compromissos contingentes.

5 - Quarto Limite

5.1 - Definição (Art. 4º Item I - Res. SF 96/89)

"As operações de crédito externo de qualquer natureza, da União e de suas autarquias, bem como a concessão de garantias pela União deverão, ainda, obedecer aos seguintes limites e condições:

I - o montante global anual não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo médio das exportações dos últimos 3 (três) anos" (...).

$$\text{OPERAÇÕES EXTERNAS} + \text{GARANTIAS CONCEDIDAS} \leq 50\% \text{ DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES}$$

5.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

5.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

R\$ MIL	
- LIMITE	135.606.152
- UTILIZAÇÃO	41.774.440
- MARGEM	93.831.712

Fontes:

Limite: 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagamento - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo contratadas e garantidas pela União.

GRÁFICO VI - QUARTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005)

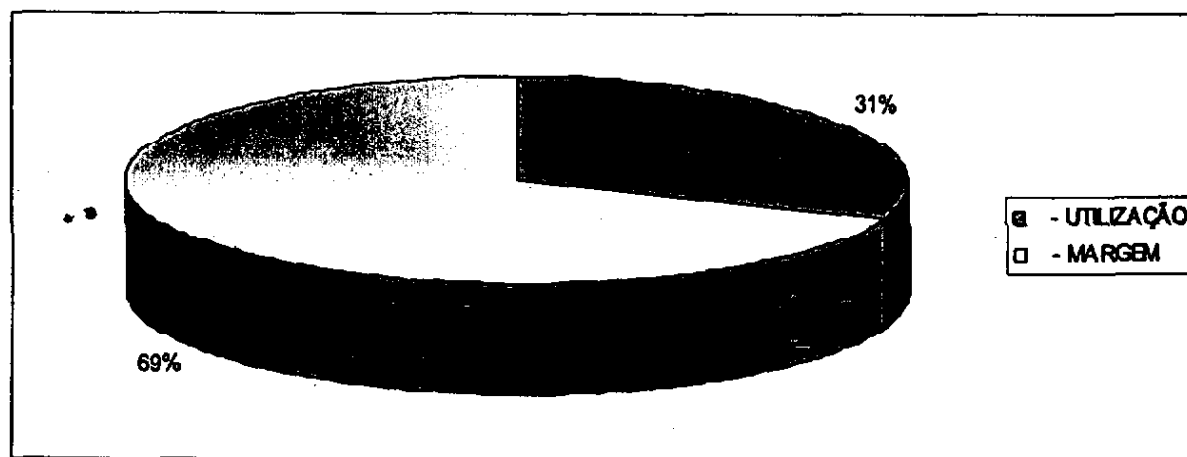
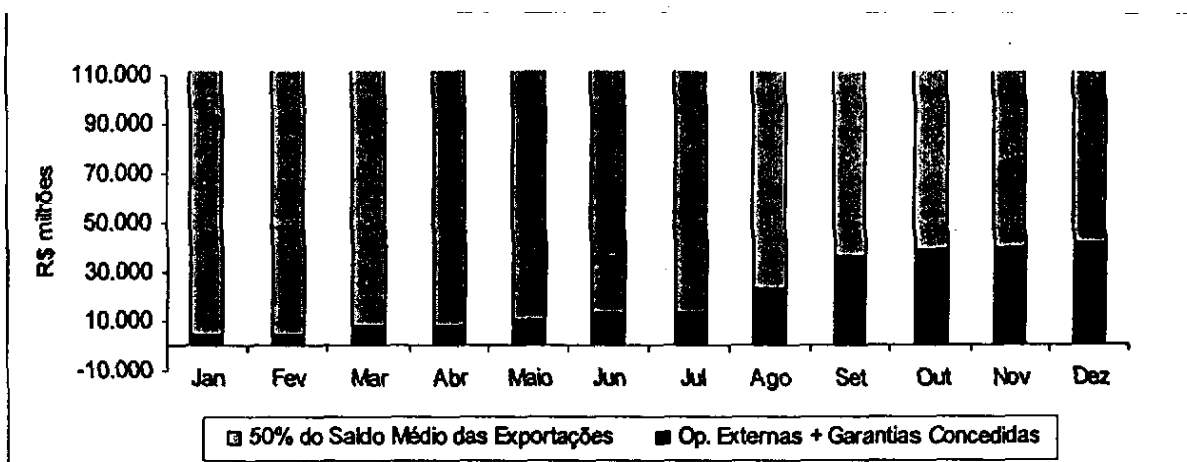


GRÁFICO VII - COMPARATIVO DE 50% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO SOMADAS ÀS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005



5.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Operações de Crédito Externo: obtido do montante global das operações contratadas e garantidas no exercício pela União. Neste caso, não se trata da realização de receita de operações de crédito, mas do montante contratado.

6 - Quinto Limite

6.1 - Definição (Art. 4º Item II - Res. SF 96/89)

"II - as garantias concedidas pela União em um exercício financeiro não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do montante estabelecido no item I deste artigo;"

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES

6.2 - Objetivo geral

Vincular o endividamento externo (somente garantias) à medida de desempenho econômico, no caso, as exportações dos últimos três anos.

6.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2005)

	R\$ MIL
- LIMITE	67.803.076
- UTILIZAÇÃO	3.038.185
- MARGEM	64.764.891

Fontes:

Limite: 25% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal. Pagos - MDIC).

Utilização: Montante global anual das operações de crédito externo com garantia da União.

GRÁFICO VIII - QUINTO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2005.

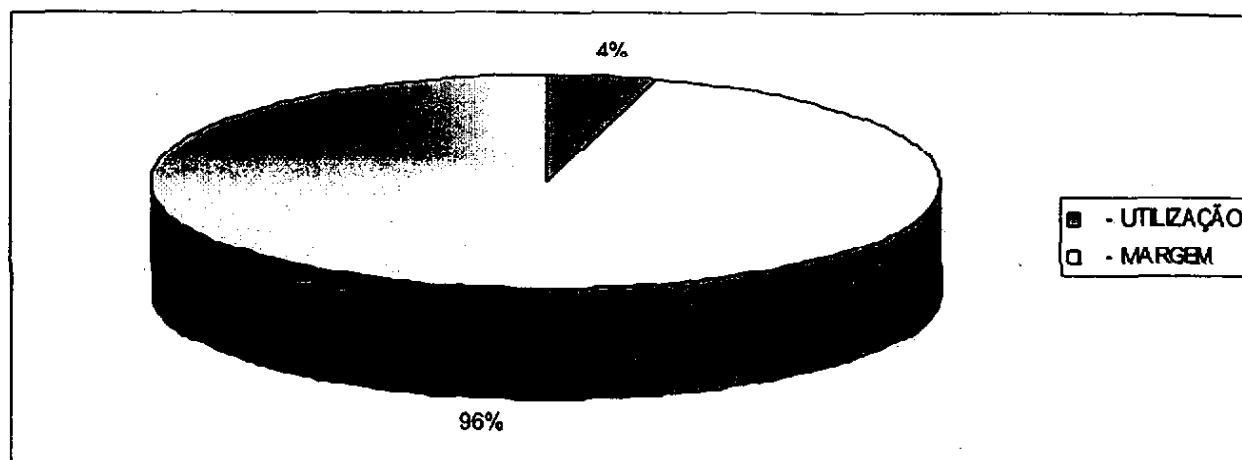
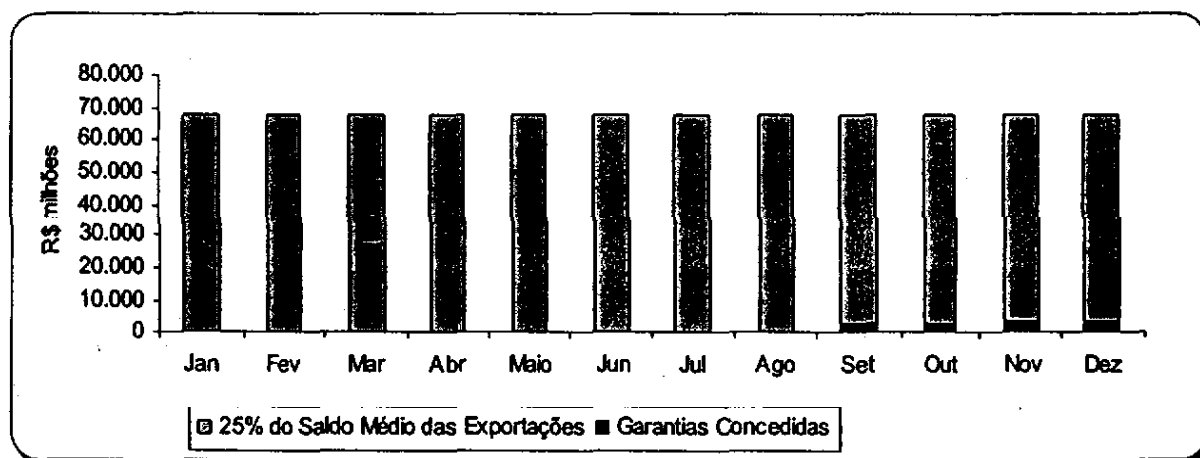


GRÁFICO IX - COMPARATIVO DE 25% DO SALDO MÉDIO DAS EXPORTAÇÕES DOS ÚLTIMOS 3 ANOS COM AS CONCESSÕES DE GARANTIA - ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2005.



6.4 - Metodologia de cálculo

Saldo Médio das Exportações: obtido dos Balanços de Pagamentos dos últimos três anos, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Garantias Concedidas: obtido dos montantes globais das operações garantidas pela União no exercício.

7 - Contratos firmados (DEZEMBRO/2005) - operações de crédito externo (diretas e garantias)

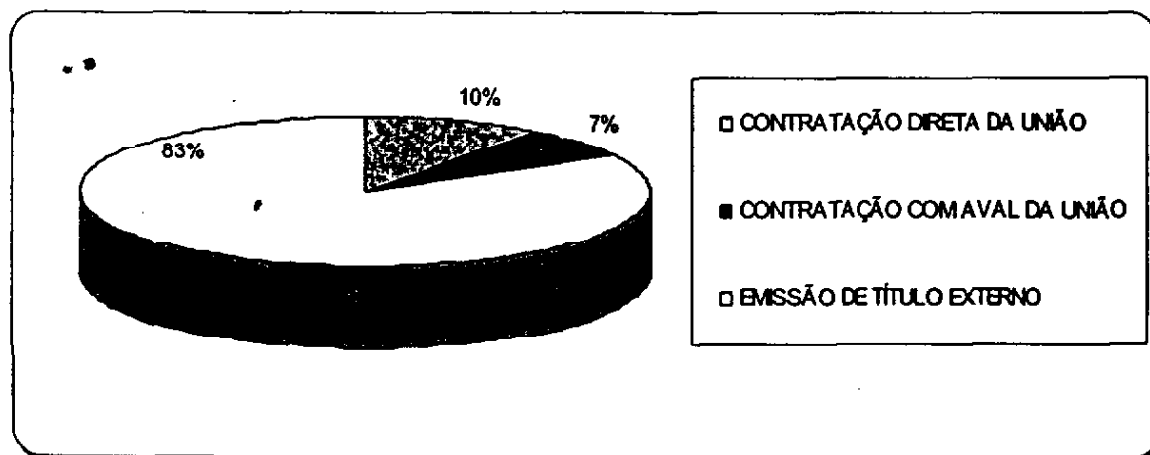
CONTRATO	DATA	MUTUÁRIO	CREADOR	VALOR
A - CONTRATAÇÃO DIRETA DA UNIÃO				
TF054155	04-mar-05	RFBM TURISMO	BIRD	1,33
shf	19-mai-05	RFBM DEFESA-AERONAUTICA	CONSÓRCIO DE BANCOS	1.720,47
TF054857	05-jul-05	RFBMCT	BIRD/IFT	1,09
TF054958	05-ago-05	RFBMCT	BIRD/USAID	12,30
1628-OC	14-set-05	RFBTOJ	BID	82,85
shf	16-set-05	RFBMDA	SYNGENTA	3,55
7253-0	04-out-05	RFBMFAZENDA	BIRD	27,57
1609-OC	24-out-05	RFB	BID	2.274,85
TF053334	11-nov-05	RFB	BIRD/DF	1,09
TF055483	05-dez-05	RFB -	BIRD/DF	0,94
shf	10-dez-05	RFBMA	KW	45,30
7331-2	28-dez-05	RFBMA	BIRD	18,73
TOTAL (A)				4.190,54

B - CONTRATAÇÃO COM AVAL DA UNIÃO				
7246-0	18-jan-05	PM BBTMMG	BIRD	66,40
4754-0	27-jun-05	GOV. EST. PE	BIRD	75,85
1011-0	27-jun-05	GOV. EST. SÃO PAULO	BID	12,04
1608-cc	set-05	BNDES	BID	2.259,28
7321-0	18-out-05	GOV. EST. CE	BIRD	340,68
PIL 03/15	09-nov-05	BNDES	NIB	132,90
afit	07-dez-05	GOV. EST. GOIÁS	KRW	23,84
7327-0	14-dez-05	GOV. EST. BA	BIRD	127,22
TOTAL (B)				3.038,18
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO				
Euro 2015	20-jan-05	RFB	BNP Paribas Deutsche Bank AG, London	1.379,07
Global 2025	31-jan-05	RFB	Deutsche Bank Securities Inc. UBS Securities LLC	3.447,87
Global 2015	07-mar-05	RFB	Citigroup Global Markets Inc. J. P. Morgan Securities Inc.	2.768,32
Global 2019	17-mai-05	RFB	Goldman Sachs & Co. Merrill Lynch	1.231,14
Global 2034	02-jun-05	RFB	Deutsche Bank Bear Stearns	1.204,04
Global 2015	27-jun-05	RFB	Citigroup Global Markets Inc. HSBC Securities Inc.	1.444,84
A-Bond 2018	1-ago-05	RFB	J.P. Morgan Securities Inc. Credit Suisse F. B.L.L.C.	10.651,98
Global 2015	13-set-05	RFB	Morgan Stanley Bear Stearns	2.259,28
Global BRL 2016	26-set-05	RFB	J.P. Morgan Securities Inc. Goldman Sachs & Co.	7.681,58
Global BRL 2015 (resbentura 2)	17-nov-05	RFB	Citigroup Global Markets Inc. HSBC Securities Inc.	1.107,47
Global BRL 2034 (resbentura 2)	6-dez-05	RFB	Merrill Lynch & Co. Barclays Capital	1.170,36
TOTAL (C)				34.545,71
TOTAL GERAL (A+B+C)				41.774,44

Fonte: Contratos.

Postfixo: DEZEMBRO/2005

GRÁFICO X - CONTRATOS FIRMADOS - DEZEMBRO/2005



8 - Metodologia utilizada para a atualização dos valores

Os valores constantes das planilhas de cálculo dos Limites de Endividamento da União estão atualizados, por meio do IPCA, para DEZEMBRO/2005.

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Fonte: IPEA.

DADOS	FONTE	CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO
Execução orçamentária da União (receitas e despesas)	SIAFI	Índice de correção aplicado aos valores.
Exportações	MDIC	1) Valores mensais em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.
Operações de crédito externo e garantias concedidas (CONTRATADO)	PGFN, SEAIN E DOU.	1) Valores em dólar convertidos para moeda corrente do país. 2) Índice de correção aplicado aos valores já convertidos.

IPCA	2005
JAN	1,0508
FEV	1,0440
MAR	1,0383
ABR	1,0293
MAI	1,0243
JUN	1,0245
JUL	1,0220
AGO	1,0202
SET	1,0167
OUT	1,0091
NOV	1,0036
DEZ	1,0000

Apuração Preliminar da Regra de Ouro, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

R\$ MIL

- LIMITE	588.258.403
- UTILIZAÇÃO	587.242.536
- MARGEM	1.015.867

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital executado no exercício de 2005.

Utilização: Recultas de operações de crédito interno e externo realizadas no exercício de 2005.

* O valor utilizado na apuração deste limite não sofre atualização pelo IPCA, ao contrário dos cálculos dos demais limites.



LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DA UNIÃO - RES. SF 902/9 - CONSOLIDADO
dez/05

[illegible]

QUADRO 6. CÁLCULO DA RECEITA LÍQUIDA REAL E MARGEM DE POLPANCIA REAL

[illegible]
$$\text{Obs: } \text{MLR} = A - (B + C)$$
$$\text{Obs: } \text{MLR} = A - (B + C)$$
$$\text{Obs: } \text{MLR} = A - (B + C)$$

QUADRO III - LIMITES ANUAIS E MARGENS DISPONÍVEIS (2006) - R\$ mil

[illegible]

Fontes:

A) LIMITES:

(1) Normativas das Dependências do Capital e das DOU

(2) **MAPA (QUADRO IV)**

(*) 50% do saldo médio das exportações nos últimos 3 anos (Bal.Comércio - 2002, 2003 e 2004 - MONIT)

(b) 50% (4)
 (c) 50% (4)
 (d) 50% (4)
 (e) 50% (4)
 (f) 50% (4)
 (g) 50% (4)
 (h) 50% (4)
 (i) 50% (4)
 (j) 50% (4)
 (k) 50% (4)
 (l) 50% (4)
 (m) 50% (4)
 (n) 50% (4)
 (o) 50% (4)
 (p) 50% (4)
 (q) 50% (4)
 (r) 50% (4)
 (s) 50% (4)
 (t) 50% (4)
 (u) 50% (4)
 (v) 50% (4)
 (w) 50% (4)
 (x) 50% (4)
 (y) 50% (4)
 (z) 50% (4)

(1) (2) Manter o nível anual das operações de crédito líquido e ativo - INGRESSOS OCORRIDOS (2006 - QUADRO 1)

(3) Dispendio Anual Máximo (PLACADO 1)

1) **PROTEZIONE** - I dati personali sono protetti da misure tecniche e organizzative adeguate per garantire la loro sicurezza e la riservatezza. I dati sono conservati in modo sicuro e non sono condivisi con terzi.

1. *Chlorophyll a* (Chl a) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue and red regions of the visible spectrum. Chl a is essential for the light-dependent reactions of photosynthesis, where it converts light energy into chemical energy in the form of ATP and NADPH.

Obs.: 1. Valores atualizados para setembro/2005 (PCA), com exceção de 1º linha conforme a regra do art. 3º 3º art. 22 da Lei Complementar n° 101/2000.

2. Os direitos de crédito pertencem, essencialmente, ao titular da dívida, não podendo estes ser cedidos, em virtude da natureza pessoal da obrigação.
3. O montante devido ao credor, no âmbito de garantias concedidas em operações de crédito à usucaptação, não pode ser superior ao valor da dívida.

bem como os compromissos relativos às despesas não paga do exercício anterior.

4. Evolução da utilização do P. Linneo e outros no PDA em 2011-2008, de acordo com a Associação 500/03 do Senado Federal.

QUADRO IV - OPERAÇÕES DE CRÉDITO IMRETRAS E GARANTIAS

A - CONTRATAÇÃO IMPIETA DA UNIÃO	2.162.241	85,5
B - CONTRATAÇÃO COMPARANTIA DA UNIÃO	3.358.585	100,0
C - EMISSÃO DE TÍTULO EXTERNO	2.544.716	77,5
TOTAL JORNAL S.A. 1995	41.774.448	100,0

CUADRO V - COMPROMISOS HONRADOS PELA UNIÃO - 2005

PRINCIPAL	EMPREGOS	TOTAL
A - ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA	9,00	9,00
B - ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA	9,00	9,00
C - ONZAS EM PROCESSO DE ASSUNÇÃO	9,00	9,00
TOTAL A+B+C	27,00	27,00



SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA

Petrônio

23/03/06

Salvador, 17 de março de 2006

OFÍCIO Nº 085/2006

Senhor Coordenador-Geral,

Refiro-me ao processo relativo à operação de crédito interno para financiamento do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal Estadual, a ser celebrada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano para o Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares americanos).

Objetivando atualizar a documentação necessária à instrução do processo acima mencionado, encaminho, em anexo, o Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 15/04/2006.

Atenciosamente,

LICIA SAPUCAIA M. MASCARENHAS
Gerente

Ilmº Sr.
Dr. EDUARDO COUTINHO GUERRA
Coordenador Geral - COREF
Secretaria do Tesouro Nacional
Brasília - DF

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13937032/0001-60
Razão Social: BAHIA - SECRETARIA DE GOVERNO
Nome Fantasia: BA GOV GABINETE DO GOVERNADOR
Endereço: AV LUIZ VIANA FILHO S/N / CAB / SALVADOR / BA / 40000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2006 a 15/04/2006

Certificação Número: 2006031710194881417020

Informação obtida em 17/03/2006, às 10:25:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROMOSEFAZ II		
Mutatório:	0		
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID		
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total	US\$	24.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	12.000.000,00	
Contrapartida	US\$	12.000.000,00	
Data de Análise pelo GERFI: 28-mar-06			

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	40		
Amortização:	US\$	300.000,00	
Data 1ª Amortização:		15/5/2011	
Data Última Amortização:		15/11/2030	
Carência:		5 anos	
Comissão de Compromisso:		0,10%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Custo BID Captação Libor:		-0,36%	
Custo BID de Mitigação:		0,50%	
Spread Atual		0,10%	
Front-end fee (100% financiada):		0%	
Front-end fee:		\$	

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Paga de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio de Captação do Tesouro ⁽¹⁾	VR Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-mai-08	800.000,00	-	-	-	1,03%	-	-	600.000,00	4,93%	(587.570,60)
15-nov-08	800.000,00	-	5.520,00	-	4,91%	15.045,89	20.565,89	1.200.000,00	5,11%	(562.326,82)
15-mai-07	1.800.000,00	-	4.525,00	-	5,11%	30.859,28	35.384,28	3.000.000,00	5,17%	(1.888.515,17)
15-nov-07	1.800.000,00	-	3.680,00	-	4,97%	76.280,57	79.960,57	4.800.000,00	5,20%	(1.583.789,28)
15-mai-06	1.800.000,00	-	2.740,00	-	4,07%	130.421,58	133.161,58	6.600.000,00	5,18%	(1.488.818,81)
15-nov-06	1.800.000,00	-	1.840,00	-	4,97%	167.723,99	169.563,99	8.400.000,00	5,37%	(1.418.630,00)
15-mai-09	1.200.000,00	-	1.206,67	-	4,98%	210.334,32	211.540,99	9.600.000,00	5,45%	(835.633,08)
15-nov-09	1.200.000,00	-	613,33	-	5,02%	246.166,88	246.780,19	10.800.000,00	5,72%	(776.292,71)
15-mai-10	800.000,00	-	301,87	-	5,03%	273.110,83	273.412,30	11.400.000,00	5,87%	(256.854,48)
15-nov-10	600.000,00	-	-	-	5,05%	294.095,91	294.095,91	12.000.000,00	5,88%	(232.733,71)
15-mai-11	-	300.000,00	-	-	5,06%	305.557,96	305.557,96	11.700.000,00	6,08%	444.457,43
15-nov-11	-	300.000,00	-	-	5,08%	304.293,70	304.293,70	11.400.000,00	6,25%	426.388,08
15-mai-12	-	300.000,00	-	-	5,11%	294.390,31	294.390,31	11.100.000,00	6,33%	404.582,81
15-nov-12	-	300.000,00	-	-	5,13%	291.148,73	291.148,73	10.800.000,00	6,41%	387.873,88
15-mai-13	-	300.000,00	-	-	5,14%	278.851,47	278.851,47	10.500.000,00	6,48%	365.834,28
15-nov-13	-	300.000,00	-	-	5,15%	275.176,75	275.176,75	10.200.000,00	6,67%	348.886,87
15-mai-14	-	300.000,00	-	-	5,13%	263.319,76	263.319,76	9.900.000,00	6,85%	329.808,06
15-nov-14	-	300.000,00	-	-	5,14%	260.001,10	260.001,10	9.600.000,00	6,72%	314.883,61
15-mai-15	-	300.000,00	-	-	5,17%	249.407,28	249.407,28	9.300.000,00	6,78%	297.223,19
15-nov-15	-	300.000,00	-	-	5,20%	247.382,68	247.382,68	9.000.000,00	6,84%	284.629,78
15-mai-16	-	300.000,00	-	-	5,19%	236.212,21	236.212,21	8.700.000,00	6,89%	268.104,40
15-nov-16	-	300.000,00	-	-	5,17%	229.934,38	229.934,38	8.400.000,00	6,94%	254.867,86
15-mai-17	-	300.000,00	-	-	5,18%	218.836,52	218.836,52	8.100.000,00	6,98%	236.783,00
15-nov-17	-	300.000,00	-	-	5,19%	214.975,57	214.975,57	7.800.000,00	7,02%	228.748,38
15-mai-18	-	300.000,00	-	-	5,20%	204.071,95	204.071,95	7.500.000,00	7,08%	215.330,87
15-nov-18	-	300.000,00	-	-	5,22%	199.914,21	199.914,21	7.200.000,00	7,09%	205.240,23
15-mai-19	-	300.000,00	-	-	5,23%	189.203,87	189.203,87	6.900.000,00	7,21%	191.115,94
15-nov-19	-	300.000,00	-	-	5,24%	184.744,80	184.744,80	6.600.000,00	7,31%	180.208,38
15-mai-20	-	300.000,00	-	-	5,25%	175.191,42	175.191,42	6.300.000,00	7,34%	169.630,33
15-nov-20	-	300.000,00	-	-	5,26%	169.463,51	169.463,51	6.000.000,00	7,37%	160.446,88
15-mai-21	-	300.000,00	-	-	5,22%	157.494,45	157.494,45	5.700.000,00	7,40%	150.544,10
15-nov-21	-	300.000,00	-	-	5,19%	151.325,90	151.325,90	5.400.000,00	7,42%	142.539,81
15-mai-22	-	300.000,00	-	-	5,20%	141.199,73	141.199,73	5.100.000,00	7,45%	133.826,28
15-nov-22	-	300.000,00	-	-	5,21%	135.740,50	135.740,50	4.800.000,00	7,47%	126.851,18
	12.000.000,00	12.000.000,00	20.416,87	0,00	-	7.892.307,91	19.912.724,58	302.400.000,00	-	-1.889.807,04

TIR(2)	5,44%
Duration(3)	11,29
Modified Duration(3)	11,01
TIR de 3M 10*	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR de 3M 24h*	6,4%
Modified Duration****	9,17

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
 (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
 (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
 (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Janêiro/2006
Vol. 12, Nº 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, fevereiro/2006

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/np/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Antônio Palocci Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Murilo Portugal Filho

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Joaquim Vieira Ferreira Levy

CHEFE DE GABINETE
Márcio Leão Coelho

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
José Antônio Gagnani
Jorge Khalil Miski
Lísio Fábio de Brasil Camargo
Tarcísio José Massote de Godoy

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Cleber Uliratan de Oliveira

EQUIPE
Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
Fabio Pereira Simon da Silva
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
José Cordeiro Neto
Lindemberg de Lima Bezerra
Paula Bicudo de Castro Magalhães
Sérgio Jurandyr Machado

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde
que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: resul.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 12, n. 1, janeiro 2006. 36 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - vol. 1, n. 1 (1995) - Brasília : STN, 1995-
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em janeiro de 2006, o Governo Central registrou superávit de R\$ 4,3 bilhões, contra R\$ 8,4 bilhões no mesmo mês do ano anterior. O Tesouro contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 9,1 bilhões, enquanto a Previdência (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ -4,6 bilhões e R\$ -10,3 milhões, respectivamente. Fatores múltiplos ocorridos nas contas da Previdência e nova despesa com a capitalização da Emges explicam cerca de 85% da redução do superávit de janeiro, relativamente ao mesmo mês de 2005. O déficit do RGPS praticamente dobrou na comparação desse período devido à conjugação de dois fatores: i) em 2005, as transferências de recursos de terceiros relacionadas às contribuições sobre o 13º salário foram realizadas em fevereiro, ao passo que este ano tal repasse realizou-se em janeiro (aumentando relativo de R\$ 781,8 milhões) e ii) também em janeiro deste ano, houve concentração do pagamento de precatórios de benefícios em R\$ 1,5 bilhão. Mesmo sem a ocorrência desses fatores, as despesas da Previdência de janeiro teriam crescido próximo a 12,0% em relação a janeiro do ano passado, ou seja, acima do crescimento nominal esperado para o PIB e mais que o dobro da inflação de 2005 medida pelo IPCA (5,69%).

O resultado primário do Governo Central em janeiro de 2006 foi de R\$ 4,3 bilhões (2,56% do PIB mensal), refletindo a normalização dos fluxos de pagamentos para o "Sistema S" e uma concentração de pagamentos de precatórios judiciais.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES JAN/2006 x JAN/2005

DISCRIMINAÇÃO	%
Receitas	10,9%
Tesouro	11,9%
Previdência	1,9%
Transferências	10,8%
Receita Líquida	9,1%
Despesas	20,1%
Remuneração	24,3%
Previdência	22,7%
Outros e Capital	40,8%

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2005-2006

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ MIL		
	DEZ 2005	JAN 2005	JAN 2006
I. RECEITA TOTAL	66.817,8	41.426,7	48.863,8
I.1. Receitas do Tesouro	48.231,3	33.306,6	37.277,6
I.1.1. Receita Bruta (1)	41.821,4	33.672,5	37.702,4
I.1.2. (-) Restituições	-783,1	-364,0	-426,4
I.1.2. (-) Incidentes Fiscais	-7,8	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	16.486,8	6.847,6	6.263,7
I.3. Receitas do Banco Central	199,9	66,3	72,6
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	8.298,7	7.386,1	8.434,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	48.519,2	34.040,6	37.119,2
IV. DESPESA TOTAL	66.866,6	26.847,1	35.848,3
IV.1. Despesas do Tesouro	28.888,4	16.867,0	19.712,6
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	10.484,7	6.188,6	10.050,1
IV.1.2. Custeio e Capital	17.076,3	6.888,8	8.587,3
IV.1.2.1. Despesa do FAT	830,1	876,1	840,8
IV.1.2.2. Subvenções e Subvenções Econômicas (2)	7.226,2	11,8	1.876,7
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (CAGE/INAP)	840,2	617,5	850,9
IV.1.2.4. Outras Despesas em Custeio e Capital	-	0,0	0,0
IV.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	34,5	8,8	1,5
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	27.480,8	16.887,8	13.847,8
IV.3. Despesas do Banco Central	161,6	62,6	69,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III-IV)	-8.347,4	7.193,5	1.270,9
V.1. Tesouro Nacional	2.058,3	10.846,4	9.130,2
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-8.813,8	-2.450,8	-4.844,1
V.3. Banco Central (4)	-51,8	-17,3	-16,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO RECEITAS	-6,37%	0,81%	2,56%

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuições de FGTS e despesas com o cumprimento de sentenças judiciais, conforme previsto na Lei Complementar nº 116/2001.

(1) Entes de regime do CPSS e do regime do pessoal e serviços públicos de... -> de acordo com o Plano de Seguridade Social (PSS) do servidor público federal, com alíquotas de 10% sobre o produto líquido.

(2) Inclui despesas com indenizações aos familiares regidos e, a partir de 2005, no mesmo mês imediatamente do primeiro.

(3) Resultado da consolidação entre benefícios previdenciários.

(4) Despesas administrativas devidas às receitas próprias (inclui transferências de Tesouro Nacional).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN (R\$ B)

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006
Receita Total	41,4	48,9
Transferências	7,4	8,4
Receita Líquida	34,0	37,1
Despesa Total	26,8	35,8
Resultado Primário	8,4	1,3

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL BRASIL, JAN (R\$ BIL)		
DISCRIMINAÇÃO	2005	2004
Tesouro Nacional	10,8	9,1
Previdência Social	-2,5	-4,8
Demais Contas	0,0	0,0
Governo Central	8,3	4,3

O crescimento de 12,0% nas receitas de janeiro de 2006 comparadas com 2005 deveu-se em grande parte aos R\$ 1,3 bilhão resultante de pagamentos da Petrobras e receitas de concessões, sem correspondência em 2005. A receita do IR cresceu apenas 6,0%.

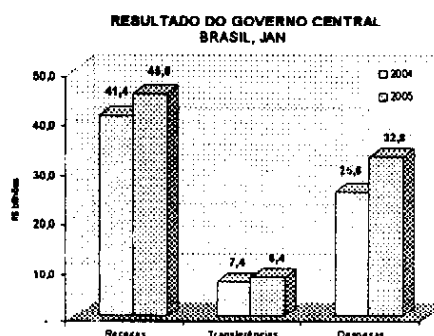
Fatores atípicos ocorridos nas contas da Previdência Social e despesas com a capitalização da Emgea explicam cerca de 85% da redução do superávit de janeiro deste ano em relação ao obtido em igual mês de 2005.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, JAN (R\$ BIL)		
DISCRIMINAÇÃO	2005	2004
Pessoal e encargos	8.084,6	10.203,7
Outros e C. op. ad.	8.084,6	8.084,6
Outros de F. Ad.	815,1	800,1
Outros de S. e S. e S. e S.	113,8	1.079,9
Outros de S. e S. e S.	815,1	800,1
Outros de S. e S. e S.	8.084,6	8.084,6
Outros de S. e S. e S.	8,3	4,3

2. Total de gastos com pessoal e encargos - 8.084,6 - 8.084,6

As receitas do Tesouro Nacional cresceram em linha com as expectativas de desempenho da economia e a evolução dos níveis de preço, considerando que as decisões de desoneração tributária devem surtir efeito ao longo do ano. Com efeito, apesar da receita bruta ter crescido R\$ 4,0 bilhões, quando comparado a janeiro de 2005, passando de R\$ 33,7 bilhões para R\$ 37,7 bilhões, o crescimento de 12,0% em termos nominais deveu-se em grande parte a fatores atípicos. Em particular, o crescimento da CSLL (11,0%) e da CTPLR (9,5%) foram próximo à estimativa de crescimento do PIB, enquanto o do IR (6,0%) e do IPI (3,8%) ficaram bem abaixo. Por outro lado, o resultado de janeiro beneficiou-se do pagamento de R\$ 708,5 milhões em dividendos da Petrobras, e de R\$ 556,4 milhões em receitas de concessão, em decorrência da assinatura de contratos para a exploração e produção de petróleo, ambos sem correspondência em janeiro de 2005.

As transferências a estados e municípios cresceram 14,0%, em especial devido ao comportamento dos tributos partilhados (IR e IPI), base de cálculo dessas transferências, e ao repasse de royalties e da participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural, em decorrência do aumento da produção.



As despesas do Tesouro Nacional cresceram 30,8% relativamente às verificadas em janeiro de 2005, em decorrência de pressões na folha de pessoal, assim como devido a capitalização da Emgea no valor de R\$ 1,5 bilhão, sem correspondência no mês de janeiro do ano passado, quando o pagamento correspondente ocorreu em fevereiro e março. Houve aumento de 27,7% nas despesas de pessoal e encargos, que se explica em função do pagamento de

precatórias (R\$ 1,2 bilhão) – igualmente sem correspondência no mesmo mês do ano anterior, além de reajustes diferenciados concedidos a partir do segundo semestre de 2005, substituição de funcionários terceirizados e ingresso de novos servidores, entre outros. As despesas de custeio e capital cresceram 40,6%, com destaque para o FAT e os benefícios da LOAS/RMV, cujos desembolsos cresceram 54,6% e 37,8%, respectivamente. O item “outras despesas de custeio e capital” cresceu apenas 8,3%, abaixo do crescimento estimado para o PIB, contudo acima da inflação medida pelo IPCA no ano (5,69%).

Por fim, o aumento no déficit da Previdência Social relativamente à mesma base de comparação do ano passado deve-se em parte aos fatores atípicos mencionados, resultando, de um lado, em baixo crescimento da arrecadação previdenciária (1,9% contra cerca de 12,0% sem a atipicidade), e, de outro, elevado crescimento das despesas com benefícios (24,3% contra cerca de 12,0% sem a atipicidade). Note-se que o crescimento de despesas e receitas à mesma taxa de progressão implica em aumento do déficit da Previdência Social, dado que as despesas representam um montante superior às receitas.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 37,7 bilhões em janeiro, sendo R\$ 3,3 bilhões (8,1%) inferior ao montante verificado no mês anterior (R\$ 41,0 bilhões). Essa redução pode ser explicada, basicamente, pela menor arrecadação do imposto de renda (R\$ 5,1 bilhões), passando para R\$ 10,9 bilhões em janeiro, como reflexo da mudança nos prazos de recolhimento do IRRF-Rendimentos do Trabalho, de semanal para mensal, em conformidade com a Lei nº 11.196, de 2005, e pela ocorrência de fatores sazonais em dezembro, a saber: tributação do 13º salário e o recolhimento semestral do imposto sobre aplicações financeiras em fundos de investimento, de acordo com o disposto na Lei nº 10.892, de 2004.

As contribuições totalizaram R\$ 17,0 bilhões, com elevação de R\$ 628,7 milhões em relação a dezembro. Cabe ressaltar que o incremento se deve, principalmente, à sazonalidade da arrecadação da CSLL. O pagamento dessa contribuição, relativo ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, apresentou um aumento de R\$ 1,0 bilhão: o montante arrecadado passou de R\$ 2,0 bilhões em dezembro para R\$ 3,0 bilhões em janeiro. As outras contribuições, com exceção do PIS/Pasep – cuja arrecadação se manteve praticamente estável – apresentaram redução: CPMF (11,4%), CIDE (4,8%) e Cofins (1,2%).

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA			
em R\$ mil., até 31 (mil. bilhões)			
DISCIPINAÇÃO	2006	2005	%
Contribuição	8,0	8,2	1,9%
Benefícios	10,5	13,0	24,2%
Resultado Primário	-2,5	-4,8	47,7%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL		
em R\$ mil., 2006-2005 (mil. bilhões)		
DISCIPINAÇÃO	2006	2005
Impostos	20.015,0	14.409,0
Imposto de Renda	15.881,2	10.881,0
IR	7.812,1	2.148,0
Outros	1.201,5	1.333,2
Contribuições	16.416,0	17.007,0
Outros	9.882,2	7.867,0
CPMF	7.712,2	2.402,0
CSLL	2.041,0	1.836,1
Cofins - Contribuintes	369,1	628,9
Outros	1.860,9	1.939,0
Outros	4.586,7	6.100,0
Outros	686,9	2.207,9
Dividendos Anulados	1.356,4	1.386,4
Outros	811,0	712,2
Outros	225,0	201,2
Outros	1.024,9	1.311,1
Total Bruto	36.431,0	31.416,0

A receita bruta do Tesouro Nacional é a soma de todas as receitas correntes e de capital, exceto as receitas de operações de crédito e de operações de capitalização de recursos.

O Imposto de Renda do Trabalho é o imposto sobre o rendimento do trabalho, calculado sobre o valor líquido do salário, e é devido pelo empregador.

O Imposto de Renda do Trabalho é o imposto sobre o rendimento do trabalho, calculado sobre o valor líquido do salário, e é devido pelo empregador.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL R\$ Bil., milhões nominais			
AssCategoriasCão	2004	2005	
Impostos	13.690,8	16.188,8	
Imposto de Renda	10.382,8	14.063,9	
IR	2.147,4	2.346,4	
Outros	1.245,8	1.235,2	
Contribuições	16.487,6	18.057,8	
Cofins	7.889,2	7.862,8	
CPMF	2.150,1	2.452,8	
CSLL	2.726,2	3.029,1	
Cofin - Contribuintes	368,4	462,9	
Outros	2.648,9	2.651,9	
Parafis	4.198,1	4.388,8	
Cota parte	2.122,2	2.587,3	
Desembolso Antecipado	1.130,1	1.801,4	
Dividendos da União	89,4	117,7	
Pagamento Unidade U	248,5	322,7	
Outros	528,9	1.079,7	
Total B total	33.879,4	38.763,4	

A partir de 2005, as receitas passaram a ser calculadas de acordo com o Plano Plurianual de 2005, em vez de 2004.

Dentre as demais receitas, destaca-se a arrecadação da cota-parte de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, que totalizou R\$ 2,5 bilhões em janeiro frente a R\$ 695,9 milhões em dezembro. Tal elevação (260,3%) encontra justificativa na sazonalidade do recolhimento da participação especial da cota-parte, apurada trimestralmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 4,0 bilhões, quando comparado a janeiro de 2004, passando de R\$ 33,7 bilhões para R\$ 37,7 bilhões. O crescimento de 12,0% em termos nominais é função do desempenho de alguns fatores especiais, além da arrecadação relativamente robusta de tributos como a CSLL (11,0%) e a CPMF (9,5%). Por seu lado, o IR teve um crescimento modesto (6,0%), no que foi acompanhado pelo IPI (3,8%).

As demais receitas apresentaram incremento de R\$ 2,1 bilhões em função, principalmente, de dois fatores atípicos e discricionários. O pagamento de dividendos foi R\$ 630,8 milhões superior ao mesmo período do ano anterior, com destaque para o pagamento de R\$ 708,5 milhões efetuado pela Petrobras (no ano passado o recolhimento de dividendos daquela empresa foi efetuado em fevereiro) e para a receita auferida com concessões (R\$ 694,2 milhões ante R\$ 124,9 milhões em janeiro de 2005), sendo R\$ 556,4 milhões referentes ao bônus de assinatura de contratos de concessão para a exploração e produção de petróleo e gás. Além disso, a cota parte de compensação financeira foi R\$ 384,0 milhões superior ao mês de janeiro de 2005. Finalmente, as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos públicos federais apresentaram crescimento percentual de dois dígitos, passando de R\$ 1,1 bilhão em 2005 para R\$ 1,3 bilhão em janeiro de 2006.

Transferências a Estados e Municípios

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$-UP)			
AssCategoriasCão	2004	2005	
Transferência Especial	5.187,2	5.187,2	
Parafis	6.886,8	7.347,2	
Parafis	7.347,2	7.347,2	
Total	12.074,0	12.534,4	

Em janeiro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 8,4 bilhões, contra R\$ 9,3 bilhões em dezembro, apresentando redução de R\$ 832,4 milhões (9,0%). As transferências constitucionais para os Fundos de Participação (FPM, FPE, IPI-Exp e Fundef) alcançaram R\$ 6,4 bilhões, decréscimo de R\$ 1,2 bilhão frente a dezembro, o que refletiu a redução do montante de recursos arrecadados, especialmente no primeiro decêndio de janeiro (comparativamente a idêntico decêndio de dezembro). Ademais, deve-se destacar que no mês anterior foram repassados recursos, no montante total de R\$ 991,8 milhões, referentes ao repasse do Parcelamento Especial (Pase) correspondente ao período de junho de 2005 a novembro de 2005.

As transferências relativas à Lei Complementar nº 115, de 2002, alcançaram R\$ 447,2 milhões. O montante se refere à segunda parcela do repasse disciplinado pela Medida Provisória nº 271, de 26 de dezembro de 2005.

Em relação a janeiro de 2005, as transferências a estados e municípios apresentaram crescimento de 14,0%: foram repassados R\$ 8,4 bilhões em janeiro de 2006 contra R\$ 7,4 bilhões no mesmo período do ano anterior. Os principais eventos que explicam o acréscimo de R\$ 1,0 bilhão são os seguintes: i) aumento de R\$ 755,4 milhões nas transferências para os Fundos de Participação, em razão da maior arrecadação do IR e IPI, base de cálculo dessas transferências; ii) elevação de R\$ 120,5 milhões no repasse de *royalties* e da participação especial pela exploração e produção de petróleo e gás natural, em decorrência basicamente do aumento da produção; e iii) acréscimo de R\$ 88,9 milhões nas transferências relativas à Lei Complementar nº 115, de 2002. As transferências referentes à CIDE-Combustíveis mantiveram-se praticamente estáveis (R\$ 446,6 milhões em janeiro de 2006 contra R\$ 439,9 milhões em janeiro de 2005).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 19,7 bilhões em janeiro, contra R\$ 28,0 bilhões no mês anterior. A redução de R\$ 8,3 bilhões (29,6%) é essencialmente sazonal e está concentrada nas despesas com pessoal e encargos (R\$ 870,9 milhões) e de custeio e capital (R\$ 7,4 bilhões), cujo valor passou de R\$ 17,1 bilhões em dezembro para R\$ 9,7 bilhões em janeiro.

As despesas de pessoal e encargos sociais também se contrairam de R\$ 10,9 bilhões em dezembro, para R\$ 10,0 bilhões, em janeiro. Essa redução se explica pela concentração das despesas relativas às férias dos servidores em dezembro, assim como o pagamento do 13º salário do funcionalismo público do Poder Executivo nesse mês, que não teve equivalente no primeiro mês de 2006.

A despesa global com pessoal e encargos sociais se contraiu não obstante uma série de pagamentos excepcionais ocorridos em janeiro. Dentre esses, se destacam: i) décima quarta parcela, e também a última, relativa ao acordo administrativo de reajuste de 28,86% devido aos servidores civis da União, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 2.169, de 24 de agosto de 2001, cujo montante liberado foi de R\$ 519,3 milhões, pagos a 219 mil servidores ativos, 138 mil aposentados e 114 mil pensionistas; ii) liberação de R\$ 1,2 bilhão para pagamento de proventos, referentes a pessoal e encargos sociais; iii) sétima parcela do passivo de 3,17% aos servidores do Poder Executivo (exceto militares) relativa à isonomia em reajustes concedidos ao

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ mil, 2005-2006 (R\$ milhões))		
DESCRIÇÃO	DE 2005	JAN/06
Contribuição (PI, IPI e IURPI)	7.200,3	8.444,9
CIDE-Combustíveis	-	446,6
Restituição de ICMS	67,1	447,2
Totais	7.267,4	8.938,7

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (R\$ mil, Jan (R\$ milhões))		
DESCRIÇÃO	2005	2006
Contribuição (PI, IPI e IURPI)	8.282,8	8.444,9
CIDE-Combustíveis	439,9	446,6
Lei Complementar nº 115/2002	289,3	447,2
Totais	8.992,0	8.938,7

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (R\$ mil, 2005-2006 (R\$ milhões))		
DESCRIÇÃO	DE 2005	JAN/06
Pessoal e Encargos	16.204,7	10.003,7
Custeio e Capital	11.205,3	8.651,3
Reserva de F.A.I.	330,1	600,9
Indústria e Serviços II	2.328,7	1.878,7
Indústria V	896,3	600,9
Outros	11.482,8	8.600,9
Transferências ao Brasil	56,5	1,5

Fonte: Tesouro Nacional. Dados em milhões de reais.

Legislativo e Judiciário em janeiro de 1995, com valor liberado no montante de R\$ 160,3 milhões.

A redução de gastos com custeio e capital se explica tanto pela variação na despesa discricionária ordinária, quanto na sazonalidade de despesas com subsídios, subvenções econômicas e reordenamento de passivos, que totalizaram R\$ 1,9 bilhão em janeiro de 2006, frente a R\$ 3,2 bilhões em dezembro de 2005. Tal variação pode ser explicada, em especial, pelas despesas associadas à securitização da dívida agrícola, ocorrida em dezembro, sem contrapartida em janeiro. Houve redução de R\$ 217,3 milhões dos dispêndios no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), em função do cronograma de pagamentos, os quais se concentram nos meses de julho e dezembro. Também apresentaram quedas as despesas no âmbito do Programa Aquisição do Governo Federal (AGF), Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar (Pronaf) e Programa de Financiamento das Exportações (Proex). Por outro lado, a despesa com reordenamento de passivos referente empreendimento pela Empresa Gestora de Ativos (Emgea)² alcançou R\$ 1,5 bilhão, sem correspondente em dezembro.

As despesas relativas ao seguro desemprego, abono salarial e gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atingiram R\$ 950,9 milhões, frente a R\$ 930,1 milhões em dezembro, registrando ligeiro acréscimo (2,2%). Os gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) mantiveram-se no mesmo patamar que em dezembro.

² O contrato com a Emgea prevê o aumento de capital por parte da União para fazer face às despesas associadas às perdas com empréstimos do sistema habitacional (e.g., antigo BNH e COHABs). Em 2005, foram efetuadas transferências nos meses de fevereiro (R\$ 585,2 milhões) e de março (R\$ 605,8 milhões).

Box 1 – Decreto de Execução Orçamentária e Financeira

O Decreto nº 5.898, de 08/02/2006, dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2006, estabelecendo que a execução orçamentária da despesa, de acordo com o art. 74 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 - LDO-2006, exceto aquelas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, limita-se a 1/12 (um doze avos) mensal do valor de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2006, até a sanção da respectiva lei. A fim de não inviabilizar a realização de despesas imprescindíveis, após a aprovação dessa Lei, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2006, o referido decreto autorizou os órgãos do Poder Executivo a movimentarem e a empenharem despesas no montante de R\$ 4,8 bilhões, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2006. O montante de pagamento das despesas no primeiro trimestre de 2006, inclusive das Restos a Pagar de 2005 e de exercícios anteriores, foi estabelecido em R\$ 17,0 bilhões. Para contemplar situações que requeram atendimento imediato, o Decreto autoriza os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda a empregar, além dos recursos, no âmbito do regime interministerial, os valores de movimentação e empenho e de pagamento disponibilizados desde que observado o montante das dotações orçamentárias disponibilizadas na forma do art. 74 da LDO-2006. Por fim, para efeito de cumprimento da LDO-2006, foram estabelecidas as metas quadrimestrais para o superávit primário do Governo Federal do presente exercício, com a seguinte distribuição: R\$ 28,7 bilhões no primeiro quadrimestre; R\$ 35,2 bilhões até o segundo quadrimestre; e R\$ 70,5 bilhões até o terceiro quadrimestre.

Em janeiro de 2006, as despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 4,6 bilhões em relação a 2005. Destaca-se o aumento de R\$ 1,9 bilhão (22,7%) nos gastos com pessoal e encargos sociais. Também houve incremento de R\$ 2,8 bilhões (40,6%) nas despesas de custeio e capital, parte do qual associado a despesas não continuadas de subsídios, subvenções e reordenamento de passivos. Despesas continuadas como a da LOAS subiram 37,8%. A despesa com o FAT aumentou 54,6% em relação ao mesmo mês em 2005. O crescimento das outras despesas de capital, onde se incluem aquelas com a Saúde, foi mais modesto, limitando-se a 8,3%, valor próximo ao do crescimento do PIB.

A elevação das despesas com pessoal e encargos sociais incorpora o pagamento de R\$ 1,2 bilhão referente a precatórios e sentenças judiciais de natureza alimentícia, ocorrido em janeiro desse ano, sem correspondência no mesmo mês do ano anterior. Em 2005, esse pagamento ocorreu em fevereiro no montante de R\$ 961,1 milhões. Além disso, contribuíram para o incremento das despesas com pessoal e encargos sociais os seguintes fatores: i) reajuste diferenciado concedido principalmente a partir do segundo semestre de 2005 a algumas carreiras estratégicas do setor público; ii) substituição de funcionários terceirizados por concursados, ocorrida ao longo de 2005 em diversos órgãos da administração pública, com destaque para preenchimento de vagas no Ministério da Educação e no INSS; iv) ingressos de novos servidores para composição dos quadros permanentes das agências reguladoras, em substituição aos funcionários contratados temporariamente.

As despesas com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) passaram de R\$ 615,1 milhões, em janeiro de 2005, para 950,9 milhões em janeiro de 2006 (54,6% de aumento), explicado pelo crescimento nas despesas com seguro-desemprego.

As despesas mensais com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) elevaram-se em R\$ 233,3 milhões, o que corresponde a um aumento de 37,8% em relação a janeiro de 2005. Essa despesa obrigatória de caráter assistencialista vem crescendo em função do ajuste dos parâmetros de admissão de beneficiários (e.g., redução de idade e condições de renda), assim como pelo impacto do crescimento do salário mínimo acima da inflação.

Janeiro também registrou uma despesa realizada a título de aumento de capital da Empresa Gestora de Ativos – Emgea, no valor de R\$ 1,5 bilhão, sem correspondência no mês de janeiro de 2005. Tal despesa visa absorver os custos decorrentes dos subsídios concedidos no âmbito do antigo sistema de financiamento de habitação o BNH, após o saneamento dos bancos públicos

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

O crescimento nos gastos com pessoal, relativamente a janeiro de 2005, reflete o pagamento de R\$ 1,2 bilhão de precatórios, os reajustes diferenciados concedidos ao longo de 2005 e as contratações de novos funcionários (e.g. para educação e previdência).

Despesas de transferências, como o FAT e LOAS/RMV em janeiro (2006) foram significativamente maiores do que em janeiro de 2005 (54,6% e 37,8%, respectivamente).

Em janeiro houve transferência de R\$ 1,5 bilhão para a Emgea, dentro do programa de amortização das dívidas dos mutuários do antigo SFH. A Emgea tem desenvolvido nesse contexto um importante trabalho de renegociação de dívidas habitacionais, no âmbito do Programa de Conciliação do Poder Judiciário, que tem impactado negativamente no capital da empresa. Nos últimos 12 meses cerca de 95 mil contratos foram reestruturados ou liquidados (14.480 dentro do Projeto Ô de Casa), contribuindo para o conjunto de baixas em prejuízo da empresa.

empreendido em 2001, quando créditos habitacionais – gerados por esses bancos ou herdados de instituições privadas, foram transferidos para a União.

Os demais gastos de custeio e capital passaram de R\$ 5,5 bilhões para R\$ 6,0 bilhões, representando um crescimento de 8,3%, relativamente a janeiro de 2005, próximo à evolução do PIB nominal estimado para o período de 9,8%. Do referido incremento, parcela representativa - R\$ 364,8 milhões - referem-se a gastos na área de Saúde, o restante correspondendo aos gastos chamados discricionários, de natureza corrente ou de investimento.

Com relação aos restos a pagar (RP), foram inscritos para 2006 o montante de R\$ 17,6 bilhões, dos quais R\$ 12,3 bilhões (70%) correspondem a investimentos (inclusive Projeto Piloto de Investimento). Daquele montante, foram pagos em janeiro R\$ 1,4 bilhão, equivalente 8% do total inscrito (menos cancelamentos), sendo que R\$ 375,3 milhões relativos a despesas com investimentos, principalmente nas áreas de Saúde e Transporte.

Previdência Social

O resultado primário do Regime Geral da Previdência Social em janeiro foi deficitário em R\$ 4,8 bilhões, enquanto que em dezembro de 2005 registrou-se déficit de R\$ 6,9 bilhões. Essa redução do déficit primário é explicada principalmente pelo pagamento em dezembro dos benefícios referentes ao 13º salário dos aposentados e pensionistas: o valor total dos benefícios previdenciários pagos em dezembro foi de R\$ 22,4 bilhões, contra R\$ 13,0 bilhões em janeiro. Ressalta-se que em janeiro o volume de pagamento de sentenças judiciais foi bastante significativo, atingindo R\$ 1,5 bilhão, devido à concentração do pagamento de precatórios de benefícios no mês.

Em janeiro, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 4,8 bilhões refletindo, em boa medida, o pagamento expressivo de precatórios de benefícios no montante de R\$ 1,5 bilhão.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2004-2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	DEZ 2005	JAN 2006	2006
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	16.466,8	8.047,0	8.203,7
- Arrecadação Bruta	18.241,2	8.526,4	9.488,5
- Contribuição Previdenciária	15.541,3	7.605,0	8.722,2
- Simples	513,8	525,2	581,9
- CDP	0,0	0,0	0,0
- CFT	40,8	0,0	76,8
- Depósitos Judiciais	111,8	350,2	0,0
- Refis	28,5	34,2	26,9
- Outros Receitas	13,1	11,7	81,0
(-) Restituição/Devolução	-38,0	-10,5	-14,1
(-) Transferências a Terceiros	-722,5	-468,9	-1.250,7
II. BENEFÍCIOS	22.400,4	10.487,8	13.047,8
- Benefícios Previdenciários	22.400,4	10.487,8	13.047,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.933,6	-2.440,8	-4.844,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB		-1,81%	-2,91%

Por outro lado, a arrecadação líquida da Previdência Social totalizou em janeiro R\$ 8,2 bilhões, representando redução de 47,0% frente aos ingressos líquidos em dezembro de 2005 devido a: i) aumento sazonal da arrecadação líquida no mês de dezembro decorrente do recolhimento da contribuição incidente sobre o 13º salário; e ii) aumento das transferências a terceiros no mês de janeiro devido ao repasse das contribuições sobre o 13º salário daquelas entidades (FNDE, Sesi, Senai, Sesc e outros).

Em relação a janeiro de 2005, a arrecadação líquida apresentou aumento de 1,9%. Tal comportamento pode ser explicado, principalmente, pelas transferências a terceiros, já que em 2005 o repasse das contribuições sobre o 13º salário foi efetuado no mês de fevereiro, e em 2006 no mês de janeiro, refletindo em um crescimento de 166,8% e consequente arrecadação líquida menor na comparação entre os anos.

Relativamente a janeiro de 2005, as despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 2,6 bilhões, representando incremento de 24,3% em virtude do crescimento de: i) 5,4% no valor médio dos benefícios pagos pelo RGPS, com reflexo do reajuste do salário mínimo e do aumento de parte daqueles benefícios com valores acima do piso; e ii) 847,0 mil na quantidade média mensal de benefícios pagos, equivalente a cerca de 3,3% no estoque. Destaca-se ainda, como mencionado, o comportamento verificado com o pagamento de precatórios no montante de R\$ 1,5 bilhão em janeiro de 2006, frente a um gasto de R\$ 325,6 milhões em janeiro de 2005.

No estoque de benefícios do primeiro mês de 2006, comparativamente ao mesmo mês do ano anterior, destacam-se os aumentos de 463,8 mil aposentadorias (3,7%), de 221,1 mil de Lous (10,6%), de 155,2 mil pensões por morte (2,8%), e de 64,3 mil benefícios de auxílio-doença (4,7%). Registro-se a mudança do comportamento do benefício de auxílio-doença, refletindo o esforço na área de gestão e redução do ritmo de concessão de tais benefícios.

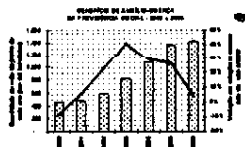
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN (R\$ milhões)		
DESCRIÇÃO	2005	2006
Contribuição	8.047,3	8.203,7
Benefícios	10.467,8	13.047,8
Resultado Primário	(2.420,5)	(4.844,1)

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JANEIRO			
DESCRIÇÃO	2005	2006	%
Quantidade Total*	23,1	23,9	3,7%
Valor médio RGPS*	463,8	472,2	1,8%
Valor médio RGPS**	469,1	484,3	2,4%

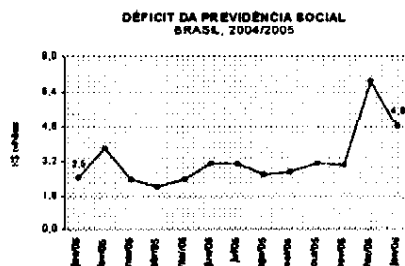
A tabela acima apresenta nova segmentação: na quantidade e valor médio do RGPS estão incluídos os benefícios previdenciários e os acidentários; na quantidade e valor médio Total, além dos benefícios do RGPS, incluem-se também os assistenciais e os encargos previdenciários da União.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2005-2006

	Em mil benefícios		
	DEZ 2005	MÉDIA JAN 2006	2006
TOTAL	21.851	22.088	21.846
Benefícios do ROPS	21.168	20.448	21.128
Previdenciários	20.384	19.895	20.377
Aposentadorias	13.863	12.828	13.082
Idade	8.577	8.482	8.886
Invalidos	2.874	2.830	2.987
Tempo de contribuição	3.702	3.636	3.708
Pensão por morte	5.776	5.834	5.789
Auxílio-Doença	1.493	1.359	1.424
Salário - maternidade	41	48	40
Outros	32	27	32
Acidentários	763	762	764
Aposentadorias	144	137	144
Pensão por morte	130	130	130
Auxílio - doença	125	129	120
Auxílio - acidente	268	266	268
Auxílio - suplementar	89	91	89
Assistenciais	2.783	2.840	2.808
Amparos Assistenciais - LOAS	2.277	2.077	2.298
Idoso	1.866	943	1.078
Portador de deficiência	1.212	1.134	1.221
Pensões mensais vitalícias	17	17	17
Rendimentos mensais vitalícios	499	546	494
Idade	158	179	156
Invalidos	341	368	338
Encargos Previdenciários da União (EPU)	9	10	9



Como resultado do desequilíbrio entre despesa e receita, pelos fatores mencionados, o déficit primário do ROPS no mês totalizou R\$ 4,8 bilhões, quase o dobro do registrado no mês de janeiro de 2005 (R\$ 2,5 bilhões).



Em janeiro de 2006, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 526,1 bilhões, o equivalente a 27,0% do PIB, inferior em 1,1 ponto percentual comparativamente ao último mês de 2005. Ocorreram no mês resgates líquidos de títulos em mercado no montante de R\$ 7,4 bilhões, não obstante a expressiva emissão de títulos remunerados pelo IPCA (NTN-B), a qual atingiu R\$ 39,9 bilhões. Essa emissão de NTN-B está associada à mudança do perfil da demanda do mercado, em função da trajetória descendente da taxa de juros. Os títulos indexados a índices de preços tiveram sua participação na DPMFi aumentada em 3,72 pontos percentuais, em detrimento principalmente dos títulos atrelados à taxa Selic. Outro efeito positivo foi o alongamento do prazo médio e da vida média da DPMFi, em 1,2 e 1,4 mês, respectivamente. A Dívida Externa Líquida reduziu-se em R\$ 11,1 bilhões, o equivalente a 0,6 ponto percentual do PIB, em decorrência dos resgates antecipados de títulos com vencimento até 2010, além do efeito da apreciação cambial no mês.

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional registrou R\$ 526,1 bilhões, equivalentes a 27,0% do PIB acumulado nos últimos doze meses, sendo R\$ 363,4 bilhões referentes à parcela interna e R\$ 162,7 bilhões à parcela externa. Comparado a dezembro, houve redução de R\$ 16,5 bilhões, em consequência de fatores relacionados à dívida interna, basicamente aumento das haveres do Tesouro Nacional, e à dívida externa – apreciação cambial e redução do estoque em dólar.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2005		2006
	JAN	DEZ	JAN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	213.355	368.858	363.417
Dívida Mobiliária em Poder do Público ⁽¹⁾	815.448	978.439	882.886
Dívida Contratual da STN	-449.584	-443.822	-451.846
Dívida Contratual de Fundos, Autarquias e Funções	-152.510	-103.900	-107.003
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	196.129	173.792	162.668
Dívida Mobiliária em Poder do Público	157.408	144.156	134.384
Títulos Depositados em Garantia	-3.798	-3.525	-3.282
Dívida Contratual	41.961	33.173	31.009
Disponibilidades	-442	-312	-323
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	409.484	542.650	526.085
IV. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL/PIB	22,9%	28,1%	27,0%

(1) Inclui Dívida Securitizada, Dívida Agrícola e TDA.

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 526,1 bilhões em janeiro, equivalentes a 27,0% do PIB.

Dívida Interna Líquida

A dívida interna líquida do Tesouro Nacional em janeiro foi de R\$ 363,4 bilhões, equivalentes a 18,7% do PIB acumulado em 12 meses, percentual esse inferior em 0,4 ponto ao observado no mês anterior. Tal comportamento é explicado em grandes linhas pela evolução dos haveres contratuais do Tesouro Nacional.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

PROGRAMA	2006		2005
	JAN	DEZ	JAN
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	213.366	369.668	363.417
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO	818.448	876.438	882.888
LFT	477.177	497.908	478.615
LTN	151.279	203.451	253.183
NTN-B	26.826	73.824	112.288
NTN-C	76.061	86.994	86.132
NTN-D	7.836	5.208	4.913
Demais	48.228	47.524	46.558
Dívida Securitizada	25.360	18.084	17.755
TDA	2.562	5.448	3.432
DÍVIDA CONTRATUAL	-602.084	-607.781	-619.448
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>-449.584</i>	<i>-443.822</i>	<i>-451.846</i>
<i>Dívida Bancária</i>	<i>25.070</i>	<i>24.773</i>	<i>24.713</i>
Lei nº 7.978/89	-7.547	-5.771	-5.484
Lei nº 8.727/83	-48.085	-47.718	-47.828
Lei nº 8.496/97	-242.800	-251.041	-251.715
Renegociação Dívida Municipais	-38.337	-38.082	-38.250
Demais Haveres de STN	-140.105	-125.982	-133.482
<i>Fundos, Autarquias e Fundações</i>	<i>-152.510</i>	<i>-183.980</i>	<i>-167.803</i>
FAT	-105.573	-116.867	-120.338
Demais Entidades	-46.938	-47.093	-47.264
DÍVIDA MOBILIÁRIA EM PODER DO PÚBLICO/PIB	45,7%	60,4%	60,6%
DÍVIDA CONTRATUAL TOTAL/PIB	-33,7%	-31,4%	-31,8%
DÍVIDA CONTRATUAL DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB	-28,2%	-33,0%	-33,2%
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA/PIB	12,0%	19,1%	18,7%

Em janeiro, o saldo da dívida interna líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 363,4 bilhões.

Emissões e Resgates

Em janeiro, o resgate líquido de títulos da DPMFI, considerando ofertas públicas, emissões diretas e operações do programa Tesouro Direto, alcançou R\$ 7,4 bilhões. As emissões corresponderam a R\$ 68,6 bilhões, enquanto o montante resgatado foi de R\$ 76,0 bilhões.

No mês de janeiro, houve resgate líquido da DPMFI no montante de R\$ 7,4 bilhões.

As emissões realizadas por meio de oferta pública totalizaram R\$ 67,8 bilhões, sendo: i) R\$ 39,8 bilhões em NTN-B, com vencimentos em maio de 2007, 2009, 2015 e 2045 e agosto de 2008, 2010 e 2024; ii) R\$ 22,5 bilhões em LTN, com vencimentos em outubro de 2006, julho de 2007 e 2008 e janeiro de 2008; iii) R\$ 4,6 bilhões em LFT, com vencimento em março de 2010; e iv) R\$ 805,4 milhões em NTN-F, com vencimentos em janeiro de 2010 e 2012.

As emissões diretas de títulos da DPMFi ao público totalizaram R\$ 769,3 milhões, sendo as mais importantes: i) R\$ 217,3 milhões em LFT, em permuta por LFT-A; ii) R\$ 140,5 milhões em LFT, em permuta por LFT-B; iii) R\$ 134,3 milhões em LFT-B, para constituição do fundo de contingência; iv) R\$ 86,7 milhões em CFT-EI, para o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES); e v) R\$ 43,6 milhões em títulos da dívida securitizada, para novação de dívidas.

TABELA 5
EMISSIONES E RESGATES DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, JAN2008

PATOS	OFERTAS PÚBLICAS	EMISSIONES DIRETAS	TESOURO DIRETO	TOTAL
I. EMISSIONES	67.753,6	769,3	114,3	68.637,2
LFT	4.523,1	436,8	25,4	5.105,4
LTN	22.521,5	0,0	57,2	22.578,7
NTN-B	39.783,5	67,7	26,1	39.877,4
NTN-C	0,0	0,0	2,4	2,4
NTN-D	0,0	0,0	0,0	0,0
NTN-F	805,4	0,0	3,2	808,6
TDA	0,0	0,0	0,0	0,0
Securitizada*	0,0	43,6	0,0	43,6
Diversos	0,0	221,1	0,0	221,1
II. RESGATES**	68.296,3	6.394,3	136,6	74.827,2
LFT	26.563,4	4.819,4	35,6	31.418,3
LTN	36.112,9	0,0	91,1	36.204,0
NTN-B	4.072,8	0,0	0,9	4.073,7
NTN-C	1.839,8	36,0	5,7	1.881,5
NTN-D	26,3	64,5	0,0	90,8
NTN-F	661,2	0,0	2,3	663,5
TDA	0,0	18,7	0,0	18,7
Securitizada*	0,0	514,9	0,0	514,9
Diversos	0,0	1.152,1	0,0	1.152,1
III. VALORES LÍQUIDOS N.L.	1.412,2	6.826,2	22,2	7.999,4

* Inclui dívida agrícola.

** Correspondem aos pagamentos e cancelamentos. O montante relativo aos resgates em ofertas públicas dos títulos LFT e NTN-D inclui os resgates de títulos emitidos por meio de colocação direta.

Em janeiro, as emissões realizadas por meio da venda de títulos pela internet, Programa Tesouro Direto, totalizaram R\$ 114,3 milhões, distribuídos da seguinte forma: i) R\$ 57,2 milhões em LTN com vencimentos em julho e outubro de 2006, janeiro, abril e julho de 2007 e janeiro e julho de 2008; ii) R\$ 26,1 milhões em NTN-B com vencimentos em agosto de 2008, 2010 e 2024 e maio de 2007, 2009, 2015 e 2045; iii) R\$ 25,4 milhões em LFT com vencimentos em março de 2009 e 2010; iv) R\$ 3,2 milhões em NTN-F com vencimento em janeiro de 2008 e 2010; e v) R\$ 2,4 milhões em NTN-C com vencimentos em julho de 2017, abril de 2021 e janeiro de 2031.

O volume total de títulos da DPMFi resgatados, em janeiro, atingiu R\$ 74,0 bilhões, sendo R\$ 42,2 bilhões em pagamento de principal e juros e

Boxe 2 – Tesouro Direto

Em janeiro, o programa Tesouro Direto alcançou R\$ 114,3 milhões em vendas, recorde mensal desde a sua criação, em 2002. Em relação a janeiro de 2005, observou-se aumento de 99,8% no montante vendido. As vendas no mês representaram também mais de 1/3 das vendas de todo o 1º semestre de 2005. Os títulos mais demandados pelos investidores foram as LTN, representando 50,5% do montante vendido, seguidas pelas LFT (22,3%) e pelas NTN-B (18,2%). No mês, ocorreu o cadastro de 2.170 novos investidores no programa Tesouro Direto, o que representa um aumento de 34,2% em relação ao mesmo período do ano passado. O programa ultrapassou o número de 50.000 investidores cadastrados, atingindo 51.666 pessoas.

Composição

R\$ 33,8 bilhões referentes a cancelamentos, sendo os mais importantes: i) R\$ 24,5 bilhões em LFT, R\$ 4,1 bilhões em NTN-B, R\$ 516,0 milhões em NTN-C, R\$ 26,6 milhões em títulos da dívida securitizada e R\$ 6,0 mil em TDA, todos aceitos nos leilões de NTN-B; ii) R\$ 3,9 bilhões em LFT, aceitos nos leilões de troca de LFT; e iii) R\$ 242,2 milhões em títulos da dívida securitizada, aceitos no leilão de venda do Banco do Estado do Ceará-BEC.

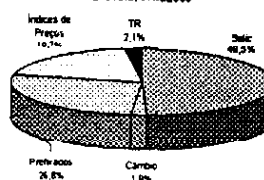
Em relação à composição da DPMFi, observou-se redução na participação de títulos remunerados pela taxa Selic em 2,37 pontos percentuais, em função do resgate líquido de LFT, no valor de R\$ 26,3 bilhões. Os títulos remunerados por índice de preços apresentaram aumento de 3,72 pontos percentuais, devido à emissão líquida de NTN-B, no valor de R\$ 35,8 bilhões. Já a participação dos títulos com rentabilidade prefixada reduziu-se em 1,19 ponto percentual, em função do resgate líquido de LTN no valor de R\$ 13,6 bilhões. Este resgate líquido pode ser explicado pela concentração dos vencimentos de LTN em início de trimestre, neste caso janeiro.

TABELA 7
COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO POR
TIPO DE RENTABILIDADE*
BRASIL, 2005/2006

INDEXADOR	2006 (%)		
	JAN	DEZ	JAN
Selic	50,13	51,87	49,50
Câmbio	2,97	2,01	1,88
Prefixados	19,07	28,01	26,82
Índices de Preços	15,13	15,95	19,67
TR	2,69	2,16	2,13

* Não inclui dívida agrícola

COMPOSIÇÃO DA DPMFI DO TESOURO
NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, JAN/2006



O montante de NTN-B vendido em janeiro (R\$ 39,9 bilhões) foi o maior da história deste título, tendo sido 63,8% superior ao recorde anterior de venda mensal de R\$ 24,3 bilhões, ocorrido em dezembro de 2005.

Boxe 3 - Títulos Indexados a Índices de Preços

Em linha com as diretrizes de administração da dívida pública e visando fortalecer o mercado de títulos públicos remunerados a índices de preços, o Tesouro Nacional realizou, no mês de janeiro, leilões de NTN-B, remuneradas pelo IPCA e de NTN-C, remuneradas pelo IGP-M.

O montante total vendido desse título, em janeiro, foi de R\$ 39,9 bilhões. No leilão realizado nos dias 3 e 4 de janeiro, com liquidação financeira em 5 de janeiro de 2006, foram emitidos R\$ 11,9 bilhões. Desse montante 68,2% (R\$ 8,1 bilhões) foram recebidos em troca por outros títulos e 31,8% (R\$ 3,8 bilhões) em dinheiro. Os títulos mais demandados foram aqueles com vencimento em 2010, representando 58,6% do total vendido e sendo à taxa de 10,65% a.a.. Os títulos com vencimento em 2007, 2008 e 2009 foram vendidos às taxas de 11,40% a.a., 10,94% e 10,90% a.a., respectivamente.

O segundo leilão de NTN-B foi realizado nos dias 12 e 13 de janeiro com liquidação financeira em 16 de janeiro. O montante vendido foi de R\$ 14,8 bilhões, sendo que 74,7% (R\$ 11,1 bilhões) foram recebidos em troca por outros títulos e 25,3% (R\$ 3,7 bilhões) em dinheiro. Destaca-se que a NTN-B com vencimento em 2010 foi, novamente, o título mais demandado, sendo à taxa de 10,1% a.a.. As NTN-B com vencimento em 2008, 2009, 2015, 2024 e 2045 foram vendidas às taxas de 10,48% a.a., 10,15% a.a., 8,90% a.a., 8,98% a.a. e 8,95% a.a., respectivamente. O título com vencimento em 2007 não teve proposta aceita.

Houve ainda um terceiro leilão de NTN-B, realizado nos dias 23 e 24 de janeiro, com liquidação financeira em 25 de janeiro, em que foram vendidos R\$ 13,1 bilhões. Dessa total, 72,4% (R\$ 9,5 bilhões) foram recebidos em troca por outros títulos e 27,6% (R\$ 3,6 bilhões) em dinheiro. Assim como nos demais leilões, o título com vencimento em 2010 foi o mais demandado, sendo a taxa de 10,08%. Os títulos com vencimento em 2007, 2008 e 2009 foram vendidos às taxas de: 10,09% a.a., 10,28% a.a. e 10,10% a.a., respectivamente.

O montante de NTN-B vendido em janeiro (R\$ 38,8 bilhões) foi o maior da história deste título, tendo sido 63,6% superior ao recorde anterior de venda mensal de R\$ 24,3 bilhões, ocorrido em dezembro de 2005. Tal aumento de demanda pode ser atribuído à trajetória descendente da taxa de juros, que gerou forte migração das aplicações em LFT para outros títulos públicos. Este movimento, somado ao empenho do Tesouro Nacional em melhorar o perfil da DPMF e ao avanço nos fundamentos macroeconômicos, favoreceu o aumento da procura por NTN-B.

Conforme o cronograma previsto para janeiro, realizou-se leilão de NTN-C, nos dias 30 e 31 de janeiro, com liquidação financeira em 1º de fevereiro de 2006. O montante total negociado foi de R\$ 335,8 milhões, sendo que 84,8% foram recebidos em troca por outros títulos e 5,1% recebidos em dinheiro. Os vencimentos ofertados foram: 2017, 2021 e 2031, sendo que as taxas de venda desses títulos foram de 8,38% a.a., 8,40% a.a. e 8,45% a.a., respectivamente. Ressalta-se que o NTN-C com vencimento em 2031 foi o título mais demandado, representando 95,8% do total negociado.

O custo médio da DPMFi em poder do público reduziu de 18,85% a.a., em dezembro, para 16,40% a.a., em janeiro, em função da apreciação de 5,33% do real frente ao dólar americano em relação ao mês anterior (quando se observou depreciação de 6,06%), o que reduziu o custo anual da NTN-D, e da menor variação da taxa Selic em relação ao mês anterior (variação de 1,43% em janeiro contra 1,47% em dezembro), reduzindo o custo médio da LFT.

Custo Médio

TABELA 8
CUSTO MÉDIO ANUALIZADO DA DPMFi DO
TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2006

PERÍODO	(% anual)	
	TOTAL (1)	TOTAL (2)
2005		
Jan	16,93	18,06
Fev	17,34	18,51
Mar	18,71	19,37
Abr	18,20	18,71
Mai	17,03	16,04
Jun	16,74	16,91
Jul	16,91	17,22
Ago	16,51	15,98
Sep	16,64	14,58
Out	18,74	18,34
Nov	18,55	17,90
Dez	17,51	18,86
2006		
Jan	16,40	18,40

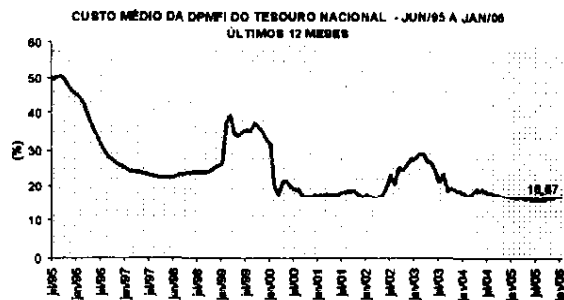
(1) Excluído título internacional de câmbio
(2) Inclui título internacional de câmbio

Excluindo-se os títulos cambiais, o custo médio da DPMFi passou de 17,51% a.a., em dezembro, para 18,05% a.a., em janeiro, devido a: i) maior variação do IOP-M (0,92% em janeiro contra -0,01% em dezembro),

aumentando o custo anual da NTN-C em 12,29 pontos percentuais; e ii) maior variação do IPCA (0,59% em janeiro contra 0,36 em dezembro), que aumentou o custo anual da NTN-B em 3,64 pontos percentuais.

No acumulado dos últimos 12 meses, o custo médio da DPMFi diminuiu, passando de 16,78% a.a., em dezembro, para 16,67% a.a., em janeiro, principalmente em função da desvalorização do dólar americano frente ao real (-5,33% em janeiro de 2006 contra -1,12% no mesmo mês do ano anterior). Vale ressaltar que o custo médio acumulado em doze meses reflete melhor o comportamento do custo de financiamento da dívida pública ao longo do tempo, tendo em vista a significativa influência das variações de curto prazo nos indexadores dos títulos públicos sobre o custo médio mensal.

O custo médio da DPMFi em poder do público, acumulado nos últimos doze meses, foi de 16,67% a.a., apresentando redução de 0,11 ponto percentual em relação ao mês anterior.



Prazo Médio

Em comparação a dezembro, o prazo médio da DPMFi em poder do público cresceu 1,40 mês.

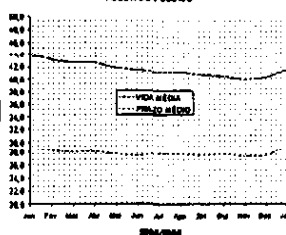
Em janeiro, o prazo médio da DPMFi apresentou aumento de 1,40 mês. O prazo médio da LFT cresceu 0,30 mês, devido à emissão deste título com prazo médio de 50,50 meses, superior ao prazo médio do seu estoque em dezembro (19,05 meses). As LTN apresentaram prazo médio de emissão (19,98 meses) superior ao prazo médio de estoque desses títulos em dezembro (9,46 meses), resultando em um aumento de 1,35 meses no prazo médio desses títulos. A vida média da DPMFi também elevou-se, alcançando 41,50 meses em janeiro contra 40,28 meses no mês anterior.

TABELA 9
PRazo MÉDIO DA SPeRtIDA DO TEsOURO NACIONAL EM
PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2008

PERÍODO	VALOR MÉDIA (R\$)	PRazo MÉDIO (D)	
		TOTAL	CF - PUBL. Q
2005			
Jan	42,88	26,72	21,41
Fev	42,14	26,32	21,76
Mar	42,88	26,61	21,18
Abr	42,27	26,18	21,59
Mai	41,83	27,08	21,18
Jun	41,64	27,12	21,31
Jul	41,19	27,81	21,98
Aug	41,12	27,84	21,41
Sep	40,75	27,68	21,23
Out	40,52	27,87	21,87
Nov	39,87	27,78	21,29
Dez	40,26	27,49	21,98
2006			
Jan	41,58	28,88	22,12

(1) Excluídas as parcelas de Renda de Ativos do Tesouro Nacional, para pagamento de juros.
(2) Considera-se o maior valor de qualquer parcela de juros, ponderado sobre o período.
(3) Fonte: Sistema de Contas do Tesouro Público.

PRazo MÉDIO DA SPeRtIDA DO TEsOURO NACIONAL EM
PODER DO PÚBLICO



PRazo MÉDIO DA SPeRtIDA DO TEsOURO NACIONAL EM
PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2008

PERÍODO	PRazo MÉDIO (D)	
	2005	2006
2005	26,72	27,49
2006	28,88	22,12
2007	31,18	31,18
2008	31,18	31,18
2009	31,18	31,18
2010	31,18	31,18
2011	31,18	31,18
2012	31,18	31,18
2013	31,18	31,18
2014	31,18	31,18
2015	31,18	31,18
2016	31,18	31,18
2017	31,18	31,18
2018	31,18	31,18
2019	31,18	31,18
2020	31,18	31,18
2021	31,18	31,18
2022	31,18	31,18
2023	31,18	31,18
2024	31,18	31,18
2025	31,18	31,18
2026	31,18	31,18
2027	31,18	31,18
2028	31,18	31,18
2029	31,18	31,18
2030	31,18	31,18
2031	31,18	31,18
2032	31,18	31,18
2033	31,18	31,18
2034	31,18	31,18
2035	31,18	31,18
2036	31,18	31,18
2037	31,18	31,18
2038	31,18	31,18
2039	31,18	31,18
2040	31,18	31,18
2041	31,18	31,18
2042	31,18	31,18
2043	31,18	31,18
2044	31,18	31,18
2045	31,18	31,18
2046	31,18	31,18
2047	31,18	31,18
2048	31,18	31,18
2049	31,18	31,18
2050	31,18	31,18
2051	31,18	31,18
2052	31,18	31,18
2053	31,18	31,18
2054	31,18	31,18
2055	31,18	31,18
2056	31,18	31,18
2057	31,18	31,18
2058	31,18	31,18
2059	31,18	31,18
2060	31,18	31,18
2061	31,18	31,18
2062	31,18	31,18
2063	31,18	31,18
2064	31,18	31,18
2065	31,18	31,18
2066	31,18	31,18
2067	31,18	31,18
2068	31,18	31,18
2069	31,18	31,18
2070	31,18	31,18
2071	31,18	31,18
2072	31,18	31,18
2073	31,18	31,18
2074	31,18	31,18
2075	31,18	31,18
2076	31,18	31,18
2077	31,18	31,18
2078	31,18	31,18
2079	31,18	31,18
2080	31,18	31,18
2081	31,18	31,18
2082	31,18	31,18
2083	31,18	31,18
2084	31,18	31,18
2085	31,18	31,18
2086	31,18	31,18
2087	31,18	31,18
2088	31,18	31,18
2089	31,18	31,18
2090	31,18	31,18
2091	31,18	31,18
2092	31,18	31,18
2093	31,18	31,18
2094	31,18	31,18
2095	31,18	31,18
2096	31,18	31,18
2097	31,18	31,18
2098	31,18	31,18
2099	31,18	31,18
2100	31,18	31,18

(1) Excluídas as parcelas de Renda de Ativos do Tesouro Nacional, para pagamento de juros.

A dívida externa líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de janeiro em R\$ 162,7 bilhões, com queda de R\$ 11,1 bilhões em relação ao mês anterior, em decorrência da diminuição do estoque em dólares e da valorização da moeda nacional em relação ao dólar. Na moeda norte-americana, o saldo devedor sofreu um decréscimo de US\$ 846,4 milhões (1,14%), resultado, principalmente, do resgate antecipado de globais (ver boxe 4), não obstante a emissão do *Global 2037*, no montante de US\$ 1,0 bilhão.

Dívida Externa Líquida

TABELA 10
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TEsOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO
BRASIL, 2005/2008

PROGRAMAÇÃO	R\$ milhões		
	2005	2006	2007
JAN	DEZ	JAN	
I. DÍVIDA MOBILIÁRIA	167.408	144.188	134.384
Bônus de Renegociação	37.830	18.844	15.796
Bônus de Captação	119.478	127.312	118.588
II. DÍVIDA CONTRATUAL	41.861	53.473	51.888
Organismos Multilaterais	24.307	22.230	21.171
Bancos Privados/Ag. Governamentais	8.309	7.180	6.808
Clube de Paris	8.344	4.052	3.912
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA - DPF* (I + II)	199.368	177.829	186.272
III. TÍTULOS DEPOSITADOS EM GARANTIA	-3.789	-3.826	-3.282
IV. DISP. FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	-442	-312	-323
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA (I + II + III + IV)	196.128	173.782	182.658
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA/PIS	19,2%	9,0%	9,4%

Relativamente ao mês anterior, a dívida externa líquida expressa em reais diminuiu R\$ 11,1 bilhões.

O serviço da DPFe, em janeiro, totalizou R\$ 7,5 bilhões, dos quais R\$ 2,3 bilhões referem-se ao pagamento de juros e encargos - a maior parte referente à dívida mobiliária - e R\$ 5,2 bilhões ao pagamento de principal.

TABELA 11
EXECUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL EXTERNA (DPFe)
BRASIL, JAN/2006

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	PRINCIPAL	JUROS E ENCARGOS	TOTAL
I. ENCARGOS TOTAIS¹	5.159,7	2.312,2	7.471,9
I.1. Organismos Multilaterais	32,8	28,6	61,4
I.2. Bancos Privados / Ag. Gov.	20,1	4,0	24,1
I.3. Clube de Paris	0,0	0,0	0,0
I.4. Dívida Mobiliária	5.102,8	2.278,7	7.381,5
A-Bond	0,0	373,5	373,5
BEABrades - Recompra Bacen	150,1	0,0	150,1
Euro 2011	0,0	281,9	281,9
Global 2006	1.384,8	174,0	1.558,8
Global 2007	0,0	309,0	309,0
Global 2007 - Recompra Bacen	893,0	46,7	939,7
Global 2008 - Recompra Bacen	464,4	88,8	553,2
Global 2009 - Recompra Bacen	243,8	87,1	330,9
Global 2010 - Recompra Bacen	144,7	34,2	178,9
Global 2012	0,0	155,6	155,6
Global 2014	0,0	149,2	149,2
Global BR, 2018	0,0	119,9	119,9
Global 2020	0,0	144,8	144,8
Global 2024	0,0	240,0	240,0
Global 2027	0,0	129,0	129,0

(1) A execução da dívida pode divergir da variação do estoque informado na tabela 10, em virtude da antecipação ou atraso na movimentação financeira de caixa do Tesouro e a efetiva mobilização de caixa do Tesouro. Essa diferença de tempo ocorre no prazo entre a compra de moeda estrangeira e o efetivo vencimento da obrigação.

Boxe 4 – Programa de Recompra de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira

O Governo Brasileiro anunciou a implementação de um programa de médio prazo de uso de reservas internacionais para recompra de títulos brasileiros em circulação no mercado internacional. O cronograma para sua implementação se estende ao menos até dezembro de 2006, e sua gradual efetivação dependerá de condições de mercado a cada momento. A medida é mais uma empreitada pelo Governo visando melhorar o perfil do passivo externo brasileiro.

O programa, que tem como alvo preferencial os títulos com vencimento até 2010 e a dívida reestruturada (os chamados *bônus brades*), tem por objetivo reduzir o fluxo de pagamento de principal e juros da Dívida Pública Mobiliária Federal externa – DPMFe para os próximos anos. Essas ações dão cumprimento às diretrizes de redução do percentual da Dívida Pública Federal – DPF vencendo em 12 meses e da participação da dívida cambial na DPF, definidas nos Planos Anuais de Financiamento do Tesouro Nacional desde 2003.

Os títulos adquiridos pelo Banco Central do Brasil são transferidos ao Tesouro Nacional e posteriormente cancelados. Operacionalmente, os títulos estão sendo adquiridos com recursos oriundos das reservas internacionais brasileiras, compradas pelo Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil.

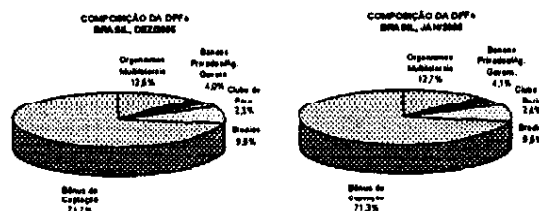
A operação de recompra implica redução da dívida externa correspondente ao valor de face dos títulos resgatados, de acordo com o valor registrado contabilmente no momento da emissão. Do início do ano até 9 de fevereiro (inclusive) já foram empregados US\$ 2,3 bilhões (milis bilionários) para o resgate antecipado dos títulos. Desde então, até 9 de janeiro de 2006, o Tesouro Nacional cancelou o equivalente a US\$ 773,9 milhões (R\$ 1,75 bilhão) de títulos da DPMFe, valor esse que tem impactado as estatísticas de estoque da DPF em mercado referentes àquele mês. O Banco Central do Brasil informará mensalmente os valores utilizados no programa e títulos cancelados.

As despesas com principal, juros e encargos da dívida externa foram de R\$ 7,5 bilhões no mês.

Quanto à composição da DPFe, os Bônus de Captação reduziram-se em 0,35 ponto percentual, em virtude do resgate líquido de títulos globais. Em decorrência desse fato, houve um redimensionamento na composição dos outros grupos, com aumento da participação dos Organismos Multilaterais e do Clube de Paris.

Composição

Em janeiro, os Bônus de Captação reduziram-se em 0,35 ponto percentual sua participação na DPFe, em decorrência do resgate antecipado de títulos globais.



O prazo médio da dívida mobiliária externa sofreu acréscimo em relação a dezembro, passando de 6,32 anos para 6,55 anos, devido ao aumento do prazo médio dos bônus de captação, em virtude da emissão do *Global 2037*, e de resgates antecipados de Bônus de curto prazo no mercado de globais.

Prazo e Custo Médio

TABELA 12
CUSTO E PRAZO MÉDIOS DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA
EXTERNA
BRASIL, 2006/2007

DISCRIMINAÇÃO	2006		2007
	JAN	DEZ	JAN
PRAZO MÉDIO (1)			
Bônus de Renegociação	8,87	8,28	8,88
Bônus de Captação	5,43	6,16	5,96
Outros	9,01	8,34	8,63
Outros	7,03	7,00	7,30
Euros	1,18	3,88	3,88
Dólares	1,27	1,18	1,87
vida média (2)			
Bônus de Renegociação	11,36	12,26	12,86
Bônus de Captação	9,82	10,32	10,18
Outros	12,14	12,58	13,27
Outros	11,17	14,30	15,28
Euros	4,44	4,82	4,91
Dólares	2,18	1,25	1,17
CUSTO MÉDIO (3)			
Bônus de Renegociação	8,87	8,42	8,34
Bônus de Captação	5,47	5,41	5,11
Outros	10,72	8,85	8,87
Outros	10,58	10,14	10,08
Euros	6,35	8,83	8,83
Dólares	6,35	8,83	8,83

(1) Em anos. Considera-se o prazo médio de vencimento dos títulos, ponderado pelos respectivos pesos.

(2) Em anos. Considera-se o prazo médio de vencimento dos títulos, ponderado pelos respectivos pesos.

(3) Custo médio em % - (1) x (2) x (3).

Em janeiro, o prazo médio da dívida pública mobiliária externa elevou-se para 6,55 anos. O custo médio, por sua vez, diminuiu para 9,35% a.a.

A vida média da DPMFe passou de 12,30 anos em dezembro, para 12,90 em janeiro, pelos motivos já mencionados no parágrafo anterior. Já o custo médio, em dólares, sofreu um decréscimo, passando de 9,42% a.a. em dezembro, para 9,35% a.a. em janeiro, principalmente pela redução da participação dos globais, que apresentam um custo médio maior que o total da dívida.

Bônus Euro - Brasil realista Euro 2015

O Tesouro Nacional realizou, em 30 de janeiro, a abertura do bônus Euro 2015. A operação, liderada pelos bancos Barclays Capital e Drescher Kleinwort Wassermann, recebeu um volume de R\$ 300 milhões.

Essa operação, formada de volume de R\$ 300 milhões desse título já em mercado, possibilitou a inclusão do mesmo no Eudatas - plataforma eletrônica de negociação de títulos referenciados em euros, o que proporcionará maior liquidez ao Euro 2015, facilitando sua precificação e ampliando sua base de investidores.

O bom resultado de captação também se refletiu nos spreads. O spread do bônus foi de 180 pontos-básicos em relação ao *inter-awap* - taxa de juros de referência em Euros - para nove anos de prazo. A emissão original, em janeiro de 2005, apresentou spread de 391 pontos-básicos. O título não havia sido vendido a 98,8% do seu valor de face no passado, foi comercializado, na abertura, a 113,43% do valor de face.

Com esta emissão, o Tesouro Nacional cumpriu US\$ 4,66 bilhões do seu Programa de Financiamento Externo de 2006-2007. Dessa forma, 54% do valor máximo de US\$ 9,0 bilhões estabelecido para o biênio já foi alcançado.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Operações Oficiais de Crédito

c) Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional (em mercado)

Tabela A6 – Dívida Externa do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida Pública Mobiliária Federal

Tabela A8 – Dívida Líquida dos Fundos, Autarquias e Fundações

d) Boletins de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM

Boletim Fundef

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAES – Parcelamento Especial (Refis II)
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsidio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)

	R\$ milhões												Jan/2005
	Jan/2005	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2006
I. RECEITA TOTAL	11.438,7	16.386,7	18.575,3	42.788,6	38.896,6	48.444,6	48.185,2	38.346,8	38.725,7	41.458,8	38.916,8	46.957,8	46.888,6
I.1. Receita de Tesouro	38.388,1	27.248,3	38.875,3	34.691,1	38.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6
I.1.1. Receita Bruta	38.472,6	28.177,4	38.695,8	34.691,1	38.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6	34.888,6
- Impostos	19.884,3	18.888,6	19.128,7	14.688,6	12.178,6	16.877,6	12.888,6	13.888,6	12.178,6	13.888,6	13.888,6	13.888,6	14.688,6
- Contribuições	15.888,6	15.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6	14.888,6
- Demais (1)	2.700,0	3.400,0	2.679,5	1.512,4	1.221,4	1.221,4	1.221,4	1.221,4	1.221,4	1.221,4	1.221,4	1.221,4	1.512,4
I.1.2. (-) Restituições	-364,8	-437,0	-720,5	-24,0	-720,5	-1.777,2	-2.388,6	-1.088,4	-2.488,6	-1.728,8	-1.228,8	-788,8	-438,4
I.1.2. (+) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas de Previdência Social	6.817,8	7.371,8	8.288,1	8.588,1	8.187,8	8.588,1	8.178,8	8.888,6	8.788,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6
I.3. Receitas de Outras Contas	1.632,8	1.767,6	1.412,3	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6	1.767,6
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	1.888,1	4.888,6	6.888,6	8.888,6	7.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6
II.1. Transferências Constitucionais (2), (3) e outras	5.888,6	4.888,6	4.778,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6	5.888,6
II.2. Lei Complementar nº 371/Lei Complementar 115	1.888,1	3.111,8	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6	3.888,6
II.3. Transferências de Cota	488,6	0,0	0,0	488,6	0,0	0,0	488,6	0,0	0,0	488,6	0,0	0,0	488,6
II.4. Demais	812,2	1.888,6	1.078,6	588,6	1.888,6	888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (4)	14.534,8	38.588,7	32.888,6	34.388,6	38.888,6	33.788,6	33.788,6	34.888,6	34.328,6	34.888,6	34.888,6	46.957,8	37.118,2
IV. DESPESA TOTAL	21.417,1	38.488,6	38.917,8	38.888,6	38.888,6	37.888,6	38.888,6	38.888,6	38.888,6	38.888,6	38.888,6	38.888,6	38.888,6
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais (5)	1.888,6	7.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	7.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6	8.888,6
IV.2. Despesas Previdenciárias	18.888,6	11.888,6	18.888,6	18.888,6	18.888,6	11.888,6	11.888,6	11.888,6	11.888,6	11.888,6	11.888,6	11.888,6	11.888,6
IV.3. Outras Despesas	6.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6
IV.3.1. Despesas de RAT	812,2	3.888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6
IV.3.2. Subsidios e Subvenções Econômicas (6)	112,8	1.888,6	888,6	1,3	424,4	347,7	888,6	348,6	1.888,6	1.888,6	888,6	1.888,6	1.888,6
IV.3.3. Despesas Assistenciais (LOAS e RNV) (7)	812,2	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6	888,6
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	5.943,2	1.888,6	5.112,8	4.888,6	8.714,8	6.488,6	5.943,2	6.488,6	6.488,6	6.488,6	6.488,6	6.488,6	6.488,6
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central	0,0	188,6	0,0	81,7	81,7	81,7	81,7	81,7	81,7	81,7	81,7	81,7	81,7
IV.5. Outras Despesas em Conta Corrente	0,0	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6	1.888,6
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (8) - (4)	-6.882,3	-1.888,6	-6.029,2	-4.500,0	-4.500,0	-4.100,0	-5.100,0	-4.000,0	-4.560,0	-4.000,0	-4.000,0	-4.000,0	-4.000,0
V.1. Tesouro Nacional	10.815,1	5.888,6	8.888,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6	14.788,6
V.2. Previdência Social (RPPS) (9)	-2.488,6	-3.788,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6	-2.388,6
V.3. Banco Central (10)	-17,3	38,8	-31,7	-6,3	-18,8	38,1	-13,6	-218,6	-8,0	-38,8	-11,1	-91,8	-18,8
VI. AJUSTES MONETÁRIO E OUTROS (11)	128,8	188,6	388,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6	188,6
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,0	-188,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6	488,6
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (12)	-6.551,3	-2.137,3	-7.288,6	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0
IX. JUNTOS NOMINAIS (13)	-6.551,3	-2.137,3	-7.288,6	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (14)	-6.551,3	-2.137,3	-7.288,6	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0	-4.100,0

(*) Dados revisados, sujeitos a alterações. Não inclui receitas de contribuições --> 7,15 - 1,1 representam com o complemento da despesa monetária, conforme previsto na Lei Complementar nº 116/2001.

(1) Resultado de receita do CPSS e de despesas do pessoal e da prestação de serviços de Contabilidade com o Plano de Seguridade Social (CPSS) do setor público federal, sem efeitos no resultado primário monetário.

(2) Lei Complementar nº 67/1995 (até 2000) e Anexo Programático à Lei Complementar nº 116/2001 (de 2001 a 2005).

(3) Resultado de receita com subsídios e subvenções econômicas, e, partir de 2006, despesas com subsídios e subvenções econômicas.

(4) Lei Complementar nº 371/Lei Complementar 115 e Anexo Programático à Lei Complementar nº 116/2001.

(5) Resultado de despesas com subsídios e subvenções econômicas.

(6) Despesas assistenciais referentes à prestação de serviços de saúde e ao tratamento de doenças.

(7) Despesas assistenciais referentes à prestação de serviços de saúde e ao tratamento de doenças.

(8) Pelo critério "debito-debito", sem desconsideração estatística. Fonte: Banco Central do Brasil.

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (*)

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL (*)														RS milR\$
	Jan/2005	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2005	
FLUXO FISCAL														
I. RECEITAS														
	33.996,7	36.282,9	46.136,6	36.775,9	41.526,9	41.841,9	38.322,3	41.795,9	36.991,3	36.199,9	44.349,9	62.319,6	52.793,9	
I.1 - Rendimentos Fiscais	22.199,2	28.192,9	29.894,9	27.731,4	30.822,9	30.429,9	28.992,9	29.999,9	27.913,9	27.999,9	33.911,1	43.997,9	1.999,4	
I.2 - (-) Encargos Fiscais	9,9	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-7,9	
I.3 - Outras Operações Oficiais do Crédito	1.299,9	1.244,3	1.439,6	1.219,6	1.492,7	1.499,9	1.649,1	1.697,7	1.499,4	1.311,9	1.339,2	1.479,7	9,9	
I.4 - Resultado das Operações do Crédito	394,2	349,4	199,9	332,2	219,2	299,3	397,9	221,9	194,4	191,1	197,3	197,9	199,2	
I.5 - Resultado do Balanço Educado	217,3	449,9	299,6	243,6	213,2	179,9	317,4	322,4	399,9	397,9	399,3	399,3	397,7	
I.6 - Remuneração Líquida da Previdência Social	9.931,4	7.999,9	9.799,6	9.242,9	9.799,9	9.991,3	9.724,9	9.974,9	9.979,4	9.991,9	9.449,9	19.399,6	9.949,9	
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - 99	29,3	3,2	3,3	19,9	39,4	19,9	19,9	19,9	39,9	3,2	2,9	99,9	3,4	
II. DESPESAS														
	35.959,3	36.427,9	36.399,9	37.971,1	40.179,4	40.999,7	40.999,9	39.999,9	42.994,9	42.399,9	39.994,4	39.799,7	40.997,9	
II.1 - Liberações Vinculadas	9.997,9	9.971,2	7.139,7	9.132,9	9.991,4	9.199,9	7.799,1	9.974,9	9.977,9	7.799,9	19.719,3	19.399,4	19.999,4	
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	9.999,9	
II.1.2 - Outras Operações de Estado e Municípios	999,2	1.199,7	974,4	919,9	1.219,9	922,2	999,9	1.277,4	999,9	1.097,9	1.491,9	999,9	999,9	
II.1.3 - Lei Complementar 974 e Complementar 115	399,1	391,5	399,9	399,2	712,7	397,4	344,9	399,2	399,9	399,9	399,9	971,1	947,2	
II.1.4 - Outras Vinculadas	1.934,3	1.991,9	1.399,7	1.499,2	1.499,2	1.499,1	1.994,3	1.494,9	1.911,9	1.399,4	1.799,5	999,4	2.399,1	
II.2 - Liberações Obrigatórias	27.997,7	36.799,7	37.399,9	36.439,4	39.999,9	39.394,2	37.322,9	39.794,9	39.917,1	34.999,9	39.919,2	49.999,9	37.997,9	
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.999,9	7.994,5	7.999,9	7.394,4	7.792,2	8.499,7	7.441,3	7.999,9	7.399,2	7.749,9	11.999,9	9.999,9	11.299,7	
II.2.2 - Encargos de Dívida Controlada	1.994,7	1.999,9	929,9	2.399,5	1.911,1	1.497,9	4.792,9	1.944,4	3.471,9	997,9	999,9	2.994,4	1.474,4	
II.2.2.1 - Dívida Controlada Interna	192,7	114,2	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	199,9	
II.2.2.2 - Dívida Controlada Externa	1.992,9	1.999,9	717,1	2.299,6	1.911,1	1.299,9	4.713,9	1.999,2	3.299,9	999,2	999,9	2.999,9	1.299,9	
II.2.3 - Encargos do OPF - Mercado	2.799,9	4.999,4	2.491,7	3.991,1	3.792,2	3.399,9	9.747,4	2.999,9	9.919,3	9.491,9	4.919,9	3.999,2	9.919,1	
II.2.4 - Supêrplus Previdenciário	19.399,9	19.992,7	19.914,9	19.391,2	19.999,1	11.291,9	11.197,2	11.273,4	11.419,1	11.997,7	19.999,9	19.194,9	11.994,9	
II.2.5 - Outras Investimentos	3.419,7	9.729,6	9.299,7	9.399,6	9.279,9	9.479,5	9.999,9	7.219,3	7.999,3	7.999,3	7.999,3	11.999,2	9.999,9	
II.2.6 - Operações Oficiais do Crédito	19,3	971,9	294,9	194,5	937,9	442,7	911,9	299,2	449,2	192,2	291,2	799,9	279,9	
II.2.7 - Reservas e Passivos														
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)														
	-2.999,7	-1.229,9	9.739,4	1.394,7	1.399,9	1.199,2	-9.794,9	1.999,2	-1.973,3	-4.294,9	-4.799,4	9.999,9	-9.439,9	
FLUXO DE FINANCIAMENTO														
IV. RECEITAS														
	37.999,9	31.299,9	34.999,9	34.979,4	33.999,9	39.949,2	49.799,9	37.979,1	39.999,9	39.399,9	39.499,4	37.999,9	91.299,9	
IV.1 - Operações de Juros - Interiores	37.399,9	39.192,2	34.999,9	34.221,9	31.999,9	37.999,7	49.192,9	39.999,7	39.999,9	39.192,9	39.192,9	39.192,9	99.999,9	
IV.2 - Outras Operações do Crédito	999,1	1.999,7	999,4	949,9	1.911,1	979,5	994,9	1.911,9	999,3	999,3	999,3	999,3	999,7	
V. DESPESAS														
	37.399,1	32.331,2	17.999,7	37.391,9	36.179,3	36.779,7	41.399,9	39.999,9	39.979,9	31.312,9	19.319,2	19.319,2	49.999,9	
V.1 - Amortização do Crédito Interno	29.771,7	22.139,6	17.991,9	36.312,3	21.999,1	19.399,9	39.391,7	27.519,9	39.391,7	31.179,3	19.319,2	19.319,2	39.999,9	
V.1.1 - Resultado de Fluxos - Mercado	39.999,9	22.939,9	19.999,4	36.299,9	21.999,2	19.139,2	39.391,7	27.391,3	39.391,7	39.999,9	19.999,9	19.999,9	39.999,9	
V.1.2 - Outras Operações	91,7	999,7	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	999,9	
V.2 - Amortização do Crédito Externo	1.944,4	191,9	997,2	1.291,4	2.199,1	9.499,7	1.949,9	2.444,4	2.479,9	194,9	192,9	2.191,9	4.999,9	
V.3 - Amortização de Operações Outras Liberações	9,9	0,0	0,0	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	
VI. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (IV - V)														
	1.944,4	9.199,9	17.999,2	-1.941,1	9.499,7	9.499,9	9.499,9	-1.944,4	9.499,9	9.499,9	9.499,9	9.499,9	9.499,9	
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUROBACEN														
	-1.944,4	-944,4	1.999,9	-1.944,4	1.974,4	2.999,9	-1.944,4	-944,4	1.944,4	-1.944,4	-1.944,4	-1.944,4	19.194,9	
VIII. FLUXO DE CASH TOTAL (III + VI + VII)														
	-2.999,7	9.999,9	39.739,9	-2.944,4	13.399,9	1.999,7	-1.944,4	-1.944,4	9.499,9	-1.944,4	9.499,9	-1.944,4	9.499,9	

(*) Dados em milhões. Outras moedas, sujeitos a alteração.

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUROBACEN CENTRAL (*)

	Jan/2005	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	2005	Jan/2006
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN														
I.1 - Grupos de Titulos	39.999,9	3.499,7	13.999,9	39.997,5	9.499,9	794,9	34.999,9	13.123,9	9.397,4	39.399,3	3.499,9	9.499,9	19.999,1	9,9
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.994,3	999,3	3.627,9	799,9	1.944,3	2.299,9	2.499,5	3.429,9	1.799,9	2.433,6	2.227,9	3.717,9	27.177,9	2.579,9
I.3 - Remuneração das Apl. Financeiras das Ugs	131,2	39,6	79,9	49,4	127,2	199,9	199,1	179,9	75,2	75,9	99,7	32,9	1.999,9	13.949,9
I.4 - Resultado do Banco Central	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9	9,9
II. DESPESAS NO BACEN	39.199,9	3.999,1	13.999,9	37.921,9	3.799,9	1.199,9	39.999,9	19.999,9	7.999,9	31.919,9	9.499,9	47.999,9	342.217,4	399,9
II.1 - Resultado de Fluxos	39.159,9	3.923,9	11.999,9	39.499,9	3.299,9	9,9	27.999,9	15.124,9	9.999,9	29.234,2	9.499,9	41.942,2	215.975,3	9,9
II.2 - Encargos do OPF	2.959,9	1.999,1	1.999,9	1.921,9	99,9	1.199,9	3.999,3	1.475,1	1.999,9	3.999,7	2.999,9	9.999,9	29.242,1	399,9
III. RESULTADO (I - II)	-1.919,9	-499,4	3.999,9	-1.944,4	3.799,4	2.929,9	-2.999,9	-479,9	3.799,4	-2.999,2	-3.999,9	-39.999,9	-34.974,7	19.149,9

(*) Dados revisados. Outras moedas, sujeitos a alteração.

TABELA A4 - SUMÁRIO E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) (*)

	R\$ milhões												Jan/2008
	Jan/2008	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. BOMBAZILIZAÇÃO (CUSTEIO AGRÍCOLA):	1,3	32,1	- 16,6	2,3	36,0	16,4	36,0	1,6	1,3	1,2	16,0	84,1	16,6
II. BOMBAZILIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGRÍCOLA:	0,0	36,3	0,0	0,1	0,1	0,2	177,0	57,0	0,1	0,1	4,2	0,3	100,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	0,0	101,0	126,1	20,0	40,4	-3,6	36,0	-40,0	70,6	216,0	164,4	391,4	0,0
III.1. Equilíbrio Esplendido do Governo Federal	0,0	0,4	0,0	0,0	0,3	0,4	1,0	1,1	1,2	1,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Equilíbrio Aquisições do Governo Federal	70,0	90,3	115,1	10,0	10,1	-2,0	7,0	-30,0	44,0	214,0	100,4	340,0	30,0
III.3. Garantia e Sustentação de Preços	3,0	10,3	10,0	10,0	30,0	-0,1	20,0	0,0	20,0	0,0	30,0	47,0	0,1
IV. PRONAF	-3,6	47,7	17,0	0,0	36,4	0,0	100,0	0,1	200,0	-14,0	37,0	210,0	0,0
IV.1. Equilíbrio Esplendido do Governo Federal	0,0	36,4	10,0	3,0	36,0	0,0	134,1	0,0	200,0	-4,1	0,0	100,0	0,0
IV.2. Concessão de Financiamento (1)	-10,1	11,3	-1,1	2,0	0,0	-7,0	22,1	-4,0	-11,0	-10,0	-33,0	0,0	-0,0
V. PROEX	-41,2	230,0	31,0	-02,4	72,3	130,0	33,0	30,0	00,0	00,0	70,0	100,0	-00,0
V.1. Equilíbrio Esplendido do Governo Federal	0,0	107,0	10,0	-0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.2. Concessão de Financiamento (1)	-41,2	123,0	21,0	-02,4	72,3	130,0	33,0	30,0	00,0	00,0	70,0	100,0	-00,0
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) (2)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	370,0	12,0	30,1	400,4	00,4	17,0	000,7	70,0
VII. CACAU	1,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (F34)	0,0	3,0	17,0	22,0	00,0	3,0	3,0	30,0	30,1	00,7	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 8.130/1990)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	00,4	11,0	1.000,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA (1)	7,0	0,0	0,0	10,7	0,7	11,0	0,0	0,0	00,0	00,0	00,7	100,0	0,0
XI. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) (2)	00,7	000,0	00,0	00,0	00,7	00,0	00,0	00,0	00,0	00,0	00,0	00,0	00,0
II. TOTAL	-00,7	000,1	173,7	-00,3	300,4	410,4	007,0	200,0	000,0	1.371,0	340,0	3.000,0	300,0

(*) Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui movimentação de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

(1) Concessão de empréstimos e demais recursos.

(2) Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à locação em Dívida Ativa da União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL EM PODER DO PÚBLICO

	R\$ milhões												Jan/2008
	Jan/2008	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. DÍVIDA INTERNA	213.360,0	233.657,7	267.173,4	291.302,0	278.274,6	293.430,1	290.064,0	304.030,7	321.007,0	321.703,0	347.723,7	000.007,7	303.417,0
Dívida Mobiliária em Poder do Público*	515.449,1	035.420,5	002.116,1	003.740,0	070.750,1	000.340,3	000.025,4	010.070,0	024.500,0	030.300,7	000.421,2	070.430,1	002.000,1
Dívida Bancária	25.000,0	25.000,0	24.907,0	24.974,0	24.901,4	24.925,3	24.922,5	24.911,2	24.900,7	24.874,5	24.840,5	24.773,2	24.713,3
INSS	-17.200,0	-17.200,0	-17.335,7	-17.507,3	-17.545,0	-17.501,1	-17.422,4	-17.302,7	-17.210,0	-17.103,2	-17.301,5	-17.300,0	-17.370,0
Lei 7.978/80	-1.547,2	-7.400,0	-7.500,0	-7.200,0	-0.000,0	-0.300,3	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0
Bônus Renegociação	-15.001,5	-15.777,1	-16.144,4	-16.000,7	-16.000,5	-16.000,0	-16.000,0	-16.000,0	-16.000,0	-16.000,0	-16.000,0	-16.000,0	-16.000,0
Lei 8.727/83	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0
Lei 9.400/87	-22.500,7	-24.000,0	-24.100,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0	-24.000,0
Renegociação de Dívidas dos Municípios	-30.300,7	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0	-30.300,0
Receivers e RECEITAIS	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0	-37.000,0
Outros	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0
Fat	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0	-100.000,0
Demais Entidades	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0	-00.000,0
Crédito das Operações Oficiais	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0	-13.000,0
Arrecadação a Recolher	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0	-10.000,0
II. DÍVIDA EXTERNA	190.120,0	190.301,3	200.143,0	182.102,1	181.743,4	177.000,0	174.001,0	173.010,0	160.000,3	160.310,2	160.377,4	173.700,1	160.000,0
Dívida Mobiliária	157.000,0	100.000,0	107.327,2	150.421,0	140.544,5	147.373,0	142.731,4	142.000,0	130.010,0	130.000,0	134.000,0	144.000,0	134.000,0
Títulos Depositados em Garantias	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0	-0.000,0
Dívida Contratual	41.000,0	41.000,0	42.000,0	30.000,0	37.000,0	30.000,0	30.000,0	30.000,0	32.000,0	32.000,0	32.000,0	33.000,0	31.000,0
Disponibilidades	-44,0	-40,0	-44,0	-34,0	-31,0	-32,0	-34,0	-34,0	-32,0	-34,0	-40,0	-31,0	-32,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	403.480,0	423.959,0	467.316,4	473.406,1	459.018,0	470.430,1	464.065,0	477.040,7	481.007,0	482.013,2	508.091,1	173.700,1	463.417,0
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	22,9%	24,0%	25,0%	26,7%	24,9%	25,4%	25,4%	25,4%	25,9%	25,9%	26,0%	26,1%	27,0%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

* Inclui Dívida Securitizada, Certificados de Privatização e TDA. Ver Tabela A7.

TABELA A6 - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

TAB. 1A - DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL		em bilhões de reais																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406	2407	2408	2409	2410	2411	2412	2413	2414	2415	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423	2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2433	2434	2435	2436	2437	2438	2439	2440	2441	2442	2443	2444	2445	2446	2447	2448	2449	2450	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465	2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482	2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2491	2492	2493	2494	2495	2496	2497	2498	2499	2500	2501	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2509	2510	2511	2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528	2529	2530	2531	2532	2533	2534	2535	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547	2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2556	2557	2558	2559	2560	2561	2562	2563	2564	2565	2566	2567	2568	2569	2570	2571	2572	2573	2574	2575	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584	2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601	2602	2603	2604	2605	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614	2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639	2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656	2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2671	2672	2673	2674	2675	2676	2677	2678	2679	2680	2681	2682	2683	2684	2685	2686	2687	2688	2689	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2698	2699	2700	2701	2702	2703	2704	2705	2706	2707	2708	2709	2710	2711	2712	2713	2714	2715	2716	2717	2718	2719	2720	2721	2722	2723	2724	2725	2726	2727	2728	2729	2730	2731	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2738	2739	2740	2741	2742	2743	2744	2745	2746	2747	2748	2749	2750	2751	2752	2753	2754	2755	2756	2757	2758	2759	2760	2761	2762	2763	2764	2765	2766	2767	2768	2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785	2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802	2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819	2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836	2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853	2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870	2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887	2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2900	2901	2902	2903	2904	2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921	2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2937	2938	2939	2940	2941	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2951	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958	2959	2960	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2969	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2976	2977	2978	2979	2980	2981	2982	2983	2984	2985	2986	2987	2988	2989	2990	2991	2992	2993	2994	2995	2996	2997	2998	2999	3000
I. Dívida consolidada	107.280,0	108.090,0	107.207,2	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210,0	108.204,5	107.207,0	108.210																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	

TABELA A7 - DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL
R\$ milhões

	Jan/2005	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2006
DÍVIDA MOBILIÁRIA TOTAL	1.116.862,3	1.138.188,1	1.158.627,9	1.188.228,9	1.179.827,8	1.288.581,5	1.211.737,7	1.216.688,7	1.233.347,3	1.248.824,8	1.288.788,5	1.238.713,1	1.277.398,7
I. Dívida em mercado	870.988,1	873.428,2	894.178,1	893.198,9	878.178,1	898.288,9	898.622,6	878.673,9	894.388,2	938.205,7	876.427,2	876.428,1	892.888,4
Dívida Securitizada	25.358,7	25.388,8	25.278,3	24.805,3	25.028,4	24.871,0	23.951,2	23.884,6	23.535,8	28.307,3	48.787,2	18.084,3	17.784,7
TDA	2.581,9	2.889,3	2.847,1	2.788,4	2.880,7	3.843,8	3.844,8	3.880,2	3.720,8	3.287,4	3.437,1	3.407,5	3.431,8
LTN	151.278,8	168.883,8	163.444,7	172.038,5	188.553,8	201.738,7	188.276,4	212.425,7	232.414,2	228.873,3	248.888,3	283.481,3	253.188,1
LFT	477.178,7	478.354,6	488.867,8	502.752,1	488.447,8	508.387,8	518.368,8	505.888,8	488.788,1	516.788,6	505.883,8	488.887,8	478,818,8
LFT-A	3.788,7	3.811,3	3.834,8	3.852,2	3.873,8	3.887,8	3.918,2	3.845,8	3.888,3	3.882,7	3.887,7	4.018,8	3.818,8
LFT-B	5.328,4	5.322,2	5.212,7	4.985,1	4.723,3	4.851,8	4.278,7	3.901,0	3.487,8	3.188,3	3.882,2	2.784,3	2.338,4
NTN-A	11.788,2	11.888,8	11.904,2	11.184,4	10.838,8	10.422,8	10.827,3	10.638,8	8.882,2	8.901,8	9.721,8	10.386,8	8,818,8
NTN-B	28.828,8	28.715,2	28.887,4	27.478,4	27.352,8	31.880,1	37.328,8	37.808,5	38.578,5	42.428,4	50.808,5	71.828,8	112.388,4
NTN-C	78.181,3	78.184,0	88.581,8	88.882,3	81.818,3	81.881,4	78.478,4	78.458,4	78.184,8	78.581,8	78.181,1	88.889,8	88.128,8
NTN-D	7.888,3	6.177,3	6.178,1	5.888,8	5.871,8	6.887,8	6.878,8	6.882,8	6.887,8	4.912,8	4.888,3	6.388,3	4.913,3
NTN-F	3.882,1	4.312,8	4.788,4	5.212,8	5.683,3	6.123,8	6.823,1	7.388,8	7.842,8	8.881,8	9.172,8	8,815,4	8,888,2
NTN-H	1.528,8	1.883,4	1.888,1	1.884,8	1.881,8	1.881,8	1.878,4	1.873,4	1.887,8	1.818,8	1.882,1	1.888,7	1.828,2
NTN-P	2.855,2	2.872,0	2.883,5	2.813,5	2.885,4	2.888,4	2.888,8	3.805,3	3.827,7	3.848,8	3.873,4	3.888,4	3.117,7
CFT-A	11.188,8	11.087,8	11.084,2	11.088,8	10.888,8	10.737,8	10.881,3	10.785,4	10.671,4	10.181,2	10.187,2	10.187,2	8,888,8
CFT-D	2.478,7	2.442,0	2.688,8	2.388,2	2.238,4	2.182,0	2.211,8	2.178,1	2.841,4	2.883,8	2.812,8	2.127,2	2.888,8
Demais	3.888,5	3.881,8	3.888,8	3.885,2	3.878,8	3.872,2	3.882,8	3.888,5	3.888,8	3.888,8	3.888,8	3.888,8	3.888,7
II. Dívida com BACEN	245.873,3	264.761,5	264.451,8	288.488,8	301.178,8	384.813,1	385.172,3	385.888,8	388.758,8	318.588,1	312.388,3	288.274,8	284.388,4
LTN	111.188,8	187.188,3	118.188,8	118.778,8	158.888,8	188.887,8	188.888,8	118.888,4	181.188,8	118.887,8	181.187,8	118.887,8	188.888,8
LFT	138.138,4	132.884,8	128.181,3	128.574,2	128.888,8	138.887,7	132.888,8	128.253,6	117.184,4	123.787,2	117.812,8	128.888,8	121.238,2
NTN-D	41.883,3	40.888,8	38.825,3	37.384,8	32.888,8	31.888,1	32.188,8	31.870,4	28.134,4	27.877,8	27.288,8	24.888,8	23.883,3
Demais	12.883,3	12.418,2	13.218,7	13.287,8	13.477,8	13.488,4	13.823,4	13.828,8	13.838,8	15.833,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8
Dívida em Mercado/PIB	45,7%	46,3%	47,7%	47,4%	47,3%	48,4%	48,8%	48,5%	48,8%	48,8%	48,8%	48,8%	48,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

TABELA A8 - DÍVIDA LÍQUIDA DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
R\$ milhões

	Jan/2005	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2006
I. INTERNA	-182.610,2	-184.717,8	-186.778,3	-188.828,8	-183.287,4	-184.188,8	-188.828,5	-188.844,2	-188.188,3	-188.472,8	-181.388,7	-183.888,7	-187.888,0
Dívida contratual	373,8	370,4	377,8	388,2	327,4	288,8	381,7	288,8	273,3	288,8	288,7	288,8	388,7
FAT	-105.572,6	-107.183,4	-107.888,4	-108.758,8	-108.878,1	-110.183,4	-112.287,7	-113.148,8	-113.818,1	-113.588,4	-114.878,8	-118.887,8	-120.338,1
Aplicações financeiras	-3.888,1	-3.885,1	-3.888,8	-3.881,1	-4.018,3	-3.988,8	-3.984,4	-4.055,8	-4.137,4	-4.278,0	-4.235,3	-4.884,8	-4.122,8
Fundos Regionais	-28.887,5	-30.424,2	-30.853,3	-31.458,1	-25.847,8	-28.280,4	-28.882,8	-27.843,2	-27.288,4	-27.703,7	-28.888,8	-28.883,3	-28.884,3
Demais	-13.877,8	-13.888,1	-13.133,8	-13.788,1	-13.888,8	-13.888,8	-13.888,8	-14.881,4	-14.212,8	-14.188,8	-14.881,8	-14.718,7	-14.888,7
II. EXTERNA	-442,8	-488,8	-443,5	-343,8	-318,7	-328,5	-348,8	-348,8	-328,8	-348,8	-484,8	-311,7	-323,8
Disponibilidades	-442,8	-488,8	-443,5	-343,8	-318,7	-328,5	-348,8	-348,8	-328,8	-348,8	-484,8	-311,7	-323,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA (I+II)	-182.852,2	-185.178,4	-186.218,8	-188.888,8	-183.618,8	-184.488,1	-188.870,2	-188.384,8	-188.528,8	-188.820,8	-181.873,5	-184.271,4	-187.828,0
DÍVIDA LÍQUIDA/PIB	8,6%	8,6%	8,6%	8,7%	8,4%	8,3%	8,4%	8,4%	8,4%	8,4%	8,4%	8,8%	8,8%

(-) Menor (+) Obrigação

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 1

F P E / F P M

Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Janeiro / 2006

Comentários

Em Janeiro de 2006, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -17,9%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 5.275.600,2 (mil), em Janeiro de 2006, contra R\$ 6.426.892,2 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela de 15% para o FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotes dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo -> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio dos telefones (61)3412-3116 - 3412-3023. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3461-8000.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2005			2006			Variação Nominal		
	Dezembro	Janeiro	Janeiro a Janeiro a	Dezembro	Janeiro	Janeiro a Janeiro a	Jan / 2006	Jan / 2006	Jan a Jan / 2006
	Dez / 2005	Jan / 2006	Dez / 2005	Dez / 2005	Jan / 2006	Dez / 2005	Dez / 2005	Jan / 2006	Dez / 2005
FPM	2.119.822,3	2.383.256,4	2.383.256,4	3.287.075,4	2.698.247,7	2.698.247,7	-17,9 %	13,2 %	13,2 %
FPE	2.022.886,0	2.274.327,1	2.274.327,1	3.136.818,8	2.577.352,5	2.577.352,5	-17,9 %	13,3 %	13,3 %

Previsto x Realizado

De acordo com a Portaria STN nº 678/04, os créditos relativos ao mês de Janeiro de 2006 foram efetuados nos dias 10, 20 e 30. O quadro abaixo mostra a variação estimada dos fundos, divulgada pela STN, e o percentual efetivamente realizado.

Mês	FPE		FPM		PI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Janeiro	-12,1 %	-17,9 %	-12,1 %	-17,9 %	8,4 %	4,2 %

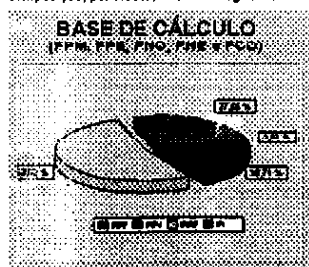
Estimativa Trimestral

As previsões, de acordo com dados fornecidos pela Receita Federal do Brasil, embutem margem de erro, face às possíveis variações do comportamento da arrecadação. A expectativa de variação das Transferências Constitucionais para os próximos três meses é a seguinte:

FUNDOS	fev/06	mar/06	abr/06
PI-EXP (FPM + FPE + FNO + FNE + FCO)	-19,0 %	-18,0 %	-20,0 %
PI-EXP	-14,0 %	-17,0 %	-23,0 %

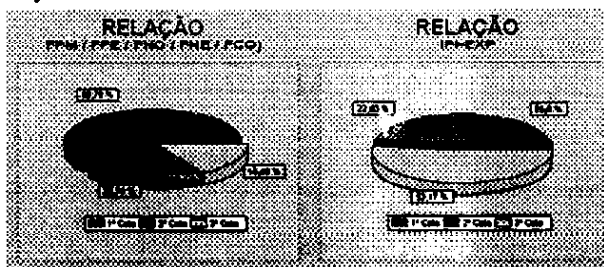
Composição dos Fundos

Em Janeiro de 2006 os percentuais de composição, por tributo, foram os seguintes:



Distribuição nos Decêndios

Os percentuais de cada cota decendial, em relação ao total do mês, estão representados nos gráficos abaixo:



Demonstração de Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2005 a 20/01/2006, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências				
	IPI	IR	IPI + IR		FPE (1)	FPM (1)	IPI-EXP (1)	FUNDEF (2)	TOTAL
Dez/05 DEC	808.044,4	7.985.946,4	8.573.990,8	Jan/06 DEC	1.566.896,8	1.830.775,7	51.883,8	575.004,1	3.833.360,4
Jan/06 DEC	519.089	2.688.114,3	3.207.183,3	Jan/06 DEC	586.112,8	813.373,8	44.120,9	219.480,1	1.463.087,6
Jan/06 JUL	1.229.380,1	1.092.349,9	2.321.730,0	Jan/06 JUL	4.24.342,9	444.019,8	104.481,8	1.144.812,3	1.144.812,3
TOTAL	2.356.499,5	11.746.800,3	14.103.159,8	TOTAL	2.577.352,5	2.897.229,3	200.302,5	998.156	6.441.040,3
Jan/06 DEC	380.928,3	6.832.797	7.213.725,3	Fev/06 DEC	1.320.135,6	1.381.537,5	33.228,9	482.629,8	3.217.532

Obs.: Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais. Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa). (1) Deduzidos 15% para o FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp.

Distribuição dos Fundos

ESTADOS	UF	FPM (1)	FPE (1)	IPI-Exp (1)	FUNDEF UNião (2)
Acre	AC	16.721,38	88.171,23	17,88	18.513,58
Amapá	AM	64.890,12	107.220,44	696,48	30.480,05
Amazonas	AM	36.433,88	71.918,44	5.854,77	20.524,74
Amapá	AP	9.508,13	87.936,27	15,55	17.215,23
Bahia	BA	239.313,32	242.172,19	12.638,28	87.198,46
Ceará	CE	128.469,24	196.897,77	2.103,19	67.842,83
Distrito Federal	DF	5.957,07	17.788,89	89,47	4.208,25
Espírito Santo	ES	47.581,34	36.960,29	8.428,55	16.705,5
Goiás	GO	98.408,22	73.278,71	1.794,43	30.613,64
Maranhão	MA	116.613,18	186.038,45	2.145,57	53.787,73
Minas Gerais	MG	352.743,55	114.808,16	22.841,27	86.539,9
Mato Grosso do Sul	MS	39.801,6	34.330,33	1.482,98	13.340,27
Mato Grosso	MT	49.877,14	59.482,72	1.894,53	19.633,12
Pará	PA	96.620,88	157.527,78	8.559,04	46.380,16
Paraná	PB	85.016,98	123.426,83	703,12	36.608,27
Paraná	PE	130.794,23	177.842,47	1.328,82	54.896,79
Pernambuco	PI	70.678,37	111.377,71	80,28	32.143,11
Piauí	PR	182.870,78	74.310,23	22.102,33	49.285,28
Pernambuco	PJ	76.476,71	30.174,71	21.777,04	74.490,48
Rio Grande do Norte	RN	66.156,54	107.679,21	1.025,54	30.857,87
Roraima	RO	25.632,88	72.567,94	292,85	17.381,2
Roraima	RR	16.694,83	63.836,38	11,73	14.231,11
Rio Grande do Sul	RS	179.756,35	60.691,5	27.882,49	47.271,93
Santa Catarina	SC	104.573,58	32.984,96	16.918,82	27.260,31
Sergipe	SE	37.471,41	107.096,73	141,85	25.537,05
São Paulo	SP	363.316,48	29.773,52	40.060,49	74.379,07
Tocantins	TO	44.902,07	111.857,1	32,54	27.899,3
Total		2.896.247,71	2.677.362,46	200.302,46	866.137,84

(1) Deduzidos 15% do FUNDEF. (2) Inclui recursos do FPM/FPE/IPI-Exp, LC 87/96 e Complementação da União. Alguns municípios não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

Datas de Publicação

Em observância ao que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989, os valores das Transferências Constitucionais distribuídos por Estado e Município foram publicados no Diário Oficial da União, Seção I, nas seguintes datas:

Mês	Ano	Data
Abril	2006	02/06/2006
Maio	2006	24/06/2006
Junho	2006	29/07/2006
Julho	2006	18/08/2006
Agosto	2006	16/09/2006
Setembro	2006	26/10/2006
Outubro	2006	26/11/2006
Novembro	2006	19/12/2006
Dezembro	2006	26/01/2006

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2005, a Portaria STN nº 888, de 26 de dezembro de 2005, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2006, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - CÔPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem.df.stn@fazenda.gov.br



FUNDEF

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Fundamental e de Valorização do Magistério

TESOURO NACIONAL

Boletim - Ano IX - nº 1

Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Janeiro / 2006

Comportamento no Mês

Em Janeiro de 2006, as transferências para o FUNDEF alcançaram o montante de R\$ 3.103.763,5 (mil), contra R\$ 3.459.654,3 (mil) no mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um decréscimo de -10,3% em valores nominais. Contribuíram para esse comportamento o decréscimo da ordem de -17,9% do FPM.

As informações relativas às transferências do FUNDEF estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotas do FUNDEF com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo -> DAF - Distribuição de Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61)3481-8000.

Origem	Dezembro		Participação		Janeiro		Participação		Jan / Dez	
FPM	578.640,8		16,7 %		474.963,2		15,3 %		-17,9 %	
FPE	554.085,7		16,0 %		454.826,9		14,7 %		-17,9 %	
IPI-EXP	38.547,8		1,1 %		35.347,5		1,1 %		-8,3 %	
LC 87/96	42.447,3		1,2 %		0,0		0,0 %		-100,0 %	
COMPL. UNIAU	93.003,5		2,7 %		0,0		0,0 %		-100,0 %	
ICMS	2.152.929,5		62,2 %		2.138.625,9		68,9 %		-0,7 %	
TOTAL	3.459.654,3		100,0 %		3.103.763,5		100,0 %		-10,3 %	

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e tem composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEF

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEF e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEF podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-516161;
- por meio da telefonia: (61)2104-0634 - 2104-9533;
- por meio do FAX: (61)2104-9263;
- por meio do e-mail: fundef@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:

Depo. de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica - DEFINEB/SEB/MEC
Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 110
CEP 70.047-900 - Brasília - DF

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Fone: (61)3412-3116 - 3412-3023 - Fax: (61)3412-1580
E-mail: copem@stn.fazenda.gov.br

Complementação da União

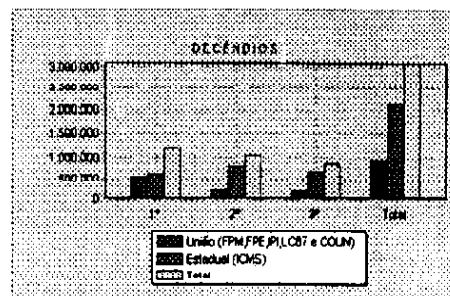
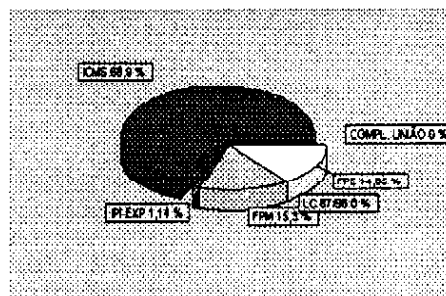
Portaria MF nº 41, de 20/03/2005, publicada no D.O.U. em 31/03/2005, divulga o cronograma com a estimativa dos valores mensais da complementação da União ao FUNDEF, para o ano de 2005.

Estados	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Alagoas	0	0	1.830.830	610.210	610.210	610.210	1.830.830	610.210	610.210	610.210	610.210	2.440.840
Amapá	0	0	41.761.486	13.917.186	13.917.186	13.917.186	41.761.486	13.917.186	13.917.186	13.917.186	13.917.186	66.888.890
Para	0	0	22.888.446	7.622.816	7.622.816	7.622.816	22.888.446	7.622.816	7.622.816	7.622.816	7.622.816	30.081.280
Pernambuco	0	0	3.882.886	1.294.286	1.294.286	1.294.286	3.882.886	1.294.286	1.294.286	1.294.286	1.294.286	4.862.786
TOTAL			69.763.668	23.264.668	23.264.668	23.264.668	69.763.668	23.264.668	23.264.668	23.264.668	23.264.668	93.003.640

FUNDEF Brasil por Origem

FUNDEF Brasil por Decêndio

Os gráficos abaixo demonstram os valores do FUNDEF TOTAL, por origem e a sua distribuição por decêndios.



Distribuição do FUNDEF por Estado

Estados	Matriculas (1)	ORIGENS						FUNDEF Total (2)	Média por Aluno (R\$)	
		FPE	FPM	IPM-EXP	Com. União	LC 87/96	ICMS		No mês	Até o mês
Acre	146.520	15.560	2.951	3	0	0	4.145	22.058	154,5	154,5
Alagoas	874.321	18.821	11.416	123	0	0	26.782	57.222	84,9	84,9
Amapá	127.825	15.519	1.694	3	0	0	4.960	22.205	174,0	174,0
Amazonas	745.772	12.061	6.782	1.051	0	0	45.375	65.900	88,4	88,4
Bahia	2.782.645	42.736	42.232	2.230	0	0	87.284	174.483	62,7	62,7
Ceará	1.531.674	33.370	23.911	371	0	0	24.679	82.332	53,8	53,8
Distrito Federal	300.965	3.136	1.051	18	0	0	0	4.206	14,0	14,0
Espírito Santo	497.527	6.822	8.397	1.487	0	0	53.457	70.163	141,0	141,0
Goiás	888.873	12.931	17.366	317	0	0	35.114	65.727	73,8	73,8
Maranhão	1.447.560	32.630	20.579	379	0	0	23.735	77.523	53,6	53,6
Mato Grosso	565.348	10.467	8.802	334	0	0	36.399	56.032	99,1	99,1
Mato Grosso do Sul	396.960	8.058	7.024	258	0	0	36.177	49.518	124,7	124,7
Minas Gerais	3.176.708	20.260	62.249	4.031	0	0	213.200	269.740	84,4	84,4
Paraná	745.405	21.781	15.003	124	0	0	19.181	56.089	75,2	75,2
Paraná	1.577.337	13.114	32.271	3.900	0	0	131.783	181.048	118,5	118,5
Paraíba	1.533.369	27.799	17.051	1.510	0	0	41.801	88.161	57,5	57,5
Pernambuco	1.493.544	31.384	23.081	234	0	0	67.836	122.536	82,0	82,0
Piauí	639.212	19.655	12.472	16	0	0	12.786	44.932	70,3	70,3
Rio Grande do Norte	522.335	19.002	11.875	181	0	0	24.390	55.248	105,8	105,8
Rio Grande do Sul	1.493.289	10.710	81.877	1.494	0	0	446.631	512.763	141,4	141,4
Rio de Janeiro	2.005.935	8.948	13.856	3.754	0	0	103.146	217.707	108,5	108,5
Rondônia	295.378	12.806	4.511	52	0	0	14.770	32.151	108,7	108,7
Roraima	79.194	11.263	2.915	2	0	0	2.175	16.406	207,3	207,3
Santa Catarina	618.134	5.821	18.421	2.985	0	0	63.782	111.042	127,6	127,6
Sergipe	309.517	19.069	6.013	26	0	0	14.871	40.409	100,3	100,3
São Paulo	1.144.240	4.548	82.982	7.090	0	0	772.200	846.780	166,2	166,2
Tocantins	260.218	19.739	7.924	8	0	0	5.979	50.748	118,2	118,2
Total	30.218.448	464.827	474.863	26.347	0	0	2.136.638	3.103.784	102,7	102,7

Fonte: SIAFI

1 - Número de matriculas, conforme Portaria MEC nº 18, de 04/01/2006. Exceto os municípios que não participam do FUNDEF, amparados por decisão judicial.

2 - Montante de UF (Estados e Municípios).

- Não há distribuição da parcela de ICMS para o DF.

- Total do Estado x cota/cento individual de participação divulgado pelo MEC = valor da cota de cada beneficiário.

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

N.º 949001 -38244

DADOS DO ESTADO

CNPJ: 13.937.032/0001-60

NOME: Governo do Estado da Bahia

UF: BA

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO N.º 3.788 DE ABRIL DE 2001 E DA PORTARIA N.º 2.346, DE 10 DE JULHO DE 2001, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

OS OS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO DEVERÃO OBSERVAR, PREVIAMENTE, A REGULARIDADE DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, NOS SEGUINTE CASOS:

- I. REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PELA UNIÃO;
- II. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS OU AJUSTES, BEM COMO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, AVAIS E SUBVENÇÕES EM GERAL DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO;
- III. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS;
- IV. PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DO DISPOSTO NA LEI N.º 9.796, DE 5 DE MAIO DE 1999.

VÁLIDO PARA TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DO ESTADO.

A ACEITAÇÃO DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO, POR MEIO DA INTERNET, DE SUA VALIDADE NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, POIS ESTÁ SUJEITO A CANCELAMENTO POR DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.

A ESTE CERTIFICADO DEVE SER JUNTADO AO PROCESSO REFERENTE AO ATO OU CONTRATO PARA O QUAL FOI EMITIDO.

EMITIDO EM 2/2/2006.

VÁLIDO POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

VALIDO ATÉ 3/4/2006 .

MINUTA NEGOCIADA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-

entre

O ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia

PROMOSEFAZ II

(Data prevista)

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 2006¹ entre o Estado da Bahia, da República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar a gestão fiscal do Estado, através do fortalecimento e da modernização da área tributária e financeira da Secretaria de Fazenda do Estado.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo respectivo ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

¹

Esta data e as que aparecem depois não serão necessariamente as do texto definitivo, mas guardam entre si a mesma relação que haverá entre as que serão incluídas nesse texto uma vez indicada a data para a assinatura deste Contrato.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado, que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEFAZ" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", garanta, solidariamente e em condições que o Banco considere inteiramente satisfatórias, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$24.000.000). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de doze milhões de dólares (US\$12.000.000), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável somente se o Mutuário, com anuência do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a), se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em consulta com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a doze milhões de dólares (US\$12.000.000), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo.

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de novembro de 2010² [*fim do prazo de desembolsos + 6 meses*], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de maio de 2031³ [*25 anos da data de assinatura do Contrato*].

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se o Mutuário decidir alterar sua escolha da taxa de juros para o Mecanismo de Moeda Única, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir de 15 de novembro de 2006⁴ [*6 meses da data de assinatura do Contrato*], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

² Não obstante, uma prorroga do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorroga da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.

³ Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.

⁴ Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.

CLÁUSULA 2.03 Confirmação ou opção para alterar a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento. De acordo com o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de modificar sua opção pela taxa de juros selecionada para a alternativa de Taxa de Juros Ajustável. Uma vez que o Mutuário tenha exercido sua opção, de acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser alterada novamente, em nenhum momento durante a vigência deste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolso, não serão reservados recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante tal período, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede e notificar o Mutuário a respeito. Em nenhum caso, para atender as referidas despesas em um semestre determinado, poderão destinar-se recursos superiores a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. Gomissão de crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito de 0,25% ao ano, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais. Este percentual poderá ser modificado semestralmente pelo Banco, sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto no mencionado Artigo.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens e serviços do Programa e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatórias, as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a duzentos e cinqüenta mil dólares (US\$250.000) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa para preparação e implantação de parte das atividades dos Componentes do Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco], mas após 19 de outubro de 2004, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que, com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do Banco] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLAUSULA 3.04 Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLAUSULA 4.01 Aquisição de obras e bens. As obras e bens devem ser adquiridos de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-4 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de janeiro de 2005 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) **Licitação Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as obras e bens devem ser adquiridos de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56, e do Apêndice 2 de tais Políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, poderão ser aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos de aquisição poderão ser utilizados para a aquisição das obras e bens que, segundo o Banco, reúnem os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Licitação Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais Políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$10.000.000 por contrato e para bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$500.000 por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais Políticas; desde que se apliquem as seguintes disposições: (i) os contratos devem ser adjudicados ao concorrente cuja proposta foi avaliada como a mais baixa, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições, sendo certo que a avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação dever ser disponibilizado no edital; (ii) sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação devem ser publicados ao menos um dia em um jornal de grande circulação no país; (iii) os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual; (iv) os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços; e (v) não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% a quantidade de bens (e serviços conexos) sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;
- (iii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$500.000 por contrato e para bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$100.000 por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais Políticas; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais Políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, se compromete a proceder à contratação de obras e à aquisição de bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e sendo o caso, as bases específicas e demais documentos necessários para a convocação à pré-qualificação ou à licitação; e no caso de obras, a obter, antes do início das obras, com relação aos imóveis onde serão construídas as obras do Programa, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as obras.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

- (i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convocação para pré-qualificação ou licitação, conforme o caso, para a adjudicação de um contrato, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, o plano de aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e obras deverá ser efetuada de acordo com o referido plano de aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão ex ante: Exceto no caso em que o Banco determine por escrito de outra forma, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições:
 - (a) Os primeiros três contratos para obras e bens, independente do montante e do método de aquisição; e
 - (b) Cada um dos demais contratos para obras e bens cujo custo estimado seja equivalente a US\$500.000 ou superior, caso o Banco assim determine, com base no resultado das revisões efetuadas de forma *ex ante*.
- (iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário, por intermédio do organismo Executor, deverá manter à disposição do Banco, evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c) desta cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o prazo de execução do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório conforme disposto na Seção 5.02 do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a duzentos e cinquenta mil dólares (US\$250.000), para a preparação e implantação de parte das atividades dos Componentes do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco*], mas após 19 de outubro de 2004 desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como partê da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco*] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-4 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de janeiro de 2005 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo estabelecido de outra forma no inciso (b) desta Cláusula, a seleção e a contratação de consultores deverá ser efetuada de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeito do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$500.000 por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
- (v) Seleção Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais Políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Os consultores individuais poderão ser contratados diretamente de acordo com o previsto no parágrafo 5.4 de tais Políticas.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Plano de seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar para revisão e aprovação do Banco, um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado de cada contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida para revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.

(ii) Revisão ex ante: Exceto no caso em que o Banco determine por escrito de outra forma, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(a) Os primeiros três contratos de serviços de firmas consultoras, independente do montante e do método de seleção; e

(b) Cada um dos demais contratos de serviços de consultores cujo custo estimado seja equivalente a US\$200.000 ou superior, caso o Banco assim determine, com base no resultado das revisões efetuadas de forma *ex ante*.

Para estes propósitos, o Mutuário, por intermédio do Organismo Executor, deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco, as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referencia e as condições de contratação do consultor. O consultor apenas poderá ser contratado depois de que o Banco tenha outorgado sua não-objeção.

(iii) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

- (i) Os Planos Operativos Anuais (POA) deverão ser apresentados dentro de 60 dias seguintes ao término de cada ano calendário e incluirão ao menos as seguintes informações: (i) a projeção do número de atividades a ser realizada para cada componente do Programa, seu correspondente cronograma de execução e seus respectivos custos; (ii) os objetivos e metas programáticas para o período, incluindo indicadores; (iii) as necessidades de financiamento para o período, por fontes de financiamento, indicando os fatos mais importantes para o alcance dos objetivos; e (iv) a programação financeira anual por fonte de financiamento. O POA para o primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco pelo Órgão Executor dentro de 60 dias seguintes à celebração deste Contrato.
- (ii) Os relatórios semestrais de execução deverão ser apresentados dentro dos 60 dias seguintes ao término de cada semestre, contendo os avanços e os resultados do Programa, e deverão incluir ao menos as seguintes informações: (i) a descrição dos progressos alcançados com relação ao POA do Programa; (ii) os resultados obtidos com relação aos indicadores de desempenho do Programa estabelecidos do marco lógico do Programa acordado com o Banco; (iii) a explicação dos desvios com relação aos pontos de referência; e (iv) os eventuais ajustes ao planejamento ao seguinte semestre de execução.
- (iii) O relatório de avaliação intermediária, que será realizada uma vez desembolsados 50% dos recursos do Financiamento ou transcorridos dois (2) anos de execução do Programa, o que ocorrer primeiro. Este relatório terá como objetivo medir os resultados alcançados com relação aos indicadores de progresso e impacto definidos no Marco Lógico do Programa, e, se for o caso, propor medidas corretivas para a execução ou determinar a conveniência de cancelar parte do Programa. O informe de avaliação intermediária deverá incluir ao menos a seguinte informação: (i) os avanços alcançados com os novos serviços ao contribuinte; (ii) o avanço na implementação das atividades do Programa; (iii) o progresso na aplicação das novas tecnologias de informação e comunicação com relação às funções das distintas Unidades da SEFAZ; e (iv) as recomendações que sejam necessárias, em termos de ajustes nas alocações de recursos e componentes do Programa, *para assegurar o melhor cumprimento de seus objetivos.*
- (iii) O Relatório Final de Projeto – PCR, preparado em conjunto com o Banco dentro dos 90 dias seguintes ao término do prazo para desembolso dos recursos do Financiamento.

- (iv) O Plano de Aquisições do Programa deverá ser apresentado dentro de 60 dias seguintes ao término de cada ano calendário.
 - (v) As demonstrações financeiras do Programa, conforme o Artigo 7.03(a)(iii) das Normas Gerais, deverão ser apresentadas dentro dos 120 dias seguintes ao término de cada exercício fiscal, durante o prazo de execução do Programa.
- (b) O Órgão Executor deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por três anos contados do final da execução do Programa, os dados, indicadores e parâmetros referentes ao desempenho do Programa, conforme indicado no Marco Lógico, com toda a informação necessária que permita ao Banco realizar a avaliação econômica ex-post do Programa, caso o Banco estime conveniente.
- (c) O Órgão Executor deverá disponibilizar ao público, por meio de sua pagina WEB, a informação básica sobre a execução do Programa.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas Estadual (TCE/BA).

(b) Durante o período de execução do Programa, o Mutuário também apresentará ao Banco, dentro dos sessenta (60) dias seguintes ao término de cada semestre, relatório específico relativo ao exame da documentação de apoio aos desembolsos solicitados ao Banco, devidamente auditada pelo Tribunal de Contas Estadual (TCE/BA).

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
2ª Avenida, nº 260 – Centro Administrativo da Bahia
Salvador – Bahia
CEP: 41.745-003
Tel.: 55 (71) 3115-2530
Fax: 55 (71) 3115-8802

Endereço postal:

Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia
2ª Avenida, nº 250 – Centro Administrativo da Bahia
Salvador – Bahia
CEP: 41.746-900
Tel.: 55 (71) 3115-3695
Fax: 55 (71) 3115-3945

]

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento e Orçamento, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 55 (61) 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

MINUTA NEGOCIADA

ANEXO ÚNICO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia

PROMOSEFAZ II

I. Objetivo

- 1.01** O objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e transparência na gestão fiscal do Estado da Bahia. O propósito do Programa é fortalecer e modernizar a área tributária e financeira da Secretaria da Fazenda do Estado.

II. Descrição

- 2.01** O Programa está estruturado em quatro (4) componentes, que coincidem com seus objetivos específicos: (i) Fortalecimento da administração financeira e desenvolvimento de mecanismos de controle e medição da qualidade do gasto público; (ii) Modernização das estruturas organizacionais e processos da administração tributária; (iii) Fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação com a sociedade; e (iv) Modernização da gestão de pessoal, da gestão tecnológica e implantação de novos serviços informatizados.

- 2.02** Os primeiros dois componentes propõem intervenções nas duas áreas centrais da administração fiscal no Estado da Bahia, a administração tributária e a administração financeira. Os outros dois componentes propõem intervenções de caráter transversal, dando continuidade a uma estratégia integral de modernização da Secretaria da Fazenda, a seguir denominada SEFAZ, em áreas tais como: transparência e comunicação e desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Componente 1. Fortalecimento da administração financeira e desenvolvimento de mecanismos de controle e mediação da qualidade do gasto público.

- 2.03** Este componente tem por objetivo: (i) modernizar os sistemas que dão suporte à administração financeira, (ii) fortalecer a área financeira das instituições do Estado; e (iii) melhorar a eficiência, transparência e qualidade do gasto público do Estado da Bahia. Adicionalmente, este componente se propõe contribuir para a criação de uma capacidade técnica na SEFAZ para a preparação e gestão de projetos de PPP (Parcerias Público-Privadas).
- 2.04** Para alcançar estes objetivos, este componente estará integrado por dois sub-componentes: (i) Fortalecimento da administração financeira; e (ii) Mecanismos de medição e controle do gasto.

- 2.05** Sub-componente 1.1. Fortalecimento da administração financeira. eSTE sub-componente apoiará as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e implantação do Sistema de Gestão de Planificação e Finanças Públicas; (ii) consolidação do Sistema de Administração de Recursos Financeiros; (iii) consolidação do Sistema da Dívida Pública; e (iv) capacitação dos funcionários da área financeira da SEFAZ e demais unidades do Estado.
- 2.06** Sub-componente 1.2. Mecanismos de medição e controle do gasto. Este sub-componente apoiará o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) melhoria e difusão do Sistema de Apropriação de Custos Públicos; (ii) implantação de mecanismo de avaliação de contratos por acordos de nível de serviço; (iii) consolidação do Sistema de Informação Gerencial de Convênios e Contratos; e (iv) implantação de uma metodologia para a preparação, contratação e acompanhamento de projetos PPP.

Componente 2. Modernização das estruturas organizacionais e processos da administração tributária.

- 2.07** Este componente tem por objetivo: (i) melhorar a eficiência do processo de fiscalização, e (ii) aumentar a eficácia do processo de arrecadação.
- 2.09** Para alcançar estes objetivos, o componente estará composto por dois sub-componentes: (i) modernização da área de fiscalização, e (ii) modernização da área de arrecadação.
- 2.10** Sub-componente 2.1. Modernização da área de fiscalização. Com o propósito de melhorar a eficiência do processo de fiscalização, o sub-componente apoiará o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) melhoria do modelo de fiscalização de trânsito; (ii) melhoria do modelo de fiscalização de estabelecimentos; (iii) fortalecimento da capacidade de inteligência fiscal para a investigação e detecção de fraudes fiscais; e (iv) desenvolvimento de sistema de nota fiscal eletrônica.
- 2.11** Sub-componente 2.2. Modernização da área de arrecadação. Com o propósito de aumentar a eficácia do processo de arrecadação, este sub-componente apoiará o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) programa de melhoria dos procedimentos relativos à constituição do crédito tributário; e (ii) intensificação de ações para aumentar a arrecadação do crédito tributário.

Componente 3. Fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação com a sociedade.

- 2.12** Este componente tem por objetivo: (i) fortalecer os mecanismos de transparência administrativa do Estado; e (ii) melhorar a comunicação interna e externa.
- 2.13** Para alcançar estes objetivos, o componente estará integrado por dois sub-componentes: (i) Mecanismos de transparência administrativa, e (iii) Melhoria do atendimento e comunicação.

- 2.14** Sub-componente 3.1. Mecanismos de transparência administrativa. Com o objetivo de fortalecer os mecanismos de transparência administrativa do Estado, este sub-componente apoiará as seguintes atividades: (i) preparação e implantação de um novo modelo de controle interno para o Executivo; (ii) consolidação do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Interna; (iii) fortalecimento da Corregedoria; e (iv) simplificação da legislação tributária e melhoria na consulta.
- 2.15** Sub-componente 3.2. Melhoria do atendimento aos clientes e comunicação com a sociedade. Com o objetivo de melhorar a comunicação com a sociedade, este sub-componente apoiará as seguintes atividades: (i) melhoria dos serviços de atendimento aos clientes da SEFAZ ; e (ii) melhoria nas funções de comunicação interna e externa da SEFAZ.

Componente 4. Modernização da gestão de pessoal, da gestão tecnológica e implantação de novos serviços informatizados.

- 2.16** Este componente tem por objetivo: (i) melhorar a capacidade de planejamento e gestão da área de tecnologia da informação da SEFAZ; (ii) aumentar o nível de integração, consolidação e capacidade de processamento de dados da plataforma tecnológica; (iii) estender o acesso remoto aos sistemas de informação; (iv) aumentar a segurança dos trâmites processuais (contenciosos ou não) realizados por meios eletrônicos; e (v) aumentar a produtividade dos funcionários com a implantação de novos serviços eletrônicos.
- 2.17** Este componente apoiará as seguintes atividades: (i) adequação do modelo de gestão tecnológica da SEFAZ e modernização da infra-estrutura tecnológica; (ii) implantação de um Sistema de Gestão do Conhecimento; (iii) desenvolvimento da gestão eletrônica de documentos; (iv) ampliação das facilidades de acesso remoto aos sistemas da SEFAZ; (v) implantação de certificação digital nos trâmites eletrônicos; e (vi) fortalecimento da Universidade Corporativa.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O custo do Programa foi estimado no equivalente a US\$24.000.000, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indicam no quadro seguinte:

Custo e financiamento

(em US\$)

Categorias de Investimento	BID	Local	Total	%
Componente I. Fortalecimento da administração financeira e desenvolvimento de mecanismos de controle e de mediação da qualidade do gasto público	2,120,247	3,581,489	5,701,736	23.8%
Componente II. Modernização das estruturas organizacionais, gestão e processos administrativos da administração tributária	3,598,158	3,237,508	6,835,666	28.5%
Componente III. Fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação com a sociedade	98,000	920,598	1,018,598	4.2%
Componente IV. Modernização da gestão de pessoas e da gestão tecnológica e implantação de novos serviços informatizados	5,149,980	4,224,020	9,374,000	39.1%
Administração do Projeto	283,615	36,385	320,000	1.3%
Imprevistos	750,000	0	750,000	3.1%
TOTAL PROJETO	12,000,000	12,000,000	24,000,000	100.0%
	50.00%	50.00%	100.00%	

IV. Execução

- 4.01** A Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ) será o Órgão Executor do Programa.
- 4.02** Dentro da estrutura da SEFAZ, a Unidade de Coordenação (UC), será responsável pela administração e execução do Programa e está subordinada diretamente ao Secretário da Fazenda.
- 4.03** A execução do Programa será efetuada através de três níveis: (i) Nível Estratégico: Comitê Diretor (CD); (ii) Nível de Coordenação: Unidade de Coordenação (UC); e (iii) Nível de Execução: Unidades da SEFAZ com responsabilidade na execução das atividades de cada Componente do Programa.
- 4.04** O Comitê Diretor será presidido pelo Secretário da Fazenda e integrado pelos responsáveis das áreas de administração financeira, administração tributária e desenvolvimento da gestão fazendária, assim como pelo Coordenador do Programa. O Comitê Diretor será o órgão máximo de decisão do Programa e suas responsabilidades principais serão: aprovar os Planos Operativos Anuais (POA), aprovar os relatórios que serão apresentados ao Banco e resolver aspectos relacionados com a execução do Programa.
- 4.05** A Unidade de Coordenação do Programa (UC) estará integrada por, no mínimo: um Coordenador Geral; um Sub-Coordenador Técnico-Financeiro; um Sub-Coordenador Administrativo-Financeiro, um Sub-Coordenador Técnico-Tributário, bem como um funcionário para apoio à coordenação administrativo-financeira e outro para apoio em temas financeiros e contábeis, todos do quadro da SEFAZ. A UC desempenhará no mínimo as seguintes funções: (i) servir de interlocutor frente ao Banco com relação a temas técnicos, administrativos e financeiros; (ii) preparar, consolidar e apresentar ao

Banco os relatórios e demonstrações financeiras; (iii) realizar o acompanhamento técnico e financeiro do Programa, avaliando seu avanço; (iv) supervisionar o andamento geral do Programa, de acordo com as diretrizes do CD, e de cada Componente e Sub-componente por intermédio dos POA do Programa; (vi) coordenar as atividades técnicas do Programa; (vii) aprovar os POA e apresentá-los ao Banco; e (viii) garantir que sejam seguidas as políticas e procedimentos do Banco.

- 4.06** Para a execução das atividades de cada Componente a UC contará com o apoio dos representantes das Unidades da SEFAZ envolvidas na execução dos respectivos Componentes.

V. Manutenção

- 5.01** O propósito da manutenção é o de conservar adequadamente as obras e os bens e equipamentos compreendidos no Programa, dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.
- 5.02** O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir: (i) um inventário atualizado das obras, dos bens e dos equipamentos a serem adquiridos no âmbito do Programa; (ii) no caso dos equipamentos, os contratos de manutenção e garantias vigentes; e (iii) no caso dos veículos, informe de ocorrências.

Empréstimo N° ____/OC-BR
Resolução N° ____/___

MINUTA NEGOCIADA
CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia

PROMOSEFAZ II

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 2005, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em _____, entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até à quantia de doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América (US\$12.000.000), que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações de pagamento do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste Instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, à qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

5. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

6. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações de pagamento assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita à qualquer notificação ou interpelação, nem à qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

7. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

8. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

9. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
EE.UU.

Facsímile: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Facsímile: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Luis Alberto Moreno
Presidente

Aviso nº 565 - C. Civil.

Em 24 de maio de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Operação de crédito externo.

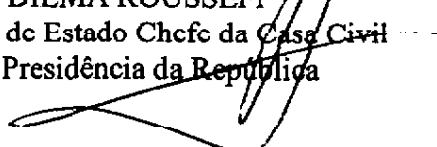
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 12,000,000.00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Bahia - PROMOSEFAZ II.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13240/2006)